



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas

Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais e
Humanidades “Território e Expressões Culturais no
Cerrado”

CRISTIANE FÁTIMA DE MELO

O MARCO LEGAL DAS APOSENTADORIAS RURAIS A PARTIR DE 2019:

Impacto na vida das mulheres em Goiás

Anápolis

2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas
Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais e
Humanidades “Território e Expressões Culturais no
Cerrado”

CRISTIANE FÁTIMA DE MELO

O MARCO LEGAL DAS APOSENTADORIAS RURAIS A PARTIR DE 2019:
Impacto na vida das mulheres em Goiás

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado, da Universidade Estadual de Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais e Humanidades.

Orientadora: Profa. Dra. Roseli Martins
Tristão Maciel
Co-orientadora: Profa. Dra. Divina
Aparecida Leonel Lunas

Anápolis
2025



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL (BDTD)

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, **CsA n.1087/2019** sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

Estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do autor / autora.

Dados do autor (a)

Nome Completo: Cristiane Fátima de Melo _____

E-mail: cfmelo@tjgo.jus.br _____

Dados do trabalho

Título: **O MARCO LEGAL DAS APOSENTADORIAS RURAIS A PARTIR DE 2019:**
Impacto na vida das mulheres em Goiás _____

(X) Dissertação

Curso/Programa _____

Concorda com a liberação documento?

SIM

NÃO

Obs: Período de embargo é de um ano a partir da data de defesa

Anápolis, 09/04/2025

Local Data

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANE FATIMA DE MELO

Data: 09/04/2025 13:18:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do autor / autora

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSELI MARTINS TRISTAO MACIEL

Data: 09/04/2025 14:59:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do orientador / orientadora

Ficha catalográfica

M528m Melo, Cristiane Fátima de.
O Marco legal das aposentadorias rurais a partir de 2019 [manuscrito] : impacto na vida das mulheres em Goiás / Cristiane Fátima de Melo . - Anápolis, 2025.
106f. : il.

Orientadora: Profa. Dra. Roseli Martins Tristão Maciel.
Coorientadora: Profa. Dra. Divina Aparecida Leonel Lunas.

Dissertação (Mestrado em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado) - Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas – Nelson de Abreu Júnior, Anápolis, 2025.

Inclui bibliografia.

1.Aposentadoria rural da mulher . 2.Previdência social.
3.Reforma da previdência. 4.Dissertações – TECCER - UEG/UnuCSEH. I.Maciel, Roseli Martins Tristão. II.Lunas, Divina Aparecida Leonel. III.Título.

CDU 349.2:396(817.3)(043)

Elaborada por Aparecida Marta de Jesus
Bibliotecária/UEG/UnuCSEH
CRB-1/2385

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 15:00 horas, na sala de aula do Programa de Pós-graduação em Territórios e Expressões Culturais do Cerrado da UnuCSEH – Nelson de Abreu Júnior, em formato presencial, realizou-se a sessão de julgamento da dissertação do discente **Cristiane Fátima Melo**, intitulada: **“O MARCO LEGAL DAS APOSENTADORIAS RURAIS A PARTIR DE 2019: vida das mulheres em Goiás”** A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes Professores: Profa. Dra. Roseli Martins Tristão Maciel (Orientadora), Profa. Dra. Divina Aparecida Lunas (Co-orientadora), Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier (Membro Interno), Prof. Dr. Fernando Lobo (Suplente Interno), Profa. Dra. Mariana Maranhão (Membro Externo), Profa. Dra. Veralúcia Pinheiro (Suplente Externo). Os membros da banca fizeram suas observações e sugestões, as quais deverão ser consideradas pelo discente e seu orientador. Em seguida a Banca Examinadora reuniu-se, em sessão secreta, atribuindo ao discente os seguintes resultados.

Profa. Dra. Roseli Martins Tristão Maciel

(Orientadora) aprovado () reprovado.

Assinatura Roseli M. Tristão Maciel

Profa. Dra. Divina Aparecida Lunas (Coorientadora)

aprovado () reprovado.

Assinatura Divina Lunas

Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier (Membro Interno)

aprovado () reprovado.

Assinatura Glauber Xavier

Profa. Dra. Mariana Maranhão (Membro Externo)

aprovado () reprovado.

Assinatura Mariana Rezende Maranhão da Costa

Resultado Final: aprovado () reprovado.

Observações:

Reaberta a sessão pública, a Orientadora proclamou o resultado e encerrou a sessão às _____ horas, da qual foi lavrada a presente ata que será assinada pelo discente e pelos membros da banca examinadora supracitada. Discente: Cristiane Fátima Melo Cristiane

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas**Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais e Humanidades “Território e
Expressões Culturais no Cerrado**O MARCO LEGAL DAS APOSENTADORIAS RURAIS A PARTIR DE 2019:**

Impacto na vida das mulheres em Goiás

Banca Examinadora

Profa. Dra. Roseli Martins Tristão Maciel

Presidente de banca

Profa. Dra. Divina Aparecida Leonel Lunas

Co-orientadora

Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier

Membro interno – TECCER – UEG

Profa. Dra. Mariana Rezende Maranhão da Costa

Membro externo - UniEvangélica

Anápolis, março de 2025

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela força, sabedoria e fé inabalável que me acompanharam durante todo o percurso desta jornada. Sem sua luz e guia, nada seria possível.

Aos meus pais, meu eterno agradecimento por todo amor, apoio e ensinamentos que recebi ao longo da vida. Sua dedicação, confiança e carinho me impulsionaram a seguir em frente, mesmo nos momentos mais desafiadores. Não há palavras suficientes para expressar minha gratidão.

Ao meu marido, Marcos Alves, pelo apoio incansável, pela paciência, compreensão e por sempre acreditar em mim, mesmo quando eu duvidava de mim mesma. Seu amor, presença e incentivo foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

À minha filha, Júlia Melo, por ser uma fonte constante de inspiração e alegria. Mesmo com a correria e os desafios, você trouxe luz e energia para os meus dias, motivando-me a seguir em frente com amor e dedicação.

Ao meu amigo Me. Dario Leopoldino, que me incentivou a fazer este mestrado, agradeço a amizade sincera, pelas conversas enriquecedoras e por sempre estar ao meu lado, oferecendo apoio irrestrito. Sua presença foi fundamental para minha caminhada.

Agradeço imensamente à professora Dra. Roseli Martins e à professora Dra. Divina Lunas pela orientação, apoio e dedicação ao longo deste percurso. Suas contribuições foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço também ao professor Dr. Glauber Xavier, que me acompanhou desde o início do mestrado, sempre disponível e disposto a me ajudar. Agradecimento especial à professora Dra. Mariana Rezende por suas considerações tão importantes na reta final.

A todos vocês, minha eterna gratidão.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender e investigar as mudanças do Marco Legal das aposentadorias rurais, a partir de 2019, para as mulheres do campo no Estado de Goiás. A pesquisa busca compreender as implicações dessas modificações legais no acesso das mulheres rurais à aposentadoria e identificar as dificuldades enfrentadas por essas trabalhadoras tanto no processo administrativo quanto judicial. Além disso, investiga-se o número de concessões de aposentadorias, destacando a participação feminina em cada categoria de benefício. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com análise de dados secundários e fontes documentais, para compreender os desafios que as mulheres rurais de Goiás enfrentam na busca por direitos previdenciários. Conclui-se que há muitas dificuldades enfrentadas pelas mulheres para a conquista da aposentadoria rural. Assim, urge a necessidade de reformas mais inclusivas e equitativas no sistema previdenciário para garantir o reconhecimento do trabalho feminino rural.

Palavras-chave: Aposentadoria Rural da Mulher. Previdência Social. Reforma da Previdência. Goiás.

ABSTRACT

This study aims to understand and investigate the changes in the Legal Framework of rural pensions from 2019 onwards, specifically for rural women in the state of Goiás. The research seeks to comprehend the implications of these legal modifications on rural women's access to retirement and identify the challenges faced by these workers in both the administrative and judicial processes. Additionally, it investigates the number of retirement grants, highlighting women's participation in each category of benefit. The study adopts a qualitative approach, with the analysis of secondary data and documentary sources, to understand the challenges rural women in Goiás face in their pursuit of social security rights. The conclusion emphasizes the numerous difficulties faced by women in obtaining rural retirement and underscores the urgent need for more inclusive and equitable reforms in the social security system to ensure the recognition of rural women's work.

Keywords: Rural Women's Retirement. Social Security. Pension Reform. Goiás.

LISTA DE IMAGENS

- Imagem 1 - Do the Job He left behind.** Harris, R.G. 1943. Disponível em: <https://xadrezverbal.com/2015/11/04/economia-de-guerra-propaganda-e-arte-posteres-das-guerras-mundiais/>. Acesso em: 15 de agosto de 2024..... 34
- Imagem 2 - Woman don't leave the kitchen. Propaganda da Hardess,** 1950. Disponível em: <https://blogs.ubc.ca/shenghuijin/2016/06/24/1940s-hardees-advertisement/>. Acesso em:15 de agosto de 2024..... 34
- Imagem 3 - I am proud... my husband wants me to do my part** Howitt, John Newton. **U.S. Government Printing Office,** 1944. Disponível em: <https://xadrezverbal.com/2015/11/04/economia-de-guerra-propaganda-e-arte-posteres-das-guerras-mundiais/>. Acesso em:15 de agosto de 2024..... 35
- Imagem 4 - Show her, it's a man's world. Gravatas van heusen,** 1954. Disponível em: <http://www.propagandashistoricas.com.br/2014/01/dez-propagandas-historicas-machistas.html>. Acesso em:15 de agosto de 2024..... 35
- Imagem 5 - Representação cartográfica de Goiás com destaque para as áreas convertidas, os remanescentes de Cerrado, as unidades de conservação e as áreas prioritárias para a conservação.** DE CARVALHO, Thiago Morato; FERREIRA, Manuel Eduardo; BAYER, Maximiliano. **Análise integrada do uso da terra e geomorfologia do bioma cerrado:** um estudo de caso para Goiás. 2008..... 62
- Imagem 6 - Mapa de uso e cobertura da terra do estado de Goiás para os anos de 1985 e 2021.** MARTINS, Wellington Ribeiro. Ocupação E Formação Territorial em Goiás: Impactos Socioambientais na Gestão dos Recursos Hídricos. **Revista Eletrônica de Geografia,** Uberlândia, v. 15, p. 219-238. 2024..... 63
- Imagem 7 - Estado de Goiás - Número e área de grandes propriedades na escala municipal - 2018.** DA SILVA, Edson Batista. **A estrutura fundiária de Goiás:** mediações e conteúdo subjacente à propriedade privada da terra. GEOUSP, v. 27, p. e-199823, 2023..... 64
- Imagem 8: Estado de Goiás - número e área das pequenas propriedades na escala municipal - 2018.** DA SILVA, Edson Batista. **A estrutura fundiária de Goiás:** mediações e conteúdo subjacente à propriedade privada da terra. GEOUSP, v. 27, p. e-199823, 2023..... 65

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislação Previdenciária Rural antes e depois da promulgação da Constituição Federal de 1988.....	52
Quadro 2 - Evolução da Legislação da Previdência Rural na Constituição Federal de 1988.....	58
Quadro 3 - População ocupada e variações trimestrais por segmentos, Goiás	67
Quadro 4 - Perfil da escolaridade do pessoal ocupado no agronegócio.....	67
Quadro 5 - Conflitos no Campo em Goiás 2023.....	69
Quadro 6 - Aposentadorias Rurais Concedidas no Brasil.....	80
Quadro 7 - Aposentadorias Rurais Concedidas no Estado de Goiás.....	81
Quadro 8 - Aposentadorias Rurais Concedidas por Tempo de Contribuição no Estado de Goiás.....	83
Quadro 9 - Aposentadorias Rurais Concedidas por Invalidez Previdenciária no Estado de Goiás.....	85
Quadro 10 - Quantidade de benefícios previdenciários concedidos por via judicial (2004-2017).....	89

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Distribuição (%) entre homens e mulheres aposentadoria rural em Goiás, 2017 a 2024.....	82
Figura 2 – Distribuição (%) entre homens e mulheres aposentadoria por tempo de serviço, 2017 a 2024.....	84
Figura 3 – Distribuição (%) entre homens e mulheres da aposentadoria rural por invalidez entre homens e mulheres, 2017-2024.....	86

LISTA DE SIGLAS

ABELINE – Associação Brasileira de Educação Online
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAP – Caixa de Aposentadoria e Pensão
COVID – Corona Virus Disease 2019
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
EC – Emenda Constitucional
ETR – Estatuto do Trabalhador Rural
EUA – Estados Unidos da América
Funrural – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAPM – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MLF – Movimento de Liberação das Mulheres
NOW – *National Organization of Women*
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PPGTECCER – Programa de Pós-Graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado
PRORURAL – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
PUC – Pontifícia Universidade Católica
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
SETEE – Seminário do Programa de Pós-Graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado (TECCER) da Universidade Estadual de Goiás (UEG)
SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG – Universidade Estadual de Goiás
UFG – Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 A MULHER NO CAPITALISMO: UMA ANÁLISE MARXISTA DA EXPLORAÇÃO E RESISTÊNCIA.....	15
1.1 O Papel da mulher através dos tempos: Do Período Primitivo à Modernidade.....	15
1.2 Gênese do Capitalismo e exploração feminina.....	28
1.3 O mundo após as Grandes Guerras.....	32
CAPÍTULO 2 EVOLUÇÃO DA APOSENTADORIA DA MULHER RURAL...	38
2.1 Raízes da Previdência Social no Brasil e no Mundo.....	38
2.1.1 Inclusão da mulher na legislação previdenciária brasileira.....	47
2.2 Surgimento e Desenvolvimento do Conceito de Aposentadoria Rural.....	48
2.2.1 Análise sistêmica da Aposentadoria Rural da Mulher no Brasil.....	53
2.3 Reformas Previdenciárias recentes: análise da Proposta de Emenda Constitucional 6/2019 e da sua consolidação na Emenda Constitucional 2019.....	54
CAPÍTULO 3 APOSENTADORIA RURAL DA MULHER NO ESTADO DE GOIÁS.....	61
3.1 Ocupação Histórica e Atual de Goiás.....	61
3.2 A Situação dos Trabalhadores Rurais em Goiás.....	66
3.2.1 Instruções para preparação à chegada da aposentadoria rural.....	77
3.3 Análise dos Dados.....	79
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFERÊNCIAS.....	98
ANEXOS.....	106

INTRODUÇÃO

A presente dissertação trata de uma temática extremamente relevante em nosso estado, o Marco Legal das aposentadorias rurais a partir de 2019 e o impacto na vida das mulheres goianas.

Sendo assim, apresenta uma discussão teórica sobre quais mudanças o Marco Legal das aposentadorias fomentou e o que gerou para as mulheres do campo em Goiás.

Preliminarmente, é importante ressaltar que a aposentadoria rural é um benefício previdenciário concedido ao trabalhador que exerce atividade exclusivamente no campo, podendo ser o trabalhador avulso, empregado segurado, ou que faz contribuição individual, e o segurado especial. Válido mencionar que, para chegar ao recebimento desta, deve-se percorrer alguns caminhos e preencher requisitos, de acordo com a exigência legal existente para cada classe.

Os requisitos exigidos por lei para a tão sonhada aposentadoria rural variam de acordo com a classe do segurado, via de regra a idade mínima para mulheres é de 55 anos e para homens, 60 anos. A carência é de 15 anos (180 contribuições) e/ou documentos que comprovam a atividade rural em regime de economia familiar.

Com relação à questão da legislação previdenciária, quando trata-se da história dos direitos quanto à esses tipos de benefício, vale lembrar que inúmeras foram as lutas e conquistas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais ao longo dos anos. Assim, destacar algumas é de suma importância.

Em primeiro lugar, é válido ressaltar a importância da promulgação da Constituição Federal de 1988 na qual prevê que todos são iguais perante a lei e expandiu consideravelmente a cobertura previdenciária no campo. Além disso, este foi o momento em que as mulheres tiveram seu direito reconhecido para se aposentar, trazendo assim uma determinada autonomia para a mulher rural, anteriormente estas não eram tidas como trabalhadoras.

Para além, no início do século XX foram criados sindicatos rurais, bem como realizou-se a Conferência Nacional do trabalhador rural, que deu mais força ainda à classe das mulheres rurais.

Vale ressaltar ainda que, com a Constituição Federal de 1988, conforme acima mencionado, a mulher trabalhadora rural, com vínculo empregatício comprovado,

conseguiu ter acesso a benefícios previdenciários, porém, a mulher do campo, que vive em regime de economia familiar, ainda tem grande dificuldade para comprovar seu trabalho rural.

Por outro lado, a reforma da Previdência Social trazida pela Emenda Constitucional 103/2019 não trouxe mudanças significativas para os requisitos da aposentadoria rural, mas veio para mudar o rumo de algumas regras, como por exemplo, a comprovação da atividade rural. Com esta mudança, mudou-se também o valor a ser pago a título da aposentadoria rural, visto que depende do tipo de requerimento realizado pelo segurado, principalmente quando se refere por tempo de contribuição.

Portanto, mencionar o Marco Legal das aposentadorias rurais é de grande relevância pois faz compreender qual a trajetória do trabalhador rural quanto a conquista de seus direitos, bem como entender quais foram os impactos que as mudanças legislativas levaram para o meio rural.

Ademais, realizar-se-á um estudo quanto aos benefícios previdenciários, observando se estes são considerados uma proteção social à mulher rural, com ênfase naquilo que a Constituição Federal diz que é tornar todos iguais perante a lei, pois, sabe-se que a conquista das trabalhadoras rurais, visando direitos previdenciários, vem acompanhada de muita luta.

A hipótese da presente pesquisa consiste na ideia de que há ainda muitos obstáculos que as trabalhadoras rurais precisam ultrapassar para terem o seu direito à aposentadoria conquistado.

A dissertação objetiva, principalmente, compreender e investigar as mudanças do Marco Legal das aposentadorias rurais, a partir de 2019, para as mulheres do campo no Estado de Goiás. Além disso, também objetiva investigar e demonstrar as dificuldades enfrentadas pela mulher rural quanto à aposentadoria, seja de forma administrativa ou judicial, identificar o número de aposentadorias, auxílios e demais benefícios caracterizando a participação das mulheres dentro de cada categoria de benefício.

O estudo proposto tem como base a coleta de informações primárias e secundárias em Goiás, e ainda dados que possam fundamentar a análise, junto ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Previdência Social e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Nesta dissertação, adotou-se o método do materialismo dialético como ferramenta teórica e metodológica para a análise do tema proposto. Fundamentado nos princípios elaborados por Marx e Engels, o materialismo dialético propõe uma compreensão da realidade como um processo dinâmico e em constante transformação, mediado pelas contradições entre os aspectos materiais e sociais. Esse método permite investigar a inter-relação entre estrutura e superestrutura, considerando as condições históricas concretas como determinantes para a produção do conhecimento e para a compreensão das relações sociais e culturais (GERMER, 2020). Assim, o materialismo dialético será instrumental na construção de uma abordagem crítica, orientada pela busca de mudanças e pelo entendimento das estruturas que sustentam as práticas analisadas.

O procedimento da pesquisa é a coleta e análise de dados e estado da arte sobre o tema, dessa forma, procura levantar dados e aplicar, generalizando os resultados da amostra para a população-alvo que se trata das mulheres do campo no Estado de Goiás. Para alicerçar o estudo, foi realizada uma coleta de dados em órgãos diretamente relacionados à temática, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em órgãos do Poder Judiciário, através da análise das decisões judiciais acerca desse tópico.

Portanto, foi realizada ainda, uma pesquisa qualitativa dos dados referentes aos benefícios previdenciários do estado de Goiás, caracterizando o tipo e o sexo do beneficiário, bem como município do mesmo. Estes dados foram analisados para verificação da participação das mulheres rurais com acesso aos benefícios e se a região de Goiás é atendida por esta política pública.

Por fim, ressalta-se que a presente pesquisa acerca do acesso das mulheres ao direito da aposentadoria rural em Goiás se revela de grande relevância por diversos motivos, destacando-se a busca pela equidade de gênero, análise do impacto das mudanças legislativas, entendimento das condições socioeconômicas e qualidade de vida nas diferentes regiões do nosso estado e a identificação de barreiras e desafios no acesso à tal benefício pelas mulheres trabalhadoras rurais goianas.

Em síntese, o estudo contribui significativamente para uma análise de como fomentar a promoção da equidade de gênero e para o desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e efetivas no âmbito previdenciário. O conhecimento gerado pode ser utilizado para orientar ações governamentais e programas que busquem

mitigar as disparidades existentes e garantir que todas as mulheres, independentemente de sua região de residência, possuam acesso igualitário a seus direitos previdenciários, estimulando as discussões e reflexões valiosas sobre um tema tão relevante para a realidade goiana, promovendo e impulsionando ações que promovam o bem-estar e dignidade das mulheres trabalhadoras rurais em Goiás.

O trabalho está estruturado em cinco partes principais. Esta Introdução, que apresenta os conceitos que serão discutidos no texto, objetivos, hipótese e metodologia do estudo, bem como a estrutura dos capítulos. O primeiro capítulo apresenta a discussão sobre como a mulher foi incorporada à lógica capitalista e o processo de exploração do trabalho gerado por ela. O segundo capítulo discute os marcos legais sobre a aposentadoria da mulher no Brasil, caracterizando a questão da aposentadoria rural e concentrando esta análise nas alterações a partir de 2019. O terceiro capítulo foca nos dados coletados e suas análises, demonstrando as tendências da aposentadoria em Goiás para a mulher.

Por fim, a última parte desta dissertação são as Considerações Finais do estudo com os principais apontamentos conclusivos do estudo de forma a discutir a contribuição do estudo para a sociedade goiana. Entende-se que devido a complexidade deste tema há uma necessidade de aprofundar estes estudos e as análises dos dados para garantir maior eficiência deste instrumento de política pública para dirimir as desigualdades sociais deste país e no estado de Goiás.

CAPÍTULO 1

1 A MULHER NO CAPITALISMO: UMA ANÁLISE MARXISTA DA EXPLORAÇÃO E RESISTÊNCIA

A trajetória histórica da mulher no capitalismo é marcada por dinâmicas de exploração e resistência que refletem as transformações sociais, econômicas e culturais ao longo dos séculos. Sob uma perspectiva marxista, este capítulo examina o papel das mulheres em diferentes períodos históricos, destacando como elas foram inseridas nos processos de produção e como responderam às formas de opressão impostas por um sistema econômico baseado na acumulação e na desigualdade.

Na seção inicial, 1.1, são abordadas as mudanças no papel da mulher desde o período primitivo até a modernidade, enfatizando as estruturas sociais que moldaram sua condição ao longo do tempo. A seguir, a seção 1.2 explora a gênese do capitalismo e como esse sistema aprofundou a exploração feminina, especialmente no âmbito do trabalho e da reprodução social, destacando a dupla jornada imposta às mulheres.

Por fim, a seção 1.3 analisa os impactos das Grandes Guerras na vida das mulheres, momento em que elas foram inseridas de forma massiva no mercado de trabalho e passaram a reivindicar novos espaços sociais e políticos, consolidando importantes avanços, mas também enfrentando desafios estruturais que persistem até os dias atuais.

Esse capítulo, ao combinar uma abordagem histórica e crítica, busca oferecer uma compreensão aprofundada das raízes da opressão feminina no capitalismo e das estratégias de resistência que emergiram como resposta, lançando luz sobre os desafios e as possibilidades de emancipação no contexto contemporâneo.

1.1 O Papel da mulher através dos tempos: Do Período Primitivo à Modernidade

Preliminarmente, para que se possa entender o papel da mulher na sociedade capitalista é necessário ir mais a fundo nessa análise, desde os primórdios da humanidade, somente assim será possível compreender os desdobramentos

históricos que desaguam no panorama atual. Sob tal ótica, Simone de Beauvoir, uma filósofa francesa, em sua obra *O Segundo Sexo* (2014) examina de maneira profunda e abrangente a condição da mulher ao longo da história e em diversas esferas da vida. O livro é um marco no pensamento feminista e seu objetivo central é responder à questão: o que significa ser mulher? A partir disso, Beauvoir argumenta que a identidade feminina foi construída como "outra", em oposição ao homem, o qual é visto como o sujeito absoluto.

Beauvoir sustenta que o homem foi historicamente construído como a medida universal de humanidade, enquanto a mulher foi relegada ao status de "Outro". Esse dualismo implica que as mulheres são definidas em relação aos homens e privadas de subjetividade própria. Ou seja, a mulher é vista como algo que existe apenas em referência ao homem, e não como um ser independente e autônomo (Beauvoir, 2014).

Dirigindo-se para a análise histórica, entende-se a época primitiva como um período fascinante e enigmático do ser humano, marcado por uma ausência de registros escritos e uma dependência quase total de evidências arqueológicas e antropológicas. Durante essa era, que abrange desde o surgimento dos primeiros homínídeos até o advento da escrita, o papel da mulher é um tópico de intenso debate e investigação. Embora a falta de registros escritos torne desafiador entender completamente o papel das mulheres no período primitivo, a arqueologia, a antropologia e a análise de sociedades indígenas contemporâneas oferecem pistas valiosas. É importante explorar o papel multifacetado das mulheres na época primitiva, desde suas contribuições econômicas até suas funções sociais e culturais.

Para entender o núcleo da questão, é necessário compreender como as representações da identidade de gênero foram construídas. Segundo Alambert (2004), uma feminista brasileira, durante a época primitiva, os papéis dos homens e das mulheres na sociedade eram equilibrados, sem uma importância desproporcional para nenhum dos dois. A agricultura era a principal atividade econômica da época, e a maternidade das mulheres era considerada algo mágico, com sua capacidade de gerar vida sendo comparada à fertilidade da terra.

Sabe-se pouco sobre essa sociedade que existiu na época primitiva. Alambert (2004) sugere que isso pode ser porque os homens modernos, que escreveram a história conhecida, não valorizaram as contribuições das mulheres e não

concentraram suas pesquisas na participação feminina na sociedade primitiva. A autora complementa essa ideia ao afirmar:

Na aurora da humanidade não podemos falar na existência de desigualdades entre o homem e a mulher. Naquele tempo, não existiam povos, nem Estados separados; os seres humanos viviam em pequenos grupos (hordas) e, depois em famílias e tribos. [...] os seres humanos tinham que se manter agregados, solidários entre si, para sobreviver e se defender dos animais ferozes e das intempéries. Quem se marginalizava perecia. Logo, não havia uma superioridade cultural entre homens e mulheres. (Alambert, 2004, p. 27)

Sabe-se que a vida no período primitivo era amplamente dependente de atividades de caça e coleta, com sociedades vivendo como nômades ou seminômades. Durante muito tempo, a narrativa dominante na antropologia considerou os homens como os principais caçadores e provedores de alimentos, enquanto as mulheres eram vistas principalmente como coletoras e cuidadoras dos filhos, inclusive, essa é a visão repassada nos livros didáticos às crianças ainda hoje. No entanto, pesquisas mais recentes sugerem que essa divisão de trabalho não era tão rígida como acreditava-se (Guerra, 2021).

Estudos arqueológicos e etnográficos indicam que as mulheres não apenas coletavam plantas, frutos, nozes e raízes, mas também participavam da caça e da pesca. A revista *Science Advances* (2020) publicou um estudo de uma equipe de pesquisadores americanos que descreve a descoberta de duas covas próximas ao Lago Titicaca em 2018, cada uma com os restos mortais de um indivíduo. O primeiro tratava-se de um homem adulto, entre 25 e 30 anos, enterrado com alguns artefatos de caça. O segundo indivíduo também havia sido enterrado com equipamentos de caça, o que levou os pesquisadores a assumirem que se tratava também de um homem, entretanto, mais observações iniciais dos ossos sugeriam características femininas, o que foi confirmado posteriormente e demonstrou que, diferentemente do que se entendia, as mulheres também eram presentes na caça na época primitiva.

Além disso, a coleta de plantas exigia um conhecimento profundo do ambiente e das propriedades nutricionais e medicinais das plantas, o que conferia às mulheres um papel crucial na sobrevivência do grupo. Em algumas sociedades, as mulheres também eram responsáveis pela preparação e conservação dos alimentos, habilidades essenciais para a sobrevivência em ambientes hostis.

Com o advento da Revolução Neolítica, por volta de 10.000 anos atrás, muitas sociedades começaram a se estabelecer em locais permanentes e a desenvolver a agricultura. A domesticação de plantas e animais transformou as estruturas sociais e econômicas. Evidências arqueológicas sugerem que as mulheres desempenharam um papel significativo na agricultura inicial, particularmente na plantação, cultivo e colheita de safras. Elas também podem ter desempenhado um papel central na domesticação de animais, uma vez que muitas atividades de cuidado e manejo de animais eram realizadas próximas ao assentamento. Este entendimento pode ser compreendido na obra de Childe:

Para realizar a revolução neolítica, os homens, ou mais exatamente as mulheres, não só tiveram de descobrir plantas adequadas e métodos apropriados de cultivo, mas também de inventar ferramentas especiais para lavrar o solo, segar e armazenar a colheita e transformá-la em alimento. (...) Todas as invenções e descobertas precedentes foram, segundo as provas etnográficas, obra das mulheres. (Childe, 1977, p.60-62).

Em suma, é importante compreender que o papel das mulheres na época primitiva foi complexo e multifacetado, abrangendo desde a coleta de alimentos até a participação em atividades religiosas e sociais. Embora a falta de registros escritos dificulte a compreensão completa de suas vidas e contribuições, a evidência disponível aponta para uma participação significativa e variada das mulheres em suas sociedades. Ao reconsiderar as narrativas tradicionais e reconhecer a importância das mulheres na época primitiva, podemos obter uma compreensão mais equilibrada e inclusiva da história humana.

São muitos os desafios para entender o que se segue a partir desse período histórico. A falta de informações sobre a evolução do papel da mulher ao longo da história é um grande obstáculo. No entanto, segundo Reed (2008), "tal coisa é muito útil para que a mulher se mantenha ignorante e submissa aos mitos que se propagam a sua volta" (Reed, 2008, p. 21). A maioria das mulheres ainda não está consciente de que a desigualdade enfrentada na modernidade começou com o surgimento da sociedade de classes, que acabou com as relações de igualdade experimentadas na época primitiva.

A predominância masculina se estabeleceu com as mudanças na estrutura social. Enquanto as mulheres preservavam a coletividade, conseguiram manter um sistema social igualitário. No entanto, com o advento da propriedade privada, de um

novo conceito de família e do casamento monogâmico, as mulheres se afastaram da vida coletiva e passaram a viver de forma mais isolada.

Enquanto estavam unidas, representavam uma grande força social. Separadas e isoladas umas das outras, e confinadas à cozinha e à educação dos filhos, perderam todo o seu poder. Este processo histórico, foi entretanto negado e obscurecido por aqueles que desejam manter os mitos e defendem a existência eterna da instituição matrimonial e da família. (Reed, 2008, p. 41)

Um ponto muito importante da história da opressão feminina e que marcou, em seu fim, uma reviravolta em sua história foi a Idade Média. Durante esse período, o papel das mulheres na sociedade foi complexo e variado, influenciado por fatores como classe social, localização geográfica e contexto religioso. No entanto, algumas características gerais podem ser observadas.

As mulheres da nobreza desempenhavam papéis significativos na administração dos domínios familiares, especialmente quando seus maridos ou pais estavam ausentes, participando de guerras ou cruzadas. Elas eram responsáveis por gerenciar as propriedades, supervisionar o trabalho dos servos, e, em alguns casos, até mesmo liderar a defesa de seus territórios em tempos de conflito. Casamentos nobres eram frequentemente arranjados para consolidar alianças políticas e aumentar o poder e a influência das famílias (Duby, 1993).

A Igreja Católica exercia uma influência significativa sobre todos os aspectos da vida medieval, e as mulheres também tinham papéis religiosos. Muitas se tornavam freiras, entrando em conventos onde podiam estudar, rezar, e trabalhar. A vida monástica oferecia uma alternativa ao casamento e proporcionava às mulheres um certo grau de educação e autonomia. Algumas mulheres religiosas alcançaram posições de destaque, como abadessas, que governavam os mosteiros e tinham grande autoridade.

É importante destacar que, durante a Idade Média, a percepção da mulher era, em grande parte, negativa. Essa visão, profundamente enraizada, foi moldada pela interpretação teológica dominante dos homens da Igreja, que enxergavam a humanidade como envolvida em uma batalha espiritual na qual o Diabo utilizava a mulher para propagar a perdição. Devido a isso, além de influências multiculturais, a mulher foi associada a práticas mágicas e cultos pagãos considerados demoníacos. Como resultado, na sociedade, a mulher ocupava frequentemente uma posição

inferior, subordinada ao homem, vivendo sob repressão e em silêncio. Como afirma Perrot (2005, p. 9):

O silêncio é um mandamento reiterado através dos séculos pelas religiões, pelos sistemas políticos e pelos manuais de comportamento. Silêncio das mulheres na igreja ou no templo; maior ainda na sinagoga ou na mesquita, onde elas não podem nem mesmo penetrar na hora das orações. Silêncio nas assembleias políticas povoadas de homens que as tomam de assalto com sua eloquência masculina. Silêncio no espaço público onde sua intervenção coletiva é assimilada à histeria do grito e uma atitude barulhenta demais como a da "vida fácil". Silêncio até na vida privada [...]. (Perrot, 2005, p. 9)

Durante a Idade Média, as mulheres foram amplamente negligenciadas pelos registros históricos, o que resultou em sua quase invisibilidade nos estudos sobre esse período. Isso aconteceu porque os responsáveis pela produção escrita – predominantemente homens, especialmente membros do clero e moralistas – criaram uma visão limitada e estereotipada das mulheres, apagando suas múltiplas vivências da história.

A dificuldade em compreender a realidade feminina medieval é agravada pela escassez de registros sobre elas, que são normalmente retratadas de maneira secundária e subordinada aos homens. Além disso, os poucos textos que mencionam o universo feminino carregam um viés negativo, refletindo a visão depreciativa dos religiosos da época. Como os escolásticos dominavam a escrita, tudo o que foi registrado sobre as mulheres veio de suas mãos, e esses relatos, muitas vezes, são marcados por preconceitos misóginos e desdém clerical.

Aos olhos dos religiosos medievais, a preocupação excessiva com a aparência e os prazeres físicos era vista como uma grave imperfeição moral. Os escritores cristãos limitavam ao máximo a disseminação de ideias que valorizassem atributos físicos e a aparência. Del Priore (2011, p. 29) observa que, segundo os sermões da época, "[...] modificar a aparência ou melhorá-la com artifícios implicava aumentar essa inclinação pecaminosa". Essa restrição se baseava na visão de mundo dos religiosos, que diferenciava matéria e espírito, carne e alma, o terreno e o celestial. O corpo e a carne, sendo perecíveis, eram vistos negativamente, enquanto a alma era considerada celestial, eterna e perene. Já Delumeau (1989, p. 312) argumenta que "A repulsa em relação ao 'segundo sexo' era reforçada pela percepção da decadência física de um ser mais próximo da matéria do que o homem, e, portanto, mais rapidamente 'perecível' do que aquele que se pretendia encarnar o espírito".

A Igreja Católica, que buscava consolidar valores como a castidade entre seus membros, acabou gerando uma reação agressiva que intensificou a perseguição às mulheres, associando a figura do elemento feminino ao diabo, conforme expressa Gevehr (2014, p.116-117). Ainda de acordo com este autor (2014, p.117) “As Mulheres, que já eram consideradas perigosas e inferiores, tornaram-se ameaçadoras à continência e uma armadilha demoníaca”, a partir disso, conclui que a junção do pensamento da Igreja Católica com a imaginação popular criou uma doutrina alarmante que culminou no século XV com a demonologia.

Gevehr (2014, p. 117) entende que:

Através desse conjunto de obras, redigidas pela Igreja, pretendia-se provar a presença do Diabo na terra, bem como sua maldade por meio das bruxas, relacionando diretamente o mal à mulher. (Gevehr, 2014, p. 117)

Delumeau (1989, p. 313) menciona que “[...] ele imagina Eva como um oceano no qual seu frágil navio flutua com precariedade, como um sorvedouro que o aspira, um lago profundo, um poço sem fundo”. No contexto das relações sexuais, o homem não se via como triunfante, pois a mulher era percebida como uma figura maligna que o desviava de sua verdadeira essência e do caminho do bem. A solução mais prudente, então, seria evitar a tentação representada por esse ser carregado de perversidade e manter distância. Quer fosse esposa ou amante, acreditava-se que a mulher acabaria por aprisionar o homem. O gênero feminino, associado a um prazer perigoso, traiçoeiro e destrutivo, foi responsabilizado por trazer o pecado, a ruína e a morte à humanidade, sendo visto como o culpado por todo sofrimento e pela perda do paraíso.

Nesse sentido, a respeito das representações do corpo feminino e a teoria da Igreja Católica, pode-se compreender que:

O discurso da igreja, gestado ainda no período clássico, cria –de uma forma absoluta –certezas, concepções, imagens sobre as mulheres, levando a própria igreja a viver de recusas, sobre a convivência com as mulheres, impondo um estatuto de celibato e castidade aos seus clérigos. A identidade feminina gestada pelas estruturas e concepções de igreja permanecem presentes no imaginário feminino. Tais representações impuseram um vasto “corpo” de modelos de comportamento religioso e doméstico às mulheres, exortando-as à prática da virtude, da obediência, ao silêncio, e à imobilidade em nome de uma ética católica muito parcial. (Tedeschi, 2008, p. 64)

O acesso das mulheres à educação era limitado, principalmente reservado às que ingressavam em conventos. No entanto, algumas mulheres nobres e abastadas recebiam educação em casa, aprendendo a ler e escrever, além de estudar línguas, música, e, ocasionalmente, matemática e ciência. As mulheres também transmitiam conhecimentos práticos, como a medicina popular e o cuidado com a saúde, que eram passados de geração em geração.

Com o crescimento das cidades e do comércio, as mulheres nas áreas urbanas começaram a participar mais ativamente em atividades econômicas. Elas trabalhavam em ofícios como tecelãs, padeiras, cervejeiras e comerciantes. Algumas pertenciam a guildas, embora sua participação fosse muitas vezes limitada em comparação com os homens. Essas mulheres contribuíam para a economia urbana e desempenhavam papéis importantes na vida comunitária.

Culturalmente, a visão da mulher na Idade Média era dualista: por um lado, elas eram idealizadas na figura da Virgem Maria, vista como o ideal de pureza e maternidade; por outro lado, eram frequentemente retratadas como tentadoras e pecadoras, uma visão influenciada pela narrativa bíblica de Eva. Essas ideias moldavam as expectativas sociais e limitavam as possibilidades de ação para as mulheres na sociedade, conforme se entende do trecho a seguir:

A definição do corpo feminino sob a óptica da Igreja Católica constrói uma moral que define os papéis sociais de gênero, surge então, uma dualidade feminina nos discursos da História Medieval, onde Eva é a pecadora, culpada de todo o mal que ocorreu com toda a humanidade; e Virgem Maria, a santa, assexuada, um exemplo a ser seguido, portanto, cria representações do corpo através de imagens que se relacionam com o poder e o imaginário. Assim, a representação da mulher transmite práticas e virtudes quanto à castidade, submissão, comportamento e obediência à doutrina da Igreja. (Da Silva, 2013, p.4)

Adiante, a transição da Idade Média para a Idade Moderna foi marcada por profundas mudanças econômicas, sociais e políticas. O sistema feudal entrou em declínio com o crescimento do comércio, o fortalecimento das cidades e a ascensão da burguesia. A economia se tornou mais voltada para o mercado, com a terra sendo transformada em mercadoria e a mão de obra camponesa sendo expulsa para os centros urbanos.

Nesse contexto, a distinção entre propriedade comunal e propriedade feudal é essencial para compreender as diferentes formas de organização socioeconômica e

a evolução das estruturas de propriedade ao longo da história, particularmente no período medieval. A propriedade comunal refere-se a uma forma de posse coletiva, onde a terra e os recursos são geridos de forma compartilhada pela comunidade, com os membros usufruindo de direitos iguais sobre o uso dos bens, geralmente em uma base coletiva ou coletiva-organizada. Essa forma de propriedade é característica de sociedades em que a produção era orientada para a subsistência e onde as relações de trabalho eram baseadas na cooperação entre os membros da comunidade (Andrade, 2018).

Já a propriedade feudal está associada ao sistema de relações hierárquicas do feudalismo, em que a terra e a produção estavam concentradas nas mãos de senhores feudais, que detinham a posse e o controle sobre vastas áreas. Nesse sistema, o direito à terra e aos recursos era atribuído a uma classe dominante (o senhor feudal), enquanto os camponeses, ou servos, estavam obrigados a trabalhar nessas terras em troca de proteção e moradia, mas não tinham liberdade para dispor das terras que trabalhavam. A diferença fundamental entre essas duas formas de propriedade reside na concentração de poder e nas relações de produção: enquanto a propriedade comunal visa o uso coletivo e igualitário da terra, a propriedade feudal é estruturada de maneira a garantir a subordinação e exploração de uma classe trabalhadora (Andrade, 2018).

Assim, ao entender essas duas formas de propriedade, é possível traçar um paralelo entre a evolução das estruturas econômicas e sociais, refletindo sobre como o controle da terra e os direitos de posse influenciaram o desenvolvimento das sociedades ao longo do tempo.

Os Estados Nacionais começaram a se consolidar, centralizando o poder nas mãos dos reis e enfraquecendo a nobreza feudal. A Revolução Comercial expandiu as rotas marítimas e impulsionou a busca por novos territórios. As mudanças culturais também foram significativas, com o Renascimento valorizando o humanismo e a ciência, preparando o caminho para a Revolução Científica e o Iluminismo. Assim, a Idade Moderna surgiu como um período de transição rumo a sociedades mais centralizadas, capitalistas e inovadoras.

Com o crescimento das cidades e da indústria, os camponeses passaram a precisar de mais dinheiro, o que desestabilizou a organização tradicional das terras. A nobreza e o Estado se beneficiaram dessa mudança, enquanto os camponeses

começaram a vender alimentos para os centros urbanos. Antes, o território era quase autossuficiente, mas a demanda por cereais e o aumento da população levaram à divisão das terras comuns, que começaram a ser vistas como mercadorias (De Oliveira, 2007).

Com a redução das terras disponíveis, os nobres passaram a monopolizar a posse da terra, levando a conflitos com os camponeses. Sempre que necessário, o Estado ajudava a nobreza a manter seu domínio. Inicialmente, a exploração de florestas para extração de madeira era mais lucrativa para os nobres, mas com o tempo, o ferro e o carvão substituíram a madeira como principais recursos. Os camponeses perderam o acesso gratuito às florestas e pastagens e passaram a ter que comprar produtos que antes conseguiam sem custos. A pecuária e a exploração florestal, mesmo funcionando sob um modelo capitalista, não exigiam grande investimento nem muita mão de obra, mas dependiam da posse privada da terra (De Oliveira, 2007).

O conflito já estava instaurado, e Kautsky (1980) descreveu esse momento de ruptura com grande precisão:

Agora, surgia o mercado com as suas exigências instáveis, desenvolvia-se a desigualdade entre companheiros da aldeia, entre os quais alguns produziam, quando produziam em suas terras, apenas o indispensável para si mesmo, ao passo que outros produziam em excesso. Uns, os pequenos, continuavam a colher para o seu consumo próprio, agarrando-se com unhas e dentes à comunidade territorial. Para outros, esta se transforma num entrave. Qualquer que fosse a procura do mercado, só podiam plantar nas suas lavouras o que a comunidade territorial prescrevia. Do mesmo modo, desenvolveu-se um antagonismo do interesse em relação ao resto da pastagem comum. O pequeno camponês dela dependia, pois não tinha meios para passar a uma forma mais alta de exploração. A subdivisão da pastagem comum lhe impedia quase a posse de animais. O que procurava, principalmente, era uma maior quantidade de esterco. A partilha lhe daria, talvez, mais terra, mas diminuiria as suas provisões de adubo, porque obrigava a reduzir o número de suas cabeças de gado. Os camponeses abastados, ao contrário, consideravam um desperdício criminoso o emprego, como pastos, de glebas que poderiam, com seus recursos, explorar de maneira muito mais produtiva [...] Para a passagem a esse modo de exploração (capitalista) impunha-se a ruptura do compromisso entre o comunismo fundiário e a propriedade privada, representado pelo sistema de cultivo da Idade Média. Impunha-se o estabelecimento da propriedade privada completa, a partilha da pastagem comum, a supressão da comunidade territorial e da coerção da folha (ou campo), a eliminação do emaranhamento dos lotes disseminados, e a sua reunião numa unidade. O proprietário fundiário se tornaria assim o proprietário completo

de suas terras dispostas numa superfície contínua, superfície que poderia então explorar de modo exclusivo segundo as regras da concorrência e do mercado. (Kautsky, 1980, p. 48-49)

A estrutura familiar camponesa começou a se desintegrar à medida que o feudalismo enfraquecia. Esse sistema era praticamente autossuficiente, pois além de cultivar os próprios alimentos, também produzia tudo o que precisava para viver, como moradias, móveis e vestimentas. As crises nesse modelo de sociedade eram raras e geralmente causadas por desastres como incêndios, colheitas ruins ou invasões militares, problemas temporários que, na maioria das vezes, podiam ser superados (Fontes Filho, 2018).

O crescimento das cidades também aumentou a demanda por alimentos, levando os nobres a expulsarem os camponeses de suas terras. Assim, as propriedades dos senhores feudais se expandiram, e a quantidade de trabalhadores sem terra cresceu. Porém, a antiga estrutura rural era rígida e limitava a produção às decisões coletivas da comunidade, dificultando a adaptação ao novo mercado (Moreira, 2002).

A transição do feudalismo para o capitalismo no campo aconteceu de maneiras diferentes na Europa, muitas vezes acompanhada por revoltas camponesas. Inicialmente, os camponeses lutaram contra a corvéia e os impostos feudais, e com o tempo, contra a perda de suas terras.

Na Inglaterra, os cercamentos dos séculos XVI e XVII expulsaram os camponeses das terras agrícolas, substituindo-os por arrendatários capitalistas. Já na França, a Revolução de 1789 acabou com os direitos feudais, levando ao surgimento da propriedade camponesa familiar. Em outras regiões, como no centro e leste europeu, os senhores feudais se fortaleceram, resultando em uma “segunda servidão”, na qual os camponeses perderam suas terras e foram forçados a trabalhar ainda mais para os nobres. Esse modelo, chamado de “via prussiana” por Lenin, levou à formação de grandes propriedades agrícolas. Na Itália, a transição seguiu um caminho diferente, baseado na monetarização precoce da economia. A parceria agrícola, na qual os camponeses pagavam aluguel com parte da colheita, evoluiu para um sistema em que eles recebiam cada vez menos, até se tornarem trabalhadores assalariados (De Oliveira, 2007).

Acerca dessa questão, pode-se inferir que a sociedade capitalista é a única em que a maior parte das pessoas se torna, essencialmente, trabalhadora. Ou seja,

indivíduos cuja principal função é gerar lucro e cuja necessidade básica é vender sua força de trabalho. Essa condição se aplica a todos, independentemente de fatores como sexo, raça, religião, nível de escolaridade ou nacionalidade. Essa dinâmica social é o alicerce do capitalismo, pois depende da existência de pessoas sem recursos próprios para sobreviver. Esse processo teve início com a grande desapropriação de terras camponesas no século XV e se intensificou na Inglaterra do século XVIII, quando leis extinguiram a posse de terras dos camponeses, forçando-os a buscar trabalho assalariado (Wood, 2001, p. 91).

Após as Revoluções Industriais, as Guerras Mundiais e o avanço desenfreado da tecnologia, o mundo assumiu novas facetas, apesar de muitos resquícios históricos.

Segundo pesquisas de Hirata (2002), a globalização teve um impacto desigual nos empregos masculinos e femininos, especialmente a partir do final do século XX. Desde então, a participação das mulheres no mercado de trabalho aumentou tanto em empregos formais quanto informais, além do setor de serviços. No entanto, essa maior participação resultou em empregos mais precários e vulneráveis.

Hirata (2002) destaca que este é um dos paradoxos da globalização: embora tenha havido um aumento das oportunidades para a inserção feminina no mercado de trabalho, isso veio acompanhado da precarização e vulnerabilidade. Assim, problemas como desigualdade salarial e condições de trabalho inadequadas continuam a ser desafios desde o surgimento da sociedade de classes (Hirata, 2002, p.144). Embora os efeitos da desigualdade ainda sejam muito perceptíveis na sociedade moderna, em comparação com tempos passados, as mulheres do século XXI estão muito mais ativas e engajadas na luta por uma sociedade mais igualitária.

Neste sentido, também pode-se citar a obra *A Dominação Masculina* (Bourdieu, 1995), livro influente do sociólogo francês Pierre Bourdieu¹. O referido livro explora como as relações de gênero são estruturadas por práticas sociais e culturais que perpetuam a dominação masculina e a submissão feminina. Sob tal ótica, Bourdieu

¹ Diferente das abordagens marxistas, que enfatizam a luta de classes e a estrutura econômica, Pierre Bourdieu trabalha com a noção de grupo social em vez de classe social. Para ele, a sociedade é estruturada por diferentes campos, nos quais os indivíduos ocupam posições conforme o capital que possuem — seja ele econômico, cultural, social ou simbólico. Assim, as divisões sociais não são estáticas, mas dinâmicas, dependendo das disputas e do reconhecimento dentro desses campos. Essa perspectiva permite uma análise mais complexa das relações sociais, indo além da simples dicotomia entre proletariado e burguesia .

analisa conceitos como habitus, capital simbólico e a reprodução das desigualdades de gênero ao longo do tempo.

O autor argumenta que a dominação masculina não é apenas uma questão de poder explícito, mas está enraizada em normas sociais, costumes e hábitos que moldam as identidades e os comportamentos. A obra também destaca como as mulheres internalizam essas normas, muitas vezes sem perceber, o que contribui para a manutenção da desigualdade.

Na referida obra, é utilizada uma abordagem interdisciplinar, combinando sociologia, antropologia e teoria feminista, e oferece uma análise profunda das estruturas sociais que sustentam a desigualdade de gênero. O livro é considerado fundamental para estudos de gênero e continua a ser uma referência importante nas discussões sobre feminismo e poder.

Em um trecho dessa obra, o autor comenta:

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitus: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se vêem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que "faz", de certo modo, a violência simbólica que ela sofre. (Bourdieu, 1995)

O trecho aborda a dominação masculina a partir de uma perspectiva crítica que conecta a estrutura social e as práticas culturais à manutenção dessa hegemonia. Sob tal ótica, afirma que a dominação masculina encontra um terreno fértil nas estruturas sociais, econômicas e culturais que a sustentam. Essas estruturas, em grande parte, estão organizadas em torno de uma divisão sexual do trabalho, tanto na esfera produtiva (trabalho remunerado) quanto na esfera reprodutiva (biológica e social).

Além disso, há uma divisão onde os homens são favorecidos nas atividades de produção e reprodução. Essa divisão confere aos homens as melhores partes dos benefícios sociais, ou seja, mais poder, reconhecimento e prestígio, enquanto às mulheres são reservadas funções que, geralmente, reforçam sua posição de subordinação.

A obra fala também de esquemas imanentes ao habitus — um conceito de Pierre Bourdieu que se refere às disposições inconscientes que orientam a ação e o pensamento das pessoas. Esses esquemas estão de tal forma integrados à realidade objetiva que todos os membros da sociedade os compartilham sem questioná-los, funcionando como "transcendentais históricos". Eles moldam a maneira como todos percebem e agem no mundo, inclusive no que diz respeito à hierarquia de gênero.

Ademais, a visão androcêntrica, ou seja, centrada nos homens, permeia tanto a reprodução biológica quanto a reprodução social (educação, transmissão de valores, etc.), impondo-se como uma verdade aceita por todos, sem necessidade de ser explicitamente afirmada. Essa aceitação é parte do senso comum, que o autor descreve como senso prático ou dóxico — algo aceito tacitamente, sem ser questionado.

Por fim, o texto argumenta que, ao incorporar esses esquemas e agir de acordo com eles, as mulheres não apenas reconhecem essa estrutura, mas também contribuem para sua manutenção. Isso ocorre de forma prática e tácita, sem que seja necessário pensar explicitamente sobre o que está acontecendo. Essa aceitação sem questionamento é o que o autor chama de adesão dóxica, que contribui para a violência simbólica — um conceito de Bourdieu que se refere à imposição de significados culturais e sociais que perpetuam a dominação, de maneira que as próprias vítimas participam na sua reprodução sem necessariamente estarem conscientes disso.

Em suma, o trecho descreve como a dominação masculina se perpetua através de uma complexa combinação de estrutura social, divisão sexual do trabalho, e internalização de esquemas simbólicos que mantêm essa dominação. Mesmo as mulheres, ao incorporarem essas estruturas em seu pensamento e ação, acabam contribuindo para a manutenção dessa violência simbólica sem perceber.

1.2 Gênese do Capitalismo e exploração feminina

O capitalismo é um sistema econômico que objetiva o lucro e a acumulação de capital, está baseado na propriedade privada dos meios de produção. Os meios de produção podem ser máquinas, terras, ou instalações industriais, por exemplo, e eles têm a função de gerar renda por meio do trabalho.

Compreender o processo de acumulação primitiva do capital requer uma análise da transição histórica do modo de produção feudal para o capitalista, um tema que continua a ser objeto de muitos debates e controvérsias. Diversos eventos históricos, como a expropriação das terras comunais pelo Estado em várias partes da Europa, os cercamentos que ocorreram na Inglaterra, entre outros acontecimentos semelhantes, refletem práticas predatórias, abusivas e violentas promovidas pela burguesia e apoiadas pelo Estado, que marcaram as origens do capitalismo.

Essas práticas envolvem, de um lado, a crescente concentração da propriedade privada nas mãos de poucos (o que explica a destruição das propriedades comunais, típicas do mundo feudal) e, de outro, a formação da classe proletária, composta por indivíduos que possuem apenas sua força de trabalho para vender no mercado. Assim, o estudo desse processo violento de acumulação primitiva é fundamental para entender a gênese do capital, pois revela o surgimento de novas relações sociais dentro deste modo de produção em desenvolvimento, as quais dependem de uma base material específica. Como afirmou Marx:

A natureza não produz possuidores de dinheiro e de mercadorias, de um lado, e simples possuidores de suas próprias forças de trabalho, de outro. Essa não é uma relação histórico-natural [naturgeschichtliches], tampouco uma relação social comum a todos os períodos históricos, mas é claramente o resultado de um desenvolvimento histórico anterior, o produto de muitas revoluções econômicas, da destruição de toda uma série de formas anteriores de produção social (Marx, 2013, p. 244).

Em outras palavras, a expropriação de bens comuns e o acúmulo de propriedade privada e dinheiro nas mãos de poucos são processos interligados que constituem uma espécie de período primitivo do capitalismo. Sem esses processos, o capitalismo não poderia ter se estabelecido ou se desenvolvido.

Através da análise da obra de Silvia Federici intitulada *Calibã e a Bruxa* (2017), a autora revisita a discussão marxista sobre a expropriação violenta de uma classe inteira de pessoas, que foi privada de qualquer controle sobre os meios de produção

no início do capitalismo, para oferecer sua própria interpretação desse fenômeno. Porém, é importante destacar que a autora se foca em duas lacunas deixadas por Marx. Primeiramente, ela retrocede para demonstrar, através de uma ampla gama de documentos e estudos históricos, que, por volta do final do século XIV, “a revolta do campesinato contra os senhores feudais havia se tornado constante, massiva e, frequentemente, armada” (Federici, 2017, p. 54). Desse modo, o primeiro capítulo de *Calibã e a Bruxa* descreve um mundo feudal dinâmico, caracterizado por lutas de classes, onde os camponeses estavam progredindo na conquista de direitos e na preservação de seu excedente de trabalho:

O objetivo principal dos servos era preservar seu excedente de trabalho e seus produtos, ao mesmo tempo em que ampliavam a esfera de direitos econômicos e jurídicos. Esses dois aspectos da luta servil estavam estritamente ligados, já que muitas obrigações decorriam do estatuto legal dos servos (Federici, 2017, p. 54).

A autora examina a servidão como uma relação de classe e explora o papel significativo que a luta pela propriedade comum desempenhou na época. Ela destaca a vasta gama de atividades das mulheres, que ocupavam várias profissões socialmente reconhecidas, além da influência das doutrinas heréticas, que criticavam a Igreja e promoviam práticas sexuais e contraceptivas diferentes das que se tornaram normativas no capitalismo. Essas doutrinas acabaram sendo criminalizadas. Federici também discute as lutas urbanas resultantes da diminuição populacional causada pelas pestes, o que conferiu maior poder econômico aos sobreviventes nas cidades europeias. De acordo com Federici, esse período de intensa criatividade e luta foi respondido por uma aliança entre a aristocracia e a burguesia, que facilitou os processos de acumulação primitiva do capital através da expropriação dos trabalhadores e da dissolução dos laços comunitários do mundo feudal.

Um ponto central da obra advém do fato de que essa aliança entre classes, como parte de um processo contra-revolucionário, não resultou na formação de uma classe proletária homogênea e unida. Pelo contrário, ao identificar as mulheres como um foco de resistência — pois elas se opunham à expropriação das terras comunais e à perda de controle sobre seus próprios corpos — a aliança buscou enfraquecer os trabalhadores ao criar uma divisão de gênero dentro da classe.

Além disso, a transição para o capitalismo exigiu uma nova divisão sexual do trabalho. Conhecimentos que antes eram cultivados e utilizados pelas mulheres —

como o uso de ervas medicinais, o saber sobre parto e práticas contraceptivas — foram violentamente retirados delas, ao mesmo tempo em que essas práticas foram criminalizadas, sendo associadas à bruxaria. A ciência moderna, promovida por homens e pelo Estado, gradualmente substituiu as antigas práticas e crenças, que estavam sob a responsabilidade social das mulheres.

A reprodução, por exemplo, era um campo dominado pelas mulheres, que perdeu esse controle com a transição para o capitalismo. O novo modo de produção separou o trabalho produtivo, assalariado, do trabalho reprodutivo e do trabalho doméstico, ambos não remunerados. Isso levou à desvalorização do papel social das mulheres em relação ao período anterior. A crescente divisão e hierarquia de gênero dentro da classe proletária ajudam a entender a gênese dos conceitos modernos de masculinidade e feminilidade, e explicam por que o patriarcado — no qual a mulher, desprovida de sua antiga posição social, é subordinada ao marido e ao patrão — é uma característica inerente do capitalismo desde sua formação.

Ademais, para que se possa entender a fundo o que diz Federici em sua obra, ela argumenta que, se o capitalismo é estruturalmente racista, como Marx sugeriu, ele também é estruturalmente misógino. O processo de formação da classe proletária envolveu transformar o corpo das mulheres em fábricas de força de trabalho para a produção e reprodução do capital. Esse processo foi facilitado pelo extermínio das mulheres dissidentes, rotuladas como bruxas, e pelo terror que essa prática espalhou pela sociedade. Portanto, a acumulação primitiva não apenas acumulou trabalhadores exploráveis e capital, mas também criou "uma acumulação de diferenças e de divisões dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias constituídas sobre o gênero, assim como sobre a 'raça' e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno" (Federici, 2017, p. 119).

É clara a desvalorização da mulher corroborada pelo capitalismo principalmente no que tange à desvalorização do seu trabalho de cuidado e a dupla ou tripla jornada enfrentada. Nesse sentido, é inegável que homens e mulheres não possuem o mesmo tempo para alcançar o sucesso delineado pelo capitalismo, enquanto os homens chegam do trabalho e podem estudar ou se profissionalizar com cursos, as mulheres precisam cuidar dos filhos e da casa, afinal, em muitas famílias é esse o papel da mulher ainda hoje. Na corrida criada e fomentada pelo capitalismo as mulheres largam atrás, com uma boa diferença e com muitos obstáculos no caminho.

Acerca da temática, pode-se citar a obra da socióloga brasileira Heleieth Saffioti, *A Mulher na Sociedade de Classes* (Saffioti, 1969), publicada em 1969, que faz uma análise inovadora da condição da mulher na sociedade capitalista. A autora adota uma perspectiva marxista para entender a opressão feminina, relacionando o patriarcado e o capitalismo como sistemas de dominação interligados que mantêm as mulheres em uma posição subordinada tanto no âmbito econômico quanto no social.

A autora argumenta que a exploração das mulheres não pode ser compreendida isoladamente, pois está profundamente vinculada à luta de classes. Ela aborda como as mulheres, especialmente as proletárias, sofrem uma dupla opressão: uma decorrente da exploração de classe e a outra da dominação patriarcal. Ao mesmo tempo, Saffioti discute como o trabalho doméstico e a subordinação no ambiente familiar são parte integral da manutenção da estrutura capitalista, reforçando a divisão sexual do trabalho.

Dessa forma, argumenta que o capitalismo não foi o responsável por originar a subordinação social das mulheres, mas se beneficia do grande número de mulheres na sociedade, intensificando a competição e, com isso, ampliando a desigualdade entre os gêneros.

Um trecho interessante da obra:

(..) as desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta, através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que para o processo de acumulação rápida de capital era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então. A máquina já havia, sem dúvida, elevado a produtividade do trabalho humano; não, entretanto, a ponto de saciar a sede de enriquecimento da classe burguesa (Saffioti, 1969).

1.3 O mundo após as Grandes Guerras

O século XX foi entendido por muitos como a Era dos Extremos (Hobsbawn, 1993). Esse período foi marcado por um legado inegável de desafios e dilemas. Foi um século “curto” e intenso, cuja história e possibilidades se desenvolveram em meio a catástrofes, incertezas e crises, destruindo o que foi construído no século XIX. Foi sombrio no sentido de que os momentos de iluminação foram breves, frequentemente

ofuscados por tempos de escuridão, como guerras, genocídios, pobreza em massa, extremismos e opressão. Embora a luz tenha sempre sido uma possibilidade, ela foi constantemente adiada e se distanciou cada vez mais do presente (Silva, 2004, p.1).

A primeira grande mudança do século XX foi relacionada ao trabalho. Este se deslocou da esfera privada para a pública. Os locais de trabalho deixaram de ser os mesmos da vida doméstica. A esfera doméstica se libertou das regras anteriormente associadas ao trabalho, enquanto o mundo do trabalho passou a ser regido por contratos coletivos, e não mais por normas privadas.

No início do século, havia uma grande diferença entre trabalhar em casa e trabalhar na casa dos outros. Para as mulheres, o ideal era permanecer na casa dos pais sem trabalhar. Apenas as jovens das classes mais baixas buscavam trabalho fora, seja na fábrica, oficina ou como empregadas domésticas. Durante gerações, o ideal era que as mulheres permanecessem em casa cuidando do lar, e trabalhar fora era visto como um sinal de pobreza e desprezo (Prost, 1992, p. 13-154).

O século XX foi um período marcado por inúmeras tensões e grande mobilidade na vida das pessoas. No entanto, para mais da metade da população mundial — as mulheres — também foi um século de conquistas e de maior visibilidade. Isso começou com a "primeira onda" do feminismo, no século XIX, que impactou países como Inglaterra, França, Alemanha, Rússia, Escandinávia e principalmente os EUA (Pedro, 2005, p.77-98).

Embora o movimento feminista tenha diminuído suas atividades durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), as mulheres assumiram funções que antes eram exclusivas dos homens, que estavam no front. Após a guerra, com o retorno à "normalidade", o feminismo retomou suas atividades, e as mulheres conquistaram o direito de votar e de serem eleitas (Mestre, 2004).

A ideia de que as Grandes Guerras alteraram as relações entre os sexos e contribuíram para a emancipação das mulheres é amplamente aceita. A historiadora Françoise Thébaud afirma que a guerra foi uma experiência de liberdade e responsabilidade sem precedentes para as mulheres, valorizando seu trabalho ao serviço da pátria e abrindo novas oportunidades profissionais. A guerra quebrou, por necessidade, as barreiras entre trabalhos masculinos e femininos, permitindo às mulheres acessar várias profissões superiores. (Thébaud, 1995, p. 31-94).

Contudo, após os conflitos, as mulheres foram pressionadas a ceder os espaços conquistados. Rotuladas de oportunistas e muitas vezes de incapazes, elas foram incentivadas a retornar ao lar e às tarefas domésticas, em nome do direito dos veteranos de guerra e da reconstrução nacional. Algumas resistiram, enquanto outras aceitaram.

A desmobilização feminina foi rápida e brutal, especialmente para as operárias de guerra, que foram as primeiras a serem demitidas. A propaganda da época refletia essa transição, incentivando as mulheres a ingressarem na indústria durante a guerra e, em seguida, a retornarem à vida doméstica no pós-guerra, conforme é demonstrado nas imagens 1 e 2.



Imagem 1: “Faça o trabalho que ele deixou para trás”. Harris, R.G. U.S. Government Printing Office, 1943 (Imagem à esquerda).



Imagem 2: “Mulheres não saiam da cozinha”. Propaganda da Hardess, 1950 (Imagem à direita).

É nítida a diferença entre as duas propagandas, uma veiculada em período de guerra (1943) quando o papel da mulher na indústria era primordial para a manutenção da sociedade naquele momento histórico. Por outro lado, a outra propaganda foi veiculada após o fim da guerra em que descartaram o trabalho da mulher para que os homens pudessem voltar à sua hegemonia nos postos de trabalho.

Em períodos de crise ou guerra, a participação das mulheres torna-se crucial. Durante a Segunda Guerra Mundial, elas tiveram um papel mais ativo na esfera

pública, especialmente quando um grande número de homens foi enviado para o *front*. Embora não fossem obrigadas a se alistar, as mulheres contribuíram significativamente para o esforço de guerra, assumindo empregos, como nas indústrias bélicas, que antes eram ocupados por homens. Isso pode ser visto na primeira imagem, onde a mulher assume um trabalho que havia sido "deixado para trás" pelos homens.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, as mulheres norte-americanas, que havia sido inseridas no mercado de trabalho devido aos esforços de guerra dos Estados Unidos — cujo objetivo era garantir sua posição como superpotência mundial —, foram "convidadas" ou até mesmo forçadas a retornar aos seus papéis tradicionais, voltando à vida doméstica. Isso é evidente quando comparamos os cartazes subsequentes: na Imagem 3, destaca-se a conquista do espaço feminino, mas ainda com a permissão do marido, enquanto a Imagem 4 incentiva o retorno ao antigo "posto feminino", que é o lar.

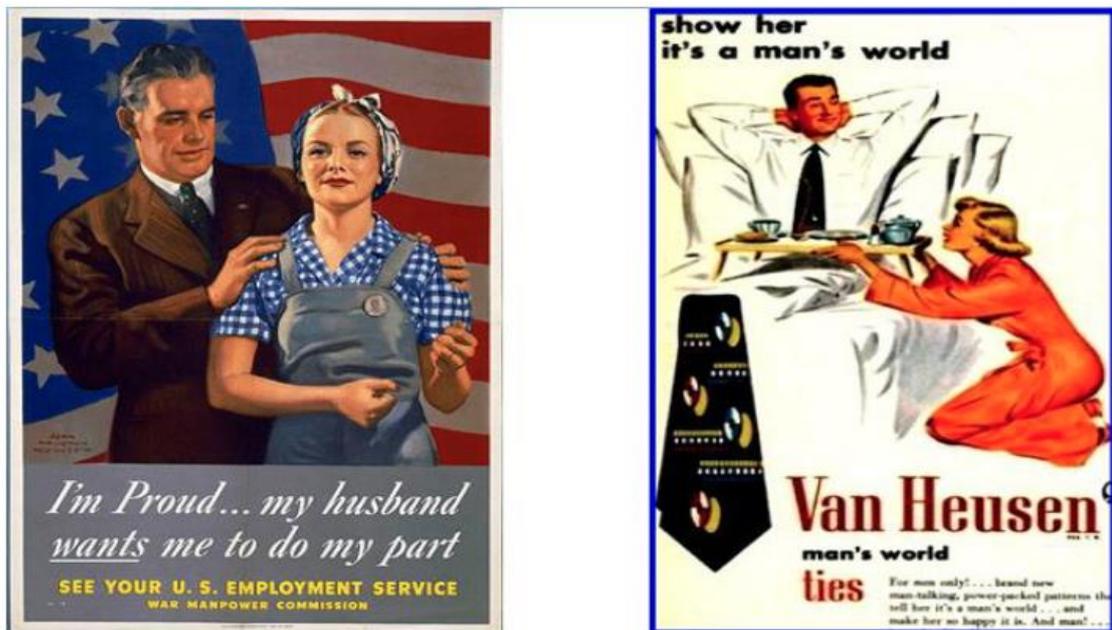


Imagem 3: “Estou orgulhosa... Meu marido quer que eu faça a minha parte. Howitt, John Newton. U.S. Government Printing Office, 1944. (À direita).

Imagem 4: “Mostre-lhe que é um mundo de homens”. Van Heusen, 1954. (À esquerda)

Após o término do conflito, os homens voltaram a dominar o mercado de trabalho, e muitas mulheres, especialmente as casadas, retornaram às tarefas domésticas. As políticas públicas pós-guerra nos Estados Unidos também

incentivaram um ideal de família que destacava a mulher nos papéis de esposa, mãe e dona de casa.

As imagens acima ilustram esse discurso normatizador dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres. Nesse contexto, o movimento feminista que emergiu após a Segunda Guerra Mundial, conhecido como a "segunda onda", foi crucial para redefinir o papel da mulher tanto na esfera pública quanto na privada. Este movimento focou nas lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e na oposição ao patriarcado—entendido como o poder dos homens sobre as mulheres. Um dos lemas da época era: "o privado é político".

Esse novo movimento pela emancipação das mulheres trouxe novas questões à tona, uma delas criticando a imagem da dona de casa, que era amplamente promovida pela mídia como símbolo de uma cultura opressiva, como mostram as imagens acima.

Para algumas feministas mais radicais, inspiradas por teorias marxistas, psicanálise, e textos como *O Segundo Sexo* de Simone de Beauvoir, a relação entre o feminino e a domesticidade refletia a subordinação das mulheres aos homens, típica do patriarcado. Elas questionavam o estilo de vida capitalista e defendiam a liberdade sexual, a independência feminina, e a igualdade de gênero.

Esses movimentos feministas ganharam força nos anos 60, especialmente nos Estados Unidos, com líderes como Betty Friedan, cujo livro *A Mística Feminina* foi publicado em 1963, e a criação da *NOW - National Organization of Women*, em 1966. Na França, o trabalho de Simone de Beauvoir, publicado em 1949, também foi fundamental para o ressurgimento do movimento feminista francês, influenciando ideias sobre o tema em grande parte do Ocidente.

Além disso, o feminismo durante os acontecimentos de maio de 1968, na França, ganhou visibilidade em meio a um cenário de efervescência social, com estudantes, trabalhadores e diversos grupos protestando contra estruturas conservadoras e autoritárias. Embora o movimento feminista ainda estivesse em seus primeiros estágios no país, as manifestações de 1968 abriram espaço para questionamentos sobre desigualdades de gênero, opressão patriarcal e direitos das mulheres.

Nessa perspectiva, mulheres que participaram ativamente das greves e protestos começaram a articular demandas específicas, como igualdade no mercado

de trabalho, liberdade sexual e autonomia sobre seus corpos, pautas consideradas ousadas para a época.

Esses debates ajudaram a impulsionar a criação de grupos feministas autônomos nos anos seguintes, como o Movimento de Liberação das Mulheres (MLF), fundado em 1970. Maio de 1968 foi, assim, um catalisador que trouxe à tona reivindicações feministas que moldariam a luta por igualdade nas décadas seguintes (Thiollent, 1998).

CAPÍTULO 2

2 EVOLUÇÃO DA APOSENTADORIA DA MULHER RURAL

A aposentadoria rural no Brasil desempenha um papel central na promoção da dignidade e da segurança social de trabalhadores historicamente marginalizados, especialmente as mulheres. Este capítulo aborda a trajetória da aposentadoria rural feminina, analisando as raízes históricas da previdência social no Brasil e no mundo, o surgimento e desenvolvimento do conceito de aposentadoria rural, bem como os impactos das reformas previdenciárias recentes.

Na seção 2.1, discute-se o contexto histórico da previdência social, destacando sua origem e evolução em cenários internacionais e nacionais. Em seguida, a seção 2.2 foca no surgimento e na consolidação do conceito de aposentadoria rural, abordando como esse benefício se tornou uma ferramenta essencial para a inclusão social no campo.

A análise específica sobre a aposentadoria rural da mulher no Brasil é aprofundada na seção 2.3, onde se examinam as desigualdades de gênero, os desafios enfrentados e os avanços alcançados. Por fim, a seção 2.4 avalia o impacto da Proposta de Emenda Constitucional 6/2019 e da sua consolidação na Emenda Constitucional 103 de 2019, com ênfase nas alterações das regras previdenciárias e suas implicações para as mulheres rurais.

Esse panorama busca não apenas compreender o desenvolvimento histórico e sistêmico da aposentadoria rural feminina, mas também refletir sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras para a consolidação de direitos previdenciários mais equitativos.

2.1 Raízes da Previdência Social no Brasil e no mundo

A aposentadoria é um conceito antigo que precisa ser compreendido antes de analisar as mudanças legislativas recentes, afinal, é necessário conhecer a história para entender o presente. Oficialmente, a previdência na forma mais próxima à que temos hoje tem origem na França, em 1673, com um programa de benefício próprio da Marinha Real. Além disso, em 1880 a Alemanha garantiu pagamento de pensão a

todos os trabalhadores da indústria, comércio e da agricultura com mais de 70 anos (BRASILPREV, 2022).

No século XIX, o seguro social obrigatório surgiu para enfrentar os desafios sociais da vida moderna, após a Revolução Industrial, já que modelos como beneficência e seguros privados não atendiam às novas necessidades. Nesse sentido, pode-se observar tais apontamentos no seguinte trecho de dissertação de mestrado da advogada Dra. Mariana Rezende Maranhão da Costa:

De tal modo, as experiências dos seguros privados foram essenciais para a melhoria da gestão, do cálculo de custos e benefícios, facilitando a implantação do seguro social obrigatório. Assim, o seguro social, no século XIX, origina-se em face das conseqüências sociais da vida moderna, pois já tinha acontecido a Revolução Industrial, as soluções da beneficência, do mutualismo, da assistência social ou do seguro privado voluntário com resultados inadequados, mostrando-se insuficientes para atender às novas necessidades sociais. (Costa, 2011)

Ainda nesse cenário, houve uma mudança na visão liberal da economia, com a aceitação da intervenção estatal para apoiar os necessitados, reconhecendo que fatores além da vontade ou esforço pessoal podem levar à miséria. O Estado passou a ser visto como responsável por promover o bem comum, destinando recursos para proteger os mais vulneráveis, reconhecendo-os como titulares de direitos. Esse movimento ganhou força com iniciativas como as de Otto von Bismarck, que implementou as primeiras leis de seguro social na Alemanha, buscando reduzir tensões sociais e atrair o apoio dos trabalhadores influenciados por ideias socialistas (Coimbra, 1992, p. 24-25).

A Dra. Mariana (Costa, 2011) ainda ressalta em seu texto que o professor Omar Chamon lista alguns motivos pelos quais a Alemanha implementou o seguro social obrigatório:

Inúmeras outras causas influenciam na implementação de um seguro social obrigatório. Sob o prisma estatal, consubstancia-se em uma resposta do pensamento liberal às teorias socialistas. Sob outros aspectos, na redução dos custos decorrentes de eventos cobertos pela Assistência Social estatal. Para o empresariado da época também há vantagens. Muitos já custeiam seguros privados para os seus empregados e lhes agrada que seus concorrentes façam o mesmo. Outro motivo é a diminuição das indenizações por acidentes do trabalho. Por fim, há um ambiente intelectual propício. Muitos estudiosos, como Condorcet, defendem a necessidade de um seguro obrigatório. Entre eles, surge um novo pensamento político que questiona o liberalismo e, sem chegar ao socialismo, pregar maior participação estatal na economia.

Qual o motivo da Alemanha ser a precursora dos seguros sociais obrigatórios? Na verdade, à época, ela apresenta condições políticas favoráveis, tendo em vista que muitas indústrias, após a guerra da unificação de 1870, encerram suas atividades, gerando necessidades sociais prementes. A insatisfação popular com as condições sociais é crescente, sendo necessário barrar as novas rebeliões que preocupam as autoridades. E, por fim, é preciso fazer justiça à figura política de Bismarck e sua persistência, pois teve de aceitar rejeição de vários de seus projetos antes de aprovada a primeira lei previdenciária. (Chamon, 2005, p. 8-9)

As leis de Bismarck marcaram o início da previdência social ao estabelecer a proteção garantida pelo Estado, substituindo os sistemas exclusivamente privados que careciam de respaldo estatal. O sistema de seguro social alemão foi implementado gradualmente entre 1883 e 1911, introduzindo a seguridade básica, estatal e obrigatória sob o modelo de Bismarck. Esse exemplo inspirou outros países europeus, como a Noruega, que em 1885 criou seguros para acidentes de trabalho e fundos de auxílio; a Inglaterra, que em 1897 aprovou o seguro obrigatório para acidentes de trabalho ("*Workman's Compensation Act*"); e a Dinamarca, que instituiu a aposentadoria em 1891. Nesse mesmo ano, o papa Leão XIII publicou a encíclica *Rerum Novarum*, abordando as condições dos trabalhadores (Costa, 2011).

Para além do contexto alemão, as ideias do seguro social obrigatório se expandiram além da Europa, sendo incorporadas pela Constituição do México de 1917, a primeira no mundo a abordar o tema. Em um de seus artigos, como compreende-se a seguir, foram previstas coberturas para acidentes, doenças, maternidade, aposentadoria, invalidez, velhice e morte:

Estas idéias do seguro social obrigatório atravessaram o oceano, deixando de ser uma instituição especificamente européia. Tanto é que a primeira Constituição no mundo a mencionar sobre o Seguro Social foi a do México de 1917. A Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, publicada no dia 05 de fevereiro de 1917, trata no título sexto "do trabalho e da previsão social", no artigo 123, B, XI, da cobertura dos riscos de acidentes, das doenças profissionais ou não profissionais, maternidade, aposentadoria, invalidez, velhice e morte. (Costa, 2011, p. 34)

Após a Primeira Guerra Mundial, a Alemanha incluiu a seguridade social na Constituição de Weimar (1919), consolidando a proteção social para saúde, trabalho e maternidade (Dias; Macêdo, 2010, p. 67). Nesse mesmo ano, o Tratado de Versalhes criou a OIT (Organização Internacional do Trabalho), promovendo estudos e normas globais. Nos EUA, a crise de 1929 evidenciou a insuficiência de modelos privados (Venturi, 1994, p.262), levando à criação do "*Social Security Act*" em 1935,

sob Franklin D. Roosevelt, marcando o início do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*). Já na Inglaterra, o Relatório Beveridge (1942) reformou o sistema social, influenciando o modelo universal de seguridade no pós-guerra, consolidado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Convenção nº 102 da OIT (1952) (Costa, 2011).

Transportando-se para o cenário nacional, sabe-se que o legislativo brasileiro irá tratar da questão da aposentadoria somente por volta de 1822, início do Império Brasileiro, porém, de forma diferente do que é entendido atualmente, o Estado concedia tal benefício aos influentes, com a análise de cada caso concreto e com disposições estritamente pessoais (Santana et al, 2022).

Para os que não eram agraciados pois não faziam parte do grupo de privilegiados, havia os montepios para buscar a garantia de segurança na velhice. Era uma forma de previdência privada onde o cidadão se associava, pagava parcelas e depois recebia o direito de ter o benefício, caso o indivíduo viesse a falecer, o benefício era direcionado à sua família (Santana et al, 2022).

Em 1821, o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves estabeleceu a concessão de aposentadoria para mestres e professores após 30 anos de serviço. Além disso, era permitido um acréscimo de 25% no salário para aqueles que optassem por continuar trabalhando, o que demonstra que a prática do abono de permanência é bastante antiga. Em 1835, foi promulgado um decreto imperial que instituiu o Plano do Montepio de Economia dos Servidores do Estado, considerada a primeira organização previdenciária do Brasil. Esse sistema beneficiava funcionários do Ministério da Economia, que contribuía financeiramente em troca de uma futura aposentadoria (Santana et al, 2022).

No final do século XIX, o número de instituições previdenciárias voltadas aos servidores públicos aumentou significativamente. Essas instituições começaram a oferecer benefícios previdenciários para determinadas categorias de trabalhadores (Santana et al, 2022).

Em 1888, o Decreto nº 9.912-A, de 26 de março, estabeleceu as regras para a aposentadoria dos funcionários dos Correios, estipulando que era necessário ter 30 anos de serviço e, no mínimo, 60 anos de idade para se aposentar. No mesmo ano, em 24 de novembro, foi sancionada a Lei nº 3.397, que criou a Caixa de Socorros em todas as Estradas de Ferro do Império (Souza, 2014).

A partir do período da República no Brasil, 1889, foram criados muitos fundos de pensão para diferentes categorias profissionais. Adiante, é importante mencionar a relevância do ano de 1923 na história da Previdência Social no Brasil uma vez que foi aí que iniciou-se o desenvolvimento do sistema previdenciário da forma que conhecemos nos dias atuais. A Lei Eloy Chaves, promulgada em 1923, é vista como o ponto de partida para o sistema previdenciário no Brasil. Esse decreto instituiu a formação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) destinada aos trabalhadores das ferrovias daquela época (Souza, 2014).

Posteriormente, houve a criação deste benefício para outros setores por meio de novos sistemas. Sobre a questão, Batich (2004) destaca:

No Brasil o seguro social, que protege a maior parte da população inserida no mercado de trabalho do setor privado, é administrado pelo Estado, todavia, surgiu graças à iniciativa dos trabalhadores. Nas primeiras décadas do século XX, empregados de uma mesma empresa, sem a participação do poder público, instituíam fundos de auxílio mútuo, nos quais também o empregador colaborava, de forma a garantirem meios de subsistência quando não fosse possível se manterem no trabalho por motivos de doença ou velhice. A assunção do Estado na gerência do sistema previdenciário brasileiro foi lenta e gradual. O primeiro ato governamental de intervenção nesta área ocorreu em 1923, com a promulgação da Lei Eloy Chaves, determinando a criação de uma Caixa de Aposentadorias e Pensões - CAP, para os trabalhadores de ferrovias. Entretanto, eram sociedades civis em que a ingerência do setor público era mínima, cabendo sua administração a um colegiado composto de empregados e empregadores. (Batich, 2004, p. 33)

Nessa perspectiva, as CAPs expandiram-se para diversas categorias funcionais assalariadas e, segundo a autora, chegaram a ser instaladas no Brasil cerca de 180 caixas de aposentadorias.

O século XX trouxe consigo muitos eventos históricos e muitas mudanças, de forma extremamente rápida e exponencial, dentre eles as Grandes Guerras, a queda da Bolsa de 1929, crescimento industrial intenso e sucessivas revoluções tecnológicas. Dessa forma, houve sucessivos levantes das classes assalariadas urbanas exigindo melhores condições de vida. Nessa perspectiva, o Estado iniciou um processo de interferência nas relações trabalhistas a fim de se tornar um conciliador dos conflitos entre capital e trabalho (Santana et al, 2022).

O papel do Estado como conciliador de conflitos entre capital e trabalho é essencial para garantir a estabilidade econômica e social. Historicamente, as relações entre empregadores e trabalhadores tendem a ser marcadas por interesses

divergentes: enquanto o capital busca maximizar lucros e eficiência, o trabalho está voltado para a garantia de melhores condições, direitos e salários (Marx, 2017).

O Estado, nesse contexto, age como um mediador que busca equilibrar essas forças. Ele implementa leis trabalhistas, regula o mercado de trabalho e promove políticas públicas que visam a proteção dos trabalhadores sem prejudicar a competitividade das empresas.

Além disso, o Estado pode intervir diretamente em situações de impasse, por meio de arbitragem ou mediação, e também criando políticas de bem-estar social, como seguro-desemprego, previdência e outras garantias que reduzem as tensões. Dessa forma, ele desempenha um papel de árbitro e protetor, buscando promover a justiça social sem comprometer o desenvolvimento econômico.

A gestão da previdência social, que antes era responsabilidade de cada Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP), foi transferida para o Estado. Pela primeira vez, o governo incluiu no orçamento público os recursos necessários para assumir essas funções, justificando sua intervenção na arrecadação e administração dos fundos previdenciários. O primeiro órgão dessa natureza foi o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM), criado em 1933, com o objetivo de unificar as CAPs dos trabalhadores marítimos. Nos anos seguintes, outros institutos foram criados, como o dos comerciários (1934), bancários (1935), industriários (1938) e trabalhadores de transporte e carga (1938) (Santana et al, 2022).

A Constituição de 1946 marcou a sistematização da previdência no Brasil, incluindo pela primeira vez a expressão "Previdência Social" no artigo 157, junto aos direitos trabalhistas. O sistema previa contribuições da União, empregadores e empregados para cobrir maternidade, velhice, invalidez, doença e morte, destacando o Brasil como inovador na área (Brasil, 1946).

A Constituição de 1967 (Brasil, 1967) repetiu as normas de 1946, com a criação da Lei 5.316, que transferiu ao Estado a responsabilidade pelo seguro contra acidentes de trabalho. Nesse período, o conceito de seguridade social foi consolidado, e surgiram leis importantes como o PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (1971), que beneficiava trabalhadores rurais, e a inclusão de empregados domésticos na previdência (1973).

Nos anos 70, avanços como a proteção aos idosos e a criação do SINPAS (1977) integraram previdência, assistência médica e social, enquanto o seguro-

desemprego foi instituído em 1986.

Após todo esse caminho trilhado, chegamos ao ápice do Estado Democrático de Direito no Brasil, a promulgação da Constituição de 1988. A Constituição Federal de 1988 incorporou a Previdência Social a um sistema de proteção social mais abrangente (Dieese, 2007). Juntamente com as políticas de saúde e assistência social, a previdência faz parte do sistema de seguridade social, conforme estabelece o artigo 194, que trata desse tema no capítulo dedicado à Seguridade Social:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Brasil, 1988)

A Constituição Federal de 1988 criou um sistema de proteção social que integra previdência, assistência e saúde, fundamentado no princípio da universalidade de atendimento. Esse sistema oferece garantias contra situações que ameacem a sobrevivência do indivíduo, indo além do conceito tradicional de previdência como um “seguro” baseado em contribuições individuais. Na Seguridade Social, o foco está nos direitos sociais e na necessidade do cidadão, promovendo uma distribuição mais equitativa de renda e acesso a serviços essenciais. Sem essa proteção, o acesso à saúde dependeria da capacidade financeira, e a previdência poderia reforçar desigualdades existentes. Os benefícios são garantidos como direitos da cidadania, e a Constituição estabelece diversas fontes de financiamento, conforme indicado nas Emendas Constitucionais nº 20 e nº 42:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Brasil, 1988)

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 194, destaca a importância da diversidade de fontes de financiamento para o sistema de proteção social, enquanto o artigo 195 identifica essas fontes sem vinculá-las à saúde, assistência e previdência, que formam um sistema integrado. Em 1996, foi criada a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), inicialmente destinada ao Fundo Nacional de Saúde, mas que, com o tempo, passou a financiar também previdência e assistência social.

Essa base de financiamento diversificada permitiu o acesso universal aos serviços de saúde, assistência e previdência, a igualdade de direitos para trabalhadores rurais e urbanos e o estabelecimento de um piso de benefícios correspondente a um salário mínimo (Dieese, 2007).

Além disso, a variedade de fontes de financiamento reduz a vulnerabilidade do sistema a crises econômicas, evitando que a receita caia e os gastos aumentem durante as recessões. A tributação sobre lucro e faturamento ajuda a distribuir o ônus do financiamento de forma mais equitativa, evitando sobrecarga sobre setores com maior quantidade de trabalhadores. Para garantir transparência, a Constituição exige a publicação do Orçamento da Seguridade Social, conforme estipulado no artigo 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (Brasil, 1988)

Em síntese, a Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental na história da Previdência Social no Brasil, não apenas por formalizar direitos, mas também por estabelecer um sistema de proteção social mais amplo e integrado. Esse documento, fruto de um contexto de redemocratização, incorporou valores essenciais como justiça social, equidade e cidadania, refletindo um compromisso do Estado com a proteção dos cidadãos em suas diversas dimensões, como pôde ser percebido.

Um dos aspectos mais significativos da Constituição de 1988 é a introdução do conceito de seguridade social, que abrange saúde, assistência e previdência como pilares interligados. Essa abordagem integradora reconhece que as necessidades sociais não podem ser tratadas isoladamente; elas interagem e se influenciam mutuamente. Assim, a Constituição não apenas assegurou direitos à Previdência Social, mas também garantiu que esse direito estivesse em consonância com o acesso a serviços de saúde e assistência social, promovendo uma rede de proteção que se estende a todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica.

A previsão de fontes diversificadas de financiamento, como abordado nos artigos 194 e 195, foi uma inovação crucial. A Constituição rompeu com o modelo anterior, que dependia principalmente de contribuições dos trabalhadores e empregadores, permitindo que o sistema fosse menos vulnerável às flutuações econômicas. Isso é especialmente relevante em um país como o Brasil, onde a economia enfrenta crises cíclicas. O financiamento mais amplo ajuda a garantir que os benefícios da previdência, assistência e saúde sejam mantidos mesmo em tempos de recessão, assegurando a continuidade da proteção social.

Além disso, a Constituição de 1988 foi instrumental na promoção da inclusão social. A igualdade de direitos para trabalhadores rurais e urbanos, por exemplo, foi um passo importante na redução das desigualdades históricas que permeiam o país. Essa inclusão é vital, pois garante que grupos tradicionalmente marginalizados tenham acesso aos mesmos direitos e benefícios, fortalecendo o princípio da dignidade humana e do respeito à cidadania.

Outro ponto de destaque é a forma como a Constituição desassociou a ideia de previdência de um mero "seguro" baseado em contribuições individuais. Ao invés disso, a Seguridade Social foi concebida como um direito social, onde a necessidade do cidadão é priorizada. Essa mudança de perspectiva tem profundas implicações

éticas e práticas, promovendo uma visão de solidariedade e responsabilidade coletiva em vez de uma lógica individualista.

A criação de um piso mínimo para benefícios, estabelecido em um salário mínimo, é mais uma conquista importante que busca garantir um padrão de vida digna para aqueles que dependem do sistema. Isso reflete um reconhecimento de que a proteção social deve ir além da mera assistência, buscando efetivamente proporcionar condições de vida que respeitem a dignidade das pessoas.

A importância da Constituição de 1988 na Previdência Social, portanto, vai além das disposições legais; ela representa uma mudança de paradigma na forma como a sociedade brasileira lida com as questões sociais. Ao estabelecer um sistema de proteção que é abrangente, inclusivo e solidário, a Constituição não apenas protege os cidadãos, mas também reafirma a responsabilidade do Estado em garantir a justiça social.

Ao olharmos para o futuro, é crucial que continuemos a valorizar e defender os princípios consagrados na Constituição de 1988, especialmente em um contexto onde há constantes ameaças à seguridade social. A luta pela preservação e fortalecimento da Previdência Social é, assim, uma luta pela dignidade, pela equidade e pelo futuro de milhões de brasileiros que dependem desse sistema para garantir sua qualidade de vida e bem-estar. A Constituição de 1988 permanece, portanto, como um marco nas definições dos direitos dos cidadãos brasileiros e um compromisso contínuo com a justiça social em nosso país.

2.1.1 Inclusão da mulher na legislação previdenciária brasileira

Para concluir a questão, é importante mencionar que a inclusão da mulher na legislação previdenciária no Brasil representa uma conquista significativa no contexto das lutas por igualdade de gênero e reconhecimento dos direitos das trabalhadoras. Desde a promulgação das primeiras normas previdenciárias no país, a participação feminina enfrentou desafios e avanços que refletem as transformações sociais e econômicas ocorridas ao longo do tempo.

Inicialmente, como mencionado anteriormente, a legislação previdenciária no Brasil era voltada majoritariamente para os trabalhadores homens, considerando as mulheres apenas em situações de dependência, como cônjuges ou filhas de

segurados. Essa perspectiva começou a mudar a partir da década de 1930, com a criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (1933), que pela primeira vez incluiu as trabalhadoras no sistema previdenciário. Entretanto, os benefícios eram limitados e a diferença de tratamento em relação aos homens permanecia evidente.

Foi possível perceber, também, que com a Constituição de 1988 houve um avanço significativo no reconhecimento dos direitos das mulheres na legislação previdenciária. A Carta Magna garantiu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, estabelecendo a proteção social como direito de todos os trabalhadores, independentemente do gênero. Um dos principais marcos dessa inclusão foi a criação de regras específicas para a aposentadoria feminina, levando em conta as peculiaridades da dupla jornada (trabalho e tarefas domésticas), com uma redução no tempo de contribuição e na idade mínima para a aposentadoria.

Além disso, legislações subsequentes, como a Lei nº 8.213/1991 (Brasil, 1991), ampliaram os direitos previdenciários das mulheres, garantindo benefícios como o salário-maternidade e possibilitando o acesso a pensões em caso de morte do segurado. Apesar dessas conquistas, ainda existem desafios, como as diferenças nas condições de trabalho e a desvantagem no acesso a empregos formais, que afetam diretamente a capacidade das mulheres de contribuir para a previdência social.

Adiante, a Reforma da Previdência de 2019 (Brasil, 2019) trouxe novas mudanças, igualando a idade mínima para aposentadoria de homens e mulheres em alguns setores, mas mantendo algumas diferenças em outras categorias, como no caso das professoras. Esses ajustes são parte de um esforço contínuo para adaptar o sistema previdenciário às mudanças demográficas e econômicas, ao mesmo tempo em que busca equilibrar a proteção social com a sustentabilidade financeira do sistema.

Portanto, a inclusão das mulheres na legislação previdenciária no Brasil é um processo dinâmico e em constante evolução, refletindo tanto as conquistas históricas de direitos quanto os desafios atuais para alcançar uma verdadeira igualdade de condições.

2.2 Surgimento e desenvolvimento do conceito de Aposentadoria Rural

O trabalho no campo no Brasil está presente em todas as regiões desde as explorações coloniais, conforme explica Ferreira, Itaynara (2022, p. 5 -6):

O processo de colonização e crescimento econômico do Brasil está ligado a vários ciclos agroindustriais, como a cana de açúcar, com grande desenvolvimento no Nordeste; a borracha, na região amazônica, transformando Manaus numa metrópole mundial, no início do século; o café, que veio a se tornar a mais importante fonte de poupança interna e o principal financiador do processo de industrialização; e mais recentemente, a soja, que ganhou destaque como principal commodity brasileira de exportação, (RENAI, 2007). Nesse intermédio, o país experimentou outros ciclos econômicos não menos importantes para o seu desenvolvimento, como o ciclo do gado bovino; a exploração do cacau; a pecuária leiteira, entre outros.

Assim, percebe-se a relevância e o tamanho da agricultura em larga escala no Brasil e, por consequência, percebe-se também a demanda de trabalho que o referido setor tem. Mesmo com a modernização do campo, que ocorreu com o passar dos anos, de acordo com Garcia, Silvio (2013) na sociedade contemporânea o trabalho rural sempre foi e continua sendo essencial para a manutenção da economia.

Apesar do exposto, têm-se, no Brasil, que:

Os trabalhadores rurais vivenciaram um processo contínuo de luta social, constituindo os primeiros sindicatos e as primeiras cooperativas. Entretanto, embora na década de 1940 a população rural ativa acima de 18 anos fosse superior à urbana, esses trabalhadores foram deixados de lado pelas primeiras leis protetivas, principalmente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Consequentemente, o reconhecimento formal do direito à aposentadoria rural só veio vinte anos mais tarde, com o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), cujas disposições não foram efetivas, à míngua de regulamentação. (Garcia; Silvio, 2013, p.19)

Apesar da relevância e de grande parte dos trabalhadores do país serem trabalhadores rurais, a Consolidação das Leis do Trabalho no Brasil encontra-se em vigor desde o ano de 1943, e, conforme exposto, no momento de promulgação não considerava as necessidades dos trabalhadores rurais. Para além das proteções básicas necessárias para a regulamentação da prestação do serviço no momento em que ele é prestado, a previdência social é direito fundamental da pessoa humana. Entretanto, conforme narra Maranhão (2013) as primeiras iniciativas para estender a cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais ocorreram em 1963, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural. Ainda de acordo com Maranhão (2013, p. 10), têm-se que:

O estatuto regulamentou os sindicatos rurais, instituiu a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FAPTR), que se chamaria, adiante, Funrural (BRUMER, 2002). Entretanto, essa lei foi revogada e substituída pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (BRASIL, 1973), que instituiu normas reguladoras do trabalho rural e ainda está em vigor.

Com a regulamentação que se deu com referido estatuto criado em 1963, foi estabelecido o chamado Funrural que foi alterado pelo Decreto Lei nº 276/1967 (BRASIL, 1967), neste contexto, de acordo com Guimarães (2009), percebe-se que, apesar do Estatuto do Trabalhador Rural e do Decreto-Lei no 276 versarem sobre a previdência rural, esta ocorreu apenas no setor rural da agroindústria canavieira.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 11 de 1971, foi instituído o Prorural que, de acordo com Maranhão (2013) foi criado para ampliar os benefícios previdenciários dos trabalhadores rurais, como aposentadoria por velhice e invalidez, pensão por morte e serviços de saúde. Tais benefícios contemplavam tanto os trabalhadores e empregados remunerados como os produtores rurais que trabalhassem em regime de economia familiar, contudo, as regras limitavam a cobertura, beneficiando apenas um membro da família, geralmente o homem, de modo que eram excluídos as mulheres e os dependentes.

Posteriormente, em 1977, a cobertura da previdência consolidou-se nos seguintes termos descritos por Maranhão (2013, p. 11):

Em 1977, a abrangência da cobertura da previdência consolidou-se com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas). Faziam parte do Sinpas, além dos três órgãos criados em 1974 (Instituto de Administração da Previdência Social (Iapas), Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os seguintes órgãos: Legião Brasileira de Assistência (LBA), encarregado das ações relativas à assistência social para a população carente; Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem); Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev); e Central de Medicamentos (Ceme) (Rangel et al., 2009).

A partir de então, com o advento da Constituição de 1988, foi unificada a proteção social para trabalhadores urbanos e rurais, estabelecendo novas idades mínimas de aposentadoria.

Importante ressaltar ainda que no ano de 1991, a Lei 8.212 classificou os trabalhadores em três categorias: empregado rural, contribuinte individual e segurado

especial, assegurando direitos previdenciários específicos.

Nos termos da referida lei (Brasil, 1991), enquadra-se na categoria de segurado especial os trabalhadores rurais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, conforme se segue:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Em suma, ao compreender a trajetória da aposentadoria de um modo geral e da aposentadoria rural estaremos mais preparados para nos aprofundarmos no foco deste trabalho: a aposentadoria rural das mulheres e suas mudanças recentes. É importante entender as peculiaridades desse tipo específico analisando o contexto social e legislativo.

A compreensão do conceito de aposentadoria, em sua totalidade, é crucial para uma análise aprofundada das particularidades que envolvem a aposentadoria rural, especialmente no contexto das mulheres. A aposentadoria, enquanto um direito social, representa não apenas a possibilidade de usufruir de um período de descanso após anos de trabalho, mas também é uma forma de reconhecimento das contribuições feitas por indivíduos em suas respectivas atividades.

Quando analisamos o cenário da aposentadoria rural, é fundamental considerar as especificidades desse segmento, que muitas vezes é negligenciado nas discussões sobre previdência. As mulheres que trabalham na agricultura enfrentam desafios únicos que diferem das experiências dos homens e dos trabalhadores urbanos. Muitas delas estão inseridas em contextos de informalidade e não têm

acesso a registros formais de trabalho, o que dificulta sua contribuição para a previdência social e, conseqüentemente, sua aposentadoria.

Ademais, a mulher rural frequentemente acumula diversas funções, que vão além do trabalho agrícola. Elas são cuidadoras da família, gestoras do lar e, em muitos casos, trabalham em parceria com seus esposos nas atividades rurais, sem que isso seja formalmente reconhecido. Essa dupla jornada torna a questão da aposentadoria ainda mais complexa, pois, enquanto contribuem para a economia rural, suas contribuições para a previdência social muitas vezes são invisíveis.

Através dessa compreensão, podemos promover um debate mais inclusivo, que considere as diversas formas de trabalho e as realidades das mulheres no campo. Isso é vital para o fortalecimento da seguridade social e a promoção dos direitos das trabalhadoras rurais, assegurando que elas possam se aposentar com dignidade e com o reconhecimento que merecem por suas contribuições ao longo da vida. A reflexão sobre a aposentadoria, portanto, deve ser uma porta de entrada para a construção de um futuro mais justo e igualitário para todas as mulheres, independentemente de sua ocupação ou localização.

Quadro 1 - Legislação Previdenciária Rural antes e depois da promulgação da Constituição Federal de 1988

Legislação Previdenciária Rural <u>antes</u> da Constituição de 1988	Legislação Previdenciária Rural <u>depois</u> da Constituição de 1988
Regime próprio de previdência, o Prorural-Funrural – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, criado pela Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.	Os(as) trabalhadores(as) rurais (agricultores familiares e assalariados) foram incluídos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Benefícios no valor de 1/2 (meio) salário mínimo.	Benefícios previdenciários no valor de um salário mínimo.
O acesso era limitado aos trabalhadores rurais que ocupavam a posição de chefe	Todos teriam direito a pleitear os benefícios.

de família. Assim, mulheres e jovens não tinham direito a esse programa, com exceção do benefício de pensão por morte.	
O Funrural tinha como regra a exclusão ao privilegiar somente os homens.	Equidade entre os gêneros.
Idade mínima geral de 60 anos.	Aposentadoria por idade aos 60 anos para os homens e 55 para as mulheres, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença.

Fonte: Elaboração da autora (2025).

2.2.1 Análise sistêmica da Aposentadoria Rural da Mulher no Brasil

A inserção dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário aconteceu mais tarde do que para outras categorias profissionais, e a das mulheres rurais ocorreu ainda mais tardiamente. Isso se deu, sobretudo, porque, para que elas pudessem acessar os benefícios da previdência social, era necessário que fossem reconhecidas oficialmente como trabalhadoras rurais. Contudo, esse reconhecimento era difícil de obter, já que grande parte do trabalho desempenhado por essas mulheres é invisível, sendo frequentemente descrito como mero "auxílio" nas atividades dos homens, além de ser muitas vezes limitado às tarefas domésticas, mesmo quando estas envolviam atividades ligadas à produção. Inicialmente vistas como "dependentes", seja de seus pais ou maridos, aos poucos essas mulheres passaram a ser reconhecidas como "autônomas", com direitos individuais, o que lhes permitiu acessar os benefícios da previdência social (Brumer, 2002).

Nessa perspectiva, as mulheres rurais, ao contrário das urbanas, muitas vezes estão limitadas à vida privada e não são reconhecidas como trabalhadoras, já que suas atividades de autoconsumo não são inseridas na economia formal. O trabalho doméstico no campo é ainda mais difícil devido à falta de recursos como água

encanada e eletricidade. Além disso, as famílias rurais tendem a ser maiores, o que aumenta a carga de trabalho das mulheres e a necessidade de dividir a renda familiar, reforçando a responsabilidade delas na criação dos filhos e nas tarefas domésticas.

Nas áreas urbanas, a conquista da independência econômica feminina teve início com a conscientização do seu papel social, o que as levou a buscar trabalho e meios de subsistência fora do ambiente doméstico. No contexto rural, entretanto, essa realidade é distinta: apesar de as mulheres sempre terem desempenhado atividades laborais, o reconhecimento de sua contribuição econômica ocorreu de forma tardia. Muitas ainda consideram tarefas como o cuidado de animais, a limpeza da residência e a criação dos filhos como simples "atividades domésticas", desassociadas da noção de trabalho formal. Isso resulta em análises subestimadas de suas jornadas laborais, muitas vezes reforçadas pela própria percepção das mulheres acerca de suas atividades (Kreter, 2005).

Observa-se que as trabalhadoras rurais contratadas como assalariadas podem ter seus vínculos estabelecidos por empreitada, produção ou diária. Contudo, os contratos de empreitada tendem a beneficiar prioritariamente os homens, enquanto as mulheres e crianças que os acompanham são vistas como mera extensão do trabalho masculino. Já nos contratos por produção, especialmente em colheitas, há uma preferência pelos homens, que são considerados mais fortes fisicamente e, portanto, mais produtivos, além de estarem menos vinculados às responsabilidades domésticas (Lavinias, 1987).

Embora exista legislação que visa proteger as trabalhadoras rurais no Brasil, são necessárias outras mudanças estruturais para garantir seu pleno reconhecimento como força de trabalho. Caso contrário, sua função continuará sendo predominantemente vista como a de mãe, esposa e dona de casa, perpetuando a invisibilidade de sua contribuição econômica.

2.3 Reformas Previdenciárias recentes: análise da Proposta de Emenda Constitucional 6/2019 e da sua consolidação na Emenda Constitucional 2019

As mudanças recentes na aposentadoria rural no Brasil refletem um cenário de reforma previdenciária que busca equilibrar as contas públicas, ao mesmo tempo que tenta garantir direitos adquiridos dos trabalhadores rurais, que historicamente

desempenham um papel fundamental na economia do país. Desse modo, a reforma da Previdência, sancionada em 2019, trouxe alterações, com o intuito de unificar regras e aumentar a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Como mencionado anteriormente, a aposentadoria rural no Brasil foi regulamentada em 1963, quando a Lei Orgânica da Previdência Social estendeu a proteção social aos trabalhadores rurais (BRASIL, 1963). Desde então, a legislação previdenciária foi sendo ajustada, especialmente pela Constituição de 1988, que ampliou os direitos dos trabalhadores do campo, permitindo que se aposentassem com idade mínima de 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens), com um mínimo de 15 anos de atividade rural comprovada, independentemente de contribuições diretas ao sistema previdenciário. Isso se justificava pela vulnerabilidade socioeconômica dessa população e pela informalidade predominante no setor agrícola.

Nesse sentido, foi apresentada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019, que resultou na Emenda Constitucional nº 103/2019, que visava reformar o sistema previdenciário brasileiro, introduzindo mudanças para diversos segmentos da sociedade.

A proposta original da PEC 6/2019 incluía, dentre outras questões, a sugestão de igualar a idade mínima de aposentadoria para trabalhadores rurais de ambos os sexos em 60 anos. Isso representaria um aumento de 5 anos na idade mínima para as mulheres rurais, que anteriormente podiam se aposentar aos 55 anos. Além da idade mínima, a PEC propunha a exigência de 20 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos, alterando a regra anterior que permitia a aposentadoria com 15 anos de contribuição para mulheres (Diap, 2019).

Essas propostas geraram intensa mobilização de movimentos sociais, especialmente aqueles representando mulheres e trabalhadores rurais. A "bancada ruralista", oficialmente conhecida como Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), um grupo suprapartidário de deputados federais e senadores que defendem os interesses do setor agropecuário brasileiro no Congresso Nacional, juntamente com diversas organizações, atuou ativamente para modificar esses pontos da reforma que apresentavam prejuízos significativos ao trabalhador rural.

Caso a PEC tivesse sido aprovada conforme originalmente proposta, os trabalhadores rurais, especialmente as mulheres, enfrentariam desafios significativos. Elevar a idade mínima de aposentadoria para as mulheres rurais de 55 para 60 anos

desconsideraria as particularidades do trabalho rural, que é fisicamente exigente e muitas vezes realizado em condições adversas. Além disso, a imposição de um tempo mínimo de contribuição de 20 anos poderia ser prejudicial, considerando que muitos trabalhadores rurais operam em regimes de economia familiar e enfrentam períodos de informalidade ou ausência de contribuições regulares.

Essas mudanças poderiam resultar em um aumento da vulnerabilidade econômica e social dessa população, dificultando o acesso à aposentadoria e comprometendo sua subsistência.

Devido à pressão social e às negociações no Congresso, algumas das propostas iniciais da PEC foram modificadas. A versão final da Emenda Constitucional nº 103/2019 manteve a idade mínima de aposentadoria para trabalhadores rurais em 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, preservando, em parte, os direitos anteriormente garantidos a esses grupos. A participação ativa de especialistas e movimentos sociais foi crucial para assegurar que as especificidades dos trabalhadores rurais e das mulheres fossem consideradas na reforma previdenciária (DIAP, 2019).

Dessa forma, foi promulgada a Emenda Constitucional 103/2019 (BRASIL, 2019) que trouxe mudanças significativas para o sistema previdenciário brasileiro em geral, visando a sustentabilidade das contas públicas e a reestruturação do sistema de aposentadorias e pensões. As principais alterações afetaram tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), impactando trabalhadores urbanos e rurais, servidores públicos e as condições de concessão de benefícios.

Uma das alterações mais impactantes da reforma foi a fixação de idades mínimas para aposentadoria. Anteriormente, a aposentadoria era possível com base no tempo de contribuição. Com a reforma, foi estabelecido um tempo mínimo de contribuição combinado com a idade mínima. A nova regra estabeleceu que para homens a idade mínima para aposentadoria é de 65 anos e o tempo mínimo de contribuição é de 20 anos, para as mulheres a idade mínima é de 62 anos e o tempo de contribuição também é de 15 anos.

Essas mudanças visam equalizar a expectativa de vida da população com a capacidade de manter o sistema sustentável, uma vez que a população está envelhecendo.

Outra mudança foi referente ao tempo de contribuição, antes da reforma, o tempo de contribuição para a aposentadoria integral para os homens era de 35 anos e para as mulheres, 30 anos. Com a reforma, foi adotado o modelo de pontos, que combina o tempo de contribuição com a idade do trabalhador, para alcançar a aposentadoria integral. Para isso, foi criada uma tabela de pontos progressivos, que leva em consideração a combinação da idade com o tempo de contribuição.

Embora a reforma tenha buscado modernizar o sistema e aumentar sua sustentabilidade, muitos críticos afirmam que ela pode resultar em um aumento das desigualdades sociais, uma vez que aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade ou informalidade podem ter mais dificuldades para alcançar os requisitos estabelecidos. As reformas também exigem uma maior adaptação dos trabalhadores e das próprias instituições para o cumprimento das novas regras, o que pode gerar mais dificuldades para parte da população.

Ademais, no que concerne aos trabalhadores rurais, a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe algumas mudanças (Brasil, 2019). Embora as alterações tenham sido menos rígidas para este grupo em comparação com os trabalhadores urbanos, devido ao que foi mencionado anteriormente, alguns pontos foram ajustados.

Uma das mudanças é a formalização da contribuição dos trabalhadores rurais. Até então, grande parte dos trabalhadores rurais não faziam contribuições diretas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A partir da reforma, passou-se a exigir contribuições periódicas (embora em valores menores) para garantir o benefício previdenciário.

Esta contribuição seria baseada na comercialização da produção ou por meio de contribuição individual, mas houve preocupação com a dificuldade de adaptação dos pequenos produtores a esse modelo, especialmente em áreas mais pobres e menos organizadas.

Outro ponto diz respeito às regras de transição, a reforma criou uma regra de transição para aqueles que já estavam próximos de se aposentar. Quem já estava em atividade rural antes da reforma manteve as regras antigas por um período, mas novos trabalhadores devem seguir as exigências atuais.

Através da tabela a seguir pode-se entender melhor as mudanças no texto constitucional:

Quadro 2 - Evolução da Legislação da Previdência Rural na Constituição Federal de 1988

Texto constitucional vigente até a EC 103/2019	Texto constitucional vigente após EC 103/2019
<p>Artigo 195 § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuição para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.</p>	<p>Artigo 195 § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.</p>
<p>Artigo 201 § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.</p>	<p>Artigo 201 § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; II – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.</p>

Fonte: Elaboração da autora (2025).

É importante destacar que a Reforma Previdenciária trouxe consigo alguns impactos e desafios. Inicialmente, podemos citar a inclusão produtiva e formalização do trabalho rural uma vez que a exigência de contribuições previdenciárias traz o desafio de incluir formalmente milhões de trabalhadores rurais que até então operavam de forma totalmente informal. Muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades para formalizar a comercialização da sua produção, o que pode ser uma barreira para a contribuição ao INSS (Araújo; Costa, 2023). Nesse sentido, Dalvani de Souza Araújo e Daniel Rodrigues Costa dizem:

A comprovação da qualidade de segurado especial do trabalhador rural brasileiro é uma questão problemática no direito previdenciário. Embora a legislação permita a comprovação desta atividade por meio de início de prova material, mesmo que de forma indiciária, o lavrador encontra grande dificuldade na hora de apresentar provas materiais que comprovem seu labor em regime de economia familiar. O Estado Brasileiro possui uma grande dívida com aqueles laboraram na zona rural, muitas vezes em condições precárias de trabalho e com alto grau de informalidade; sem contar a existência do trabalho escravo que não é incomum nesse meio. Como esperar que esses trabalhadores tivessem a preocupação de juntar documentos para comprovação de sua atividade visto que muitas vezes não possuem documentos básicos como carteira de identidade ou registro civil? (Araújo; Costa, 2023)

Ademais, um dos objetivos da reforma foi garantir a sustentabilidade financeira da Previdência (Silva; Silva, 2024). É evidente que o Brasil possui uma população rural significativa e envelhecida, e o gasto previdenciário com aposentadorias rurais representava um grande peso nas contas públicas. No entanto, a manutenção da idade mínima e do tempo de contribuição para trabalhadores rurais foi uma concessão feita para preservar o equilíbrio entre justiça social e sustentabilidade fiscal.

Outro desafio importante é a vulnerabilidade econômica e social dessa população rural. O Brasil rural ainda possui uma grande parte da sua população vivendo em condições de pobreza ou extrema pobreza (Marinho; Silva, 2021). Sendo assim, a imposição de contribuições previdenciárias, embora importante para garantir a sustentabilidade do sistema, pode aumentar a vulnerabilidade de trabalhadores que já enfrentam condições econômicas difíceis.

Por fim, o caráter continental do país deveria ser considerado, entretanto, a reforma previdenciária não leva em consideração as profundas diferenças regionais que afetam os trabalhadores rurais, há uma grande generalização. É evidente que no Norte e Nordeste, a situação é mais crítica, com uma parcela significativa de pequenos

agricultores vivendo em situação de subsistência e com menor acesso a mercados formais, o que dificulta a adaptação às novas exigências de contribuição.

Reflete-se que a aposentadoria rural no Brasil continua sendo um tema sensível e complexo, que envolve não apenas aspectos previdenciários, mas também questões de desenvolvimento rural, pobreza e informalidade. Os próximos anos devem trazer novos debates sobre ajustes adicionais, especialmente no que se refere à inclusão produtiva e à capacidade dos pequenos agricultores de contribuir para o sistema.

É evidente que o governo também deverá lidar com a necessidade de fortalecer políticas públicas que promovam a inclusão financeira e a formalização de atividades rurais. Além disso, é possível que movimentos sociais e representantes do setor agrícola continuem pressionando por mais ajustes que favoreçam trabalhadores que têm pouca ou nenhuma capacidade de adaptação às novas regras.

Em suma, as mudanças recentes na aposentadoria rural no Brasil mantiveram muitos dos direitos conquistados ao longo das décadas, mas introduziram desafios relacionados à formalização e à sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, em um contexto de desigualdade regional e vulnerabilidade econômica.

CAPÍTULO 3

3 APOSENTADORIA RURAL DA MULHER NO ESTADO DE GOIÁS

Neste capítulo, explora-se a ocupação histórica e atual de Goiás, destacando as transformações ocorridas no uso e apropriação desse território, especialmente em contextos agrícolas e rurais. Com base na cartografia como ferramenta essencial para a análise territorial, busca-se compreender como o foco econômico agrícola predominante no estado de Goiás moldou as relações de posse e exploração da terra ao longo do tempo. Além disso, aborda-se a questão da aposentadoria rural no estado, um tema diretamente relacionado ao contexto socioeconômico de uma região onde grande parte da população depende do trabalho rural para sua subsistência.

A aposentadoria rural representa um elemento crucial na dinâmica socioeconômica de Goiás, pois reflete as condições de vida e trabalho de um segmento significativo da população estadual. Inserir essa temática na análise territorial permite ampliar a compreensão sobre como a exploração da terra impacta diretamente os trabalhadores rurais e suas condições de seguridade social. Além disso, as especificidades enfrentadas por mulheres nesse contexto tornam o tema ainda mais relevante, considerando os desafios adicionais que elas encontram em termos de direitos e reconhecimento. Essa abordagem integrada contribui para uma visão mais ampla das questões territoriais, sociais e econômicas de Goiás.

No Capítulo 3, foram abordados temas essenciais para compreender a realidade de Goiás no contexto atual e histórico. O primeiro tópico, 3.1 Ocupação Histórica e Atual de Goiás, apresentará uma análise da formação e transformação do território goiano ao longo do tempo, destacando os fatores que moldaram a ocupação do estado. Em seguida, o 3.2 A Situação dos Trabalhadores Rurais em Goiás discutirá as condições de vida e trabalho no campo, evidenciando os desafios enfrentados por essa população. Por fim, o 3.3 Análise dos Dados realizará uma análise quantitativa e qualitativa dos dados relacionados aos temas anteriores, permitindo uma compreensão aprofundada.

3.1 Ocupação Histórica e Atual de Goiás

A ocupação do território que hoje compreende o estado de Goiás remonta ao período colonial, quando as expedições bandeirantes partiram em busca de ouro e outras riquezas minerais no interior do Brasil. No século XVIII, a descoberta de jazidas de ouro na região central do país levou à fundação de povoados que se tornaram os primeiros núcleos urbanos do estado, como Vila Boa de Goiás (atual cidade de Goiás), então capital. Essa fase marcou o início de um processo de exploração predatória dos recursos naturais, voltado para atender às demandas da Coroa Portuguesa (Assis, 2019).

Com o esgotamento das jazidas de ouro no século XIX, a ocupação do território goiano foi redefinida. A atividade mineradora deu lugar à pecuária e à agricultura de subsistência, que passaram a predominar como principais formas de uso da terra (Haddad, 2016). Nesse período, vastas áreas de cerrado foram convertidas em pastagens para a criação de gado, consolidando a pecuária como base da economia regional. Além disso, as condições naturais do Cerrado, como a presença de solos relativamente planos, facilitaram a expansão dessas atividades.

Observa-se o uso da terra em Goiás nos dois mapas a seguir:



Imagem 5 - Representação cartográfica de Goiás com destaque para as áreas convertidas, os remanescentes de Cerrado, as unidades de conservação e as áreas prioritárias para a conservação (De Carvalho, et al. 2008).

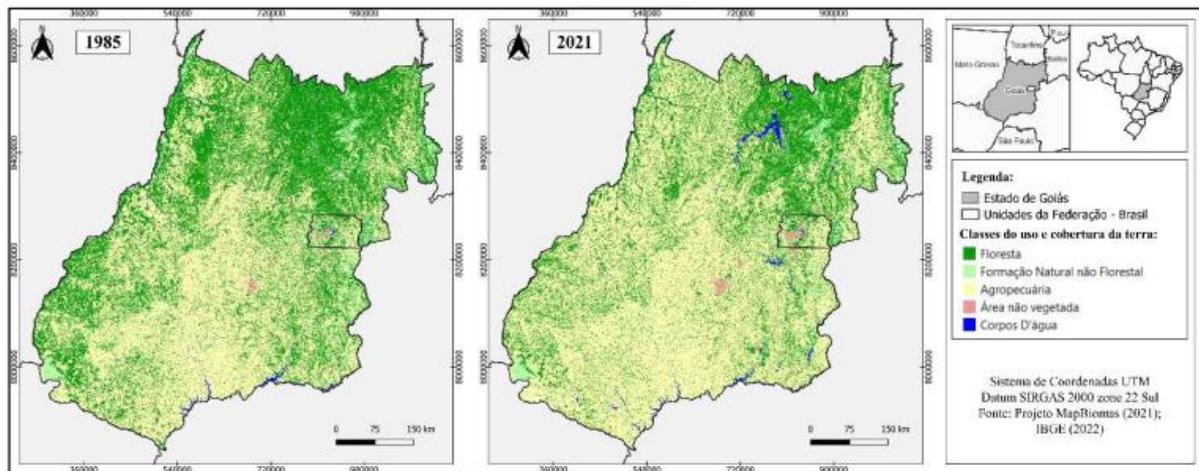


Imagem 6 - Mapa de uso e cobertura da terra do estado de Goiás para os anos de 1985 e 2021 (Martins, 2024).

No século XX, a interiorização do país promovida pelo governo federal e a construção de Brasília aceleraram o processo de ocupação de Goiás. Projetos de colonização, incentivos fiscais e a melhoria na infraestrutura de transporte estimularam a migração de populações de outras regiões do Brasil para o estado. Essa migração contribuiu para a intensificação do uso da terra, ampliando a fronteira agrícola e modificando profundamente a paisagem natural de Goiás (Ferreira; Mendes, 2009).

Nas últimas décadas, o estado de Goiás consolidou-se como um dos maiores produtores agrícolas do Brasil, com destaque para o cultivo de soja, milho e cana-de-açúcar (Miranda; Da Silva Neto, 2014). Esse crescimento foi impulsionado por fatores como a modernização das técnicas agrícolas, a ampliação das áreas irrigadas e o uso de insumos industriais.

O avanço da agricultura, entretanto, não ocorreu de maneira homogênea. Pequenos agricultores enfrentam desafios significativos, como o acesso limitado a crédito, tecnologias e mercados. No estado de Goiás, as grandes propriedades rurais representam 6,22% do total de imóveis, mas concentram 53,75% da área total. Em números absolutos, isso equivale a 19.637 propriedades, que juntas ocupam 31.228.476,30 hectares (Da Silva, 2023). O mapa a seguir demonstra tais dados:

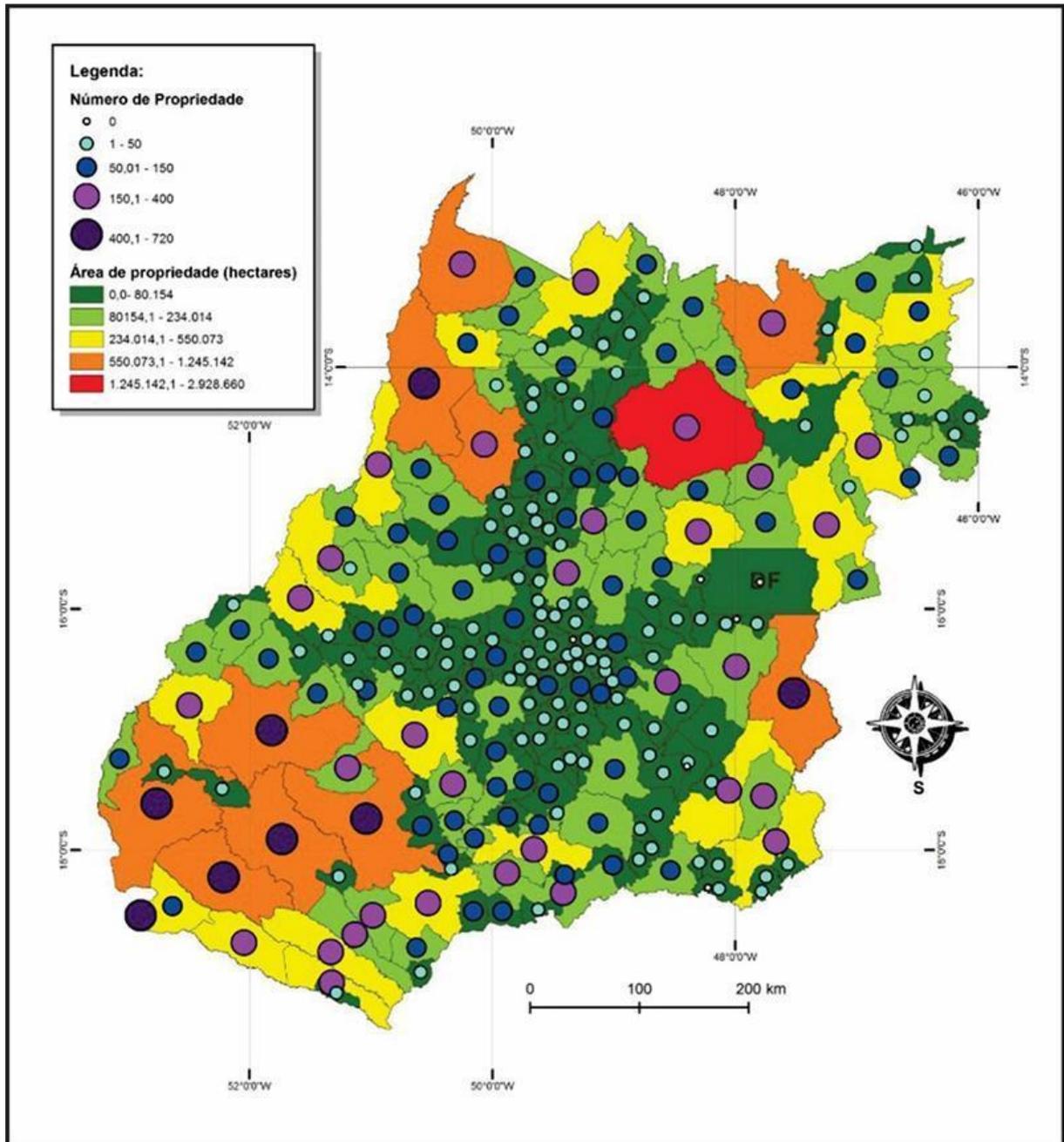


Imagem 7: Estado de Goiás - Número e área de grandes propriedades na escala municipal - 2018 (Da Silva, 2023).

Já a imagem 8 ilustra a distribuição das pequenas propriedades em escala municipal. No estado de Goiás, essas propriedades correspondem a 34,09% do total de imóveis rurais e ocupam 14,40% da área total. Em números absolutos, isso representa 315.697 unidades, que abrangem 58.096.266 hectares (Da Silva, 2023).

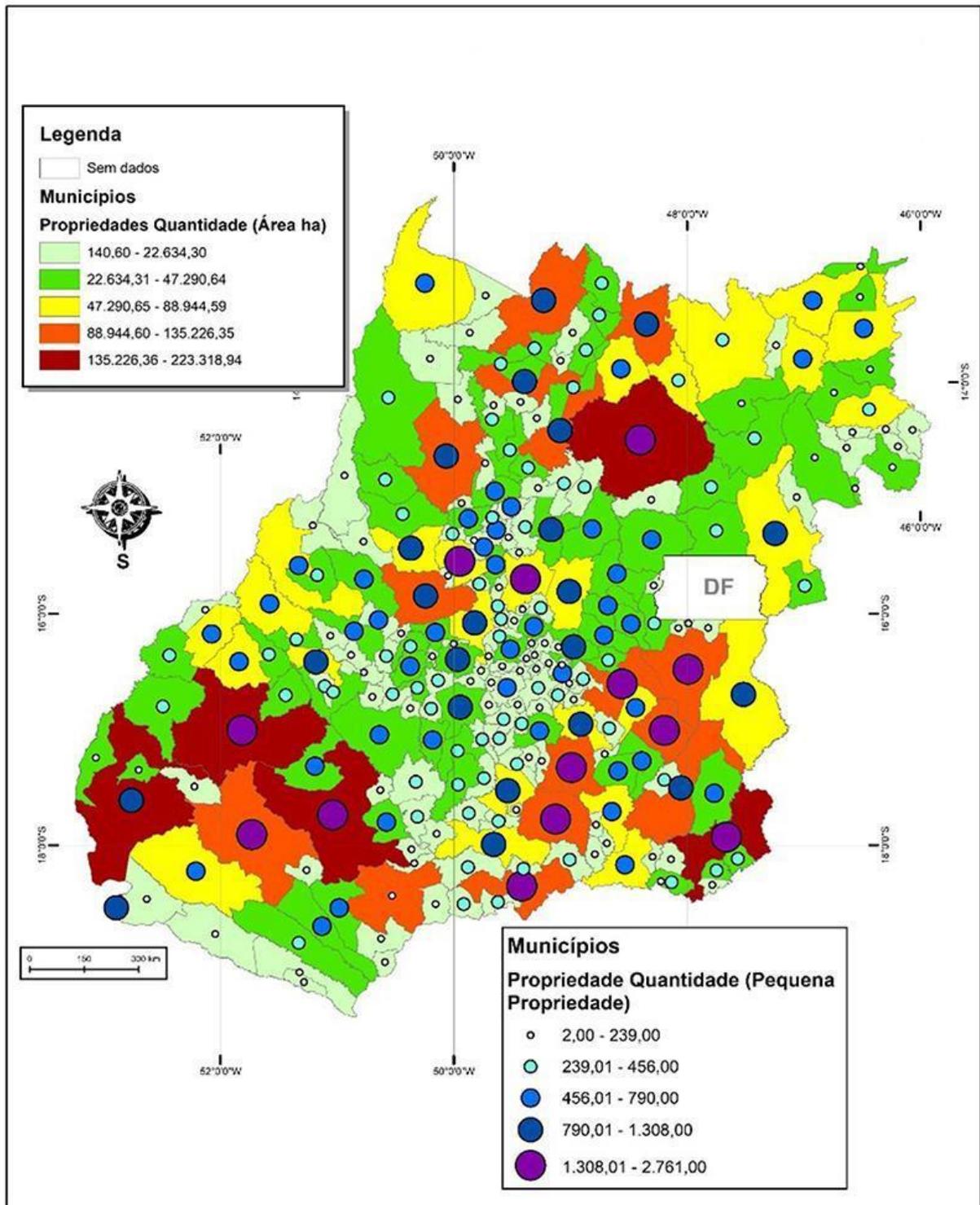


Imagem 8: Estado de Goiás - número e área das pequenas propriedades na escala municipal - 2018 (Da Silva, 2023).

Presume-se que a formação histórica das pequenas propriedades esteja relacionada a vários fatores, como a fragmentação periódica de grandes e médias propriedades ao longo de gerações, a influência de políticas agrárias governamentais, o fortalecimento da dinâmica camponesa, os movimentos de luta por terra e reforma

agrária, o aumento do valor das terras e a prática de conceder parcelas de terra como forma de compensação ou reconhecimento de alianças. Durante o período colonial, especialmente nas regiões mineradoras, escravos libertos e empregados fiéis aos seus senhores frequentemente recebiam concessões de terras, geralmente em áreas de meia légua em quadra (Aguiar, 2000).

Essas dinâmicas de exploração têm impactos significativos nos âmbitos social, econômico e ambiental. O avanço do agronegócio contribui para o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) estadual e para a geração de empregos, mas também intensifica conflitos fundiários e promove a exclusão de pequenos agricultores. Além disso, a degradação ambiental resultante do modelo de produção predominante compromete a sustentabilidade a longo prazo.

A ocupação histórica e atual do território goiano revela um processo marcado por profundas transformações territoriais e socioeconômicas. Embora o estado tenha alcançado destaque como polo agrícola, os impactos ambientais e sociais desse modelo de ocupação não podem ser ignorados.

3.2 A Situação dos Trabalhadores Rurais em Goiás

Os trabalhadores rurais em Goiás representam uma parcela significativa da população economicamente ativa, com forte presença no setor agrícola e pecuário. De acordo com dados recentes do documento emitido pelo Instituto Mauro Borges, órgão atrelado ao Estado de Goiás, intitulado como Mercado de Trabalho do Agronegócio em Goiás - 3º trimestre de 2024 (Instituto Mauro Borges, 2025), o agronegócio em Goiás empregava mais de 1 milhão de trabalhadores, representando 27% do total da população ocupada no estado. Este número é o maior registrado desde 2012, com um aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2023, o que equivale a uma adição de aproximadamente 20.796 novos trabalhadores ao setor, o que reflete a importância do setor para a economia local.

No Brasil, o número de pessoas trabalhando no agronegócio bateu recorde e somou 28,6 milhões no primeiro trimestre de 2024, segundo pesquisa do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

O Quadro 3 apresenta as informações trimestrais da variação do pessoal ocupado em Goiás por segmento de 2023 e 2024:

Quadro 3 - População ocupada e variações trimestrais por segmentos, Goiás

	2023				2024			Participação (%)	Variação (pessoas)	Variação (%)
	1tri	2tri	3tri	4tri	1tri	2tri	3tri		3tri2023-3tri2024	3tri2023-3tri2024
Agroindústria	184.565	168.817	208.782	199.234	204.539	192.381	221.667	21,2	12.885	6,2
Insumos	6.628	6.411	7.464	6.056	10.527	9.588	8.613	0,8	1.149	15,4
Primário	266.499	255.479	263.008	262.843	258.662	264.562	257.464	24,6	-5.544	-2,1
Serviços	366.104	373.292	393.635	411.847	413.460	421.471	405.941	38,8	12.306	3,1
Autoconsumo	168.619	168.619	151.450	151.450	151.450	151.450	151.450	14,5	-	-
Agronegócio	992.416	972.617	1.024.339	1.031.430	1.038.639	1.039.452	1.045.135	27,0	20.796	2,0
Goiás	3.711.778	3.763.484	3.789.277	3.848.093	3.828.835	3.871.714	3.868.760		79.483	2,1

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios trimestral (PNAD-C/IBGE)

Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria-Geral de Governo - 2024.

A informalidade é uma característica marcante nesse segmento, trabalhadores sem registro formal enfrentam dificuldades no acesso a direitos previdenciários e trabalhistas. Ainda com base no mesmo documento mencionado anteriormente: “Entre o terceiro trimestre de 2023 e 2024, a taxa de informalidade reduziu 0,7 p.p., atingindo o número de 478.557 pessoas.” Tal taxa ainda é significativa pois representa quase 50% dos trabalhadores vinculados ao agronegócio.

Outro aspecto relevante é a escolaridade. Em geral, o nível de educação dos trabalhadores rurais é baixo, com uma porcentagem significativa tendo apenas o ensino fundamental (Instituto Mauro Borges, 2025). Essa limitação educacional está associada a barreiras históricas, como a falta de acesso a escolas em áreas rurais e a necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho para contribuir com a renda familiar. Os dados mencionados podem ser percebidos no quadro 4:

Quadro 4 - Perfil da escolaridade do pessoal ocupado no agronegócio

Nível de instrução	2023				2024			Participação (%)	Variação (pessoas)	Variação (%)
	1tri	2tri	3tri	4tri	1tri	2tri	3tri		3tri2023-3tri2024	3tri2023-3tri2024
Sem instrução	27.217	22.074	24.426	28.167	26.358	29.155	26.494	2,5	2.068	8,5
Ensino fundamental*	341.602	334.001	325.188	333.171	323.363	316.506	328.155	31,4	2.968	0,9
Ensino médio*	432.360	418.785	451.975	448.707	456.906	470.411	469.903	45,0	17.928	4,0
Ensino superior*	191.236	197.758	222.750	221.385	232.012	223.380	220.583	21,1	-2.167	-1,0
Total - agronegócio	992.416	972.617	1.024.339	1.031.430	1.038.639	1.039.452	1.045.135	100,0	20.796	2,0

Nota: *Representa a soma dos níveis de escolaridade: Completo, incompleto e equivalente.

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Trimestral (PNAD-C/IBGE).
Elaboração: Instituto Mauro Borges/Secretaria-Geral de Governo - 2024.

A distribuição de terras é outro fator que define o perfil desses trabalhadores. Em Goiás, observa-se uma alta concentração fundiária, onde a maior parte das terras é controlada por grandes proprietários, enquanto pequenos agricultores possuem parcelas reduzidas, muitas vezes insuficientes para garantir a sustentabilidade de suas famílias (Da Silva, 2023). Esse cenário acentua as desigualdades no campo e reforça os desafios enfrentados por essa população.

A aposentadoria rural é um dos principais mecanismos de seguridade social para os trabalhadores rurais em Goiás, desempenhando um papel crucial na manutenção da renda de famílias que dependem do trabalho no campo. No entanto, o acesso a esse benefício é marcado por diversos desafios estruturais e burocráticos que dificultam a inclusão dessa população no sistema previdenciário.

Uma das principais barreiras enfrentadas pelos trabalhadores rurais é a dificuldade em comprovar o exercício da atividade rural, um requisito essencial para acessar a aposentadoria. Muitos trabalhadores atuam de forma informal, como mencionado, sem registros contábeis ou documentação que ateste a permanência na atividade. A inexistência de contratos formais de trabalho e a informalidade das relações laborais no campo dificultam a coleta de provas exigidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para esclarecimento, a fim de conseguir a aposentadoria rural, os trabalhadores devem atender aos requisitos de idade mínima (60 anos para homens e 55 anos para mulheres), tempo de atividade rural (é necessário comprovar pelo menos 15 anos de atividade rural, o que equivale a 180 meses de trabalho) e comprovação de atividade (o trabalhador deve apresentar documentação que comprove o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício junto ao INSS. Isso pode incluir contratos, declarações de sindicatos rurais, blocos de notas de produtor rural, entre outros documentos).

Esses requisitos garantem que os trabalhadores rurais possam se aposentar em condições que consideram as dificuldades e o desgaste físico enfrentados ao longo de suas vidas laborais (Brasil, 1991; Brasil, 1999).

Além disso, o processo de requerimento da aposentadoria rural é frequentemente complexo, especialmente para uma população com baixa

escolaridade e acesso limitado à informação. Muitos trabalhadores desconhecem os direitos que possuem e os procedimentos necessários para formalizar o pedido de aposentadoria. Além disso, a burocracia envolvida no processo, incluindo a necessidade de reunir diversos documentos e enfrentar longas filas de espera, afasta muitos potenciais beneficiários.

Os conflitos fundiários em Goiás também afetam o acesso à aposentadoria rural. Trabalhadores que ocupam terras sem titulação definitiva enfrentam dificuldades adicionais para comprovar sua condição de segurados especiais, uma categoria previdenciária voltada a pequenos produtores e agricultores familiares. A insegurança na posse da terra, aliada a questões legais complexas, impacta negativamente a vida desses trabalhadores.

Segundo dados levantados pela Comissão Pastoral da Terra através do compilado Conflitos no Campo Brasil 2023, pode-se perceber o quanto ainda é uma temática latente no estado. A pesquisa ainda ressalta:

O Estado não protege a vida e nem garante as condições necessárias para a produção e a reprodução da vida em territórios livres da ação do agronegócio. Pelo contrário, continua fomentando a violência contra as comunidades por meio do direcionamento das forças policiais e paramilitares. Um exemplo, dentre vários, é a atuação do governo do estado de Goiás contra as ocupações e acampamentos das famílias sem-terra. No estado, foram registradas 167 ocorrências de conflitos no campo. Na tentativa de ocupar o lugar do ex-presidente como liderança da horda fascista que vem ganhando corpo desde o golpe de 2016, o governador de Goiás conseguiu a aprovação, na Assembleia Legislativa, e sancionou a lei Nº 22.419/2023, de sua autoria, para despejar, sem processos judiciais, as famílias que vivem acampadas há anos na beira das estradas à espera de terra para trabalhar e viver. Além disso, utilizou as forças policiais militares para impedir que uma área sob a responsabilidade do governo federal fosse ocupada (Comissão Pastoral Da Terra. 2024).

A tabela a seguir demonstra os dados compilados dessa pesquisa:

Quadro 5 - Conflitos no Campo em Goiás 2023

GOIÁS

TERRA				
CONFLITOS POR TERRA				
Município(s)	Nome do Conflito	Data	Famílias	Categoria
Água Fria de Goiás	Assentamento Filho da Terra	24/03/2023	11	Assentado
Água Fria de Goiás	Assentamento Filho da Terra	15/04/2023	11	Assentado
Aparecida do Rio Doce	Fazenda Cerradão	23/10/2023	60	Sem Terra
Aurilândia	Acamp. Corrente / Faz. Corrente	10/04/2023	65	Sem Terra
Aurilândia	Acamp. Corrente / Faz. Corrente	17/04/2023	65	Sem Terra
Baliza	Assent. Oziel Alves Pereira	12/01/2023	529	Assentado

Baliza	Assent. Oziel Alves Pereira	10/07/2023	529	Assentado
Caçu, Itarumã	Fazenda Cervo Macuco / Acamp. São José - GO206	24/03/2023	28	Sem Terra
Caiapônia	Acampamento Torres do Taquari	29/03/2023	38	Sem Terra
Caiapônia	Acampamento Monte Sinai-GO 221	31/03/2023	42	Sem Terra
Caiapônia	Acampamento Monte Sinai-GO 221	10/04/2023	1	Sem Terra
Caiapônia	Acampamento Monte Sinai-GO 221	11/04/2023	1	Sem Terra
Caiapônia	Acampamento Monte Sinai-GO 221	08/08/2023	42	Sem Terra
Caiapônia	PA Lagoa da Serra/Lote 32	07/10/2023	106	Assentado
Caiapônia	Acampamento Torres do Rio Bonito/GO-221	01/12/2023	1	Sem Terra
Catalão	Acamp. Oziel Alves/Faz. João da Cruz	31/01/2023	37	Sem Terra
Catalão	Com. Coqueiros	05/04/2023	54	Pequeno proprietário
Catalão	Comunidade Macaúba	10/05/2023	12	Pequeno proprietário
Catalão	Com. Mata Preta	10/05/2023	40	Pequeno proprietário
Cavalcante, Monte Alegre de Goiás	Território Quilombola Kalunga/Quilombo Kalunga/Com. Vão de Almas	04/01/2023	215	Quilombola
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	23/03/2023	1	Pequeno proprietário
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	24/03/2023	1	Quilombola
Cavalcante	Com. Quilombola São Domingos/Tatu/ São José	10/05/2023	70	Quilombola
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	24/05/2023	1	Pequeno proprietário
Cavalcante	Com. Quilombola São Domingos/Tatu/ São José	26/05/2023	70	Quilombola
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	01/06/2023	1	Quilombola
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	25/06/2023	1	Pequeno proprietário
Cavalcante	Comunidade Vermelho	01/08/2023	1	Posseiro
Cavalcante	Comunidade Rocinha	01/08/2023	35	Posseiro
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	01/08/2023	1	Pequeno proprietário
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	24/10/2023	1	Pequeno proprietário
Cavalcante	Comunidade Rio Carmo/Carmo de São Félix	19/12/2023	1	Pequeno proprietário
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	28/03/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	23/06/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	26/06/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	30/06/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	03/07/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	07/07/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	10/07/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	14/07/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	17/07/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	21/07/2023	23	Sem Terra
Doverlândia, Caiapônia	Acamp. Paraíso na GO-221	24/07/2023	23	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	07/01/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	23/01/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	31/01/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	09/02/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	17/02/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	20/02/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	28/02/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	06/03/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	23/03/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	31/03/2023	280	Sem Terra

Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	03/04/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	05/05/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	10/05/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	23/06/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	26/06/2023	280	Sem Terra

Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	03/07/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	11/08/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	24/11/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	30/11/2023	280	Sem Terra
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	01/12/2023	280	Sem Terra
Hidrolândia	Fazenda São Lukas/Acamp. Dona Neura	25/03/2023	600	Sem Terra
Hidrolândia	Fazenda São Lukas/Acamp. Dona Neura	17/08/2023	600	Sem Terra
Hidrolândia	Fazenda São Lukas/Acamp. Dona Neura	26/09/2023	600	Sem Terra
Iaciara	Com. Quilombola do Levantado	02/02/2023	42	Quilombola
Ipameri	Faz. Buriti/Corumbá Velho/Pré-Assent. Ana Ferreira	17/03/2023	49	Sem Terra
Ipameri	Faz. Buriti/Corumbá Velho/Pré-Assent. Ana Ferreira	06/04/2023	49	Sem Terra
Ipameri	Faz. Buriti/Corumbá Velho/Pré-Assent. Ana Ferreira	11/04/2023	49	Sem Terra
Jataí	Acampamento Mundo Novo/ BR-364	06/02/2023	33	Sem Terra
Jataí	Acampamento Mundo Novo/ BR-364	13/02/2023	33	Sem Terra
Jataí	Acampamento Mundo Novo/ BR-364	10/03/2023	33	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	08/03/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	09/03/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	10/03/2023	46	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	01/05/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	10/05/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	12/06/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	13/06/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	16/06/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	19/06/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	23/06/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	26/06/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	30/06/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	03/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	07/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	10/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	14/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	17/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	21/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	24/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	28/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	31/07/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	07/08/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	18/09/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	25/09/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	26/09/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	16/10/2023	60	Sem Terra
Jaupaci	Acamp. Garça Branca/GO-173/Faz. Itaipava	08/11/2023	60	Sem Terra
Jussara	Acamp. Jussara / GO324	12/02/2023	36	Sem Terra
Jussara, Fazenda Nova	Acampamento Coqueiral	12/03/2023	50	Sem Terra
Mairipotaba	Projeto de Acampamento Vitória / GO 217 - km 103	15/03/2023	168	Sem Terra
Mimoso de Goiás	Com. Quilombola Filipanos Queixo Dantas	04/11/2023	35	Quilombola
Mineiros	Acamp. Campo Alegre / Fazenda Três Píldes	04/04/2023	165	Sem Terra
Mineiros	Comunidade Quilombola do Cedro	11/12/2023	61	Quilombola
Niquelândia	Acampamento Terra Goiás	05/11/2023	230	Sem Terra
Niquelândia	Assentamento Acaba Vida	11/12/2023	177	Assentado
Nova Roma	Quilombo Família Magalhães	29/04/2023	35	Quilombola

Paraúna	Acamp. Prol da Terra/Fazenda Velha/Fazenda Ursa	13/04/2023	26	Sem Terra
Paraúna	Acamp. Prol da Terra/Fazenda Velha/Fazenda Ursa	21/12/2023	26	Sem Terra
Piranhas	Acamp. Che Guevara/Faz. Vale dos Buritis	07/04/2023	35	Sem Terra
Planaltina	Faz. Córrego Bonito/PA Nova Jerusalém	28/01/2023	21	Sem Terra
Rio Verde, Montividiu	Acamp. Bom Sucesso/ Rio Verdinho - GO 174	07/03/2023	32	Sem Terra
Rio Verde, Montividiu	Acamp. Bom Sucesso/ Rio Verdinho - GO 174	15/03/2023	32	Sem Terra
Santa Cruz de Goiás	Comunidade Quilombola Mucambo	18/02/2023	1	Quilombola
Santa Cruz de Goiás	Faz. Vala do Rio do Peixe	16/05/2023	21	Posseiro
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	06/03/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	24/03/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	30/03/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	01/05/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	02/05/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	03/05/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	12/06/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	16/06/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	19/06/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	23/06/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	27/06/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	30/06/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	03/07/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	07/07/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	10/07/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	14/07/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	17/07/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	21/07/2023	180	Sem Terra
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	07/10/2023	180	Sem Terra
São Miguel do Araguaia	Acamp. Areião / GO164 - KM 35	04/04/2023	182	Sem Terra
Subtotal: 137			3.887	

OCUPAÇÕES/RETOMADAS

Município(s)	Nome do Conflito	Data	Famílias	Categoria
Aparecida do Rio Doce	Fazenda Cerradão	22/10/2023	60	Sem Terra
Hidrolândia	Fazenda São Lukas/Acamp. Dona Neura	25/03/2023	600	Sem Terra
Hidrolândia	Fazenda São Lukas/Acamp. Dona Neura	24/07/2023	600	Sem Terra
Subtotal: 3			660	
TOTAL CONFLITOS POR TERRA - GOIÁS: 140			3.887	

TRABALHO

TRABALHO ESCRAVO RURAL

Município(s)	Nome do Conflito	Data	Trab. na denúncia	Resgatados	Menores	Tipo de Trabalho
Acreúna	Fábrica de Ração	16/03/2023	13	13	-	Produção de Ração
Acreúna	Canavial da Agropecuária Nova Gália	16/03/2023	138	138	-	Cana-de-açúcar
Água Fria de Goiás	Fazenda São Paulo	15/08/2023	84	84	-	Cebola
Anicuns	Usina Anicuns S/A Álcool e Derivados	15/08/2023	30	20	-	Cana-de-açúcar
Campo Alegre de Goiás	Fazenda Santa Beatriz	22/10/2023	83	83	-	Alho e Cenoura
Goianópolis	Avenida Bela Vista/Lote 4/Nossa Senhora de Fátima	30/04/2023	8	8	-	Extração de varas de bambu
Goiás	Fazenda Boa Esperança	22/08/2023	3	3	-	Carvão vegetal
Heitorai	GO-427/12 Km de Itaguaru	19/10/2023	4	4	-	Extração de madeira
Inhumas	Usina Centrolcool	16/10/2023	53	53	-	Cana-de-açúcar

Itumbiara	Usina da Bunge Bioenergia/Terceirizada SS Nascimento Serviços e Transporte	17/03/2023	212	212	-	Cana-de-açúcar
Monte Alegre de Goiás	GO-118/Sentido Monte Alegre de Goiás/Km 279	30/04/2023	1	1	-	Criação de bufalinos (pecuária)
Monte Alegre de Goiás	Fazenda Santa Rita	11/04/2023	1	1	-	Criação de bufalinos (pecuária)
Nova Glória	Zona Rural em Nova Glória	30/03/2023	8	8	-	Extração de varas de bambu
Novo Gama	Fazenda Ponte de Pau	30/03/2023	8	8	-	Derrubada e corte de eucaliptos
Quirinópolis	Fazenda Sete Lagoas/Rod. GO-319	25/03/2023	1	1	-	Caseiro (serviços gerais)
Santa Bárbara de Goiás	Fazenda Amburana	27/09/2023	49	49	-	Extração de palha de milho
Trombas	Fazenda Lagoa do Leite	03/07/2023	13	13	-	Criação de bovinos (pecuária)
Subtotal: 17			709	699	-	
TOTAL CONFLITOS TRABALHISTAS - GOIÁS: 17			709	699	-	

ÁGUA

CONFLITOS PELA ÁGUA

Município(s)	Nome do Conflito	Data	Famílias	Tipo Conflito	Situação
Catalão	Com. Coqueiros	17/08/2023	54	Uso e preservação	Diminuição do acesso à Água
Catalão	Com. Mata Preta	06/07/2023	40	Uso e preservação	Diminuição do acesso à Água
Catalão	Comunidade Macaúba	25/07/2023	12	Uso e preservação	Diminuição do acesso à Água
Formosa	Acamp. Dom Tomás Balduino/Áreas 1, 2 e 3	24/01/2023	280	Apropriação Particular	Impedimento de acesso à água
Formosa	Com. Rural Associação São João dos Gonçalves e Mandiocal	28/09/2023	1	Uso e preservação	Contaminação por agrotóxico
Ipameri	Comunidade Ribeirão	08/11/2023	50	Uso e preservação	Impedimento de acesso à água
Mimoso de Goiás	Com. Quilombola Filipanos Queixo Dantas	01/11/2023	35	Apropriação Particular	Impedimento de acesso à água
Minaçu	Comunidade Mata Boa	01/08/2023	1	Uso e preservação	Destruição e ou poluição
Nova Roma	Quilombo Família Magalhães	02/02/2023	35	Uso e preservação	Destruição e ou poluição
Santa Helena de Goiás	Acamp. Leonir Orback/Faz. Ouro Branco	30/05/2023	180	Uso e preservação	Contaminação por agrotóxico
Subtotal: 10			688		
Total dos Conflitos no Campo - GOIÁS: 167			PESSOAS: 19.009		

Fonte: Comissão Pastoral Da Terra. Conflitos no Campo Brasil 2023. 38. ed. Goiânia: CPT, 2024.

Em suma, a situação dos trabalhadores rurais em Goiás é marcada por desafios complexos, que envolvem desde as condições socioeconômicas até as dificuldades de acesso à aposentadoria. Apesar de sua contribuição fundamental para a economia estadual, essa população permanece em condições de vulnerabilidade, o que exige a adoção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Entender e superar os desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais é essencial para garantir maior justiça social e promover o desenvolvimento sustentável no campo.

Para além desse cenário geral, as mulheres trabalhadoras rurais em Goiás enfrentam uma série de desafios que refletem especificidades das dinâmicas sociais e econômicas do campo. Apesar de sua participação essencial na agricultura familiar, na produção agropecuária e na sustentação das comunidades rurais, muitas vezes elas sofrem com a invisibilidade de suas contribuições (Brasil, 2019). Essa situação é agravada pela cultura patriarcal que predomina em muitas regiões, onde o trabalho feminino é visto como uma extensão das obrigações domésticas.

O trabalho das mulheres rurais frequentemente inclui atividades de plantio, colheita, cuidado com animais e produção artesanal, além das tarefas domésticas e de cuidado com os filhos e familiares (Menezes; Bock, 2022). Essa dupla jornada é um dos principais fatores que contribuem para a sobrecarga física e emocional dessas mulheres.

Outro aspecto relevante é a discriminação salarial. Mesmo quando desempenham funções semelhantes às dos homens, as mulheres costumam receber remunerações menores, o que reflete a desigualdade de gênero estrutural presente no setor (Agência Brasil, 2019).

É notório que o acesso das mulheres trabalhadoras rurais a direitos previdenciários, como a aposentadoria rural, enfrenta diversos entraves. Muitas delas atuam como seguradas especiais, categoria que inclui pequenos produtores, agricultores familiares e pescadores artesanais. Contudo, a comprovação dessa condição é frequentemente um desafio, especialmente devido à informalidade do trabalho e à falta de registros documentais (Silva; Wurster, 2020).

A ausência de reconhecimento formal do trabalho das mulheres rurais é uma das principais barreiras. Em muitos casos, suas atividades são consideradas uma extensão do trabalho dos homens, o que dificulta a coleta de evidências necessárias para acessar benefícios previdenciários (Silva; Wurster, 2020).

Além disso, a burocracia envolvida no processo de requerimento de aposentadoria rural é um obstáculo adicional. Muitas mulheres não possuem conhecimento sobre os direitos que lhes assistem ou acesso a serviços de assistência jurídica e previdenciária. A falta de educação formal também limita sua capacidade de navegar pelos sistemas de seguridade social, perpetuando a exclusão.

Nesse contexto, outra dificuldade diz respeito à aposentadoria híbrida, é um tema relevante e complexo, especialmente quando se trata das mulheres que trabalham tanto no campo quanto na cidade, em busca de novas oportunidades e

melhores condições de vida. Esse tipo de aposentadoria tem como base a combinação do tempo de contribuição rural com o tempo de contribuição urbano, ou seja, a mulher que exerceu atividade rural por um período e, posteriormente, passou a trabalhar na cidade pode contar com os dois períodos de trabalho para alcançar os requisitos necessários para se aposentar (Mileski, 2022).

Contudo, a dificuldade para acessar a aposentadoria híbrida é um dos maiores desafios enfrentados por muitas mulheres, e há vários fatores que complicam esse processo.

Uma das principais dificuldades para que as mulheres rurais consigam acessar a aposentadoria híbrida é a falta de documentação que comprove o tempo trabalhado no campo. Muitas mulheres que trabalhavam no meio rural, especialmente em atividades como agricultura de subsistência ou no trabalho informal, não possuem registros formais de emprego. Elas não têm carteira de trabalho assinada, nem outros documentos oficiais que atestem a sua contribuição para a Previdência Social, o que dificulta a comprovação de sua atividade rural perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O trabalho rural, muitas vezes, ocorre em condições de informalidade, sem a devida formalização por parte dos empregadores, e a mulher rural, na maioria das vezes, não tem acesso a documentos como contratos de trabalho ou comprovantes de pagamento ao INSS, o que torna ainda mais difícil a comprovação do tempo de serviço.

Além disso, a carência de registros de tempo de serviço para aquelas que contribuíram como seguradas especiais ou empregadas rurais em atividades informais, como o trabalho em pequenas propriedades, contribui para essa dificuldade. Como essas mulheres não têm um histórico formal de trabalho registrado, elas se veem em uma posição difícil para provar sua atividade rural.

Outro desafio significativo para a mulher rural que busca a aposentadoria híbrida é a transição para o ambiente urbano e o processo de recolhimento de contribuições à Previdência Social enquanto trabalha na cidade. Muitas mulheres que passam a trabalhar no meio urbano, seja como empregadas domésticas, comerciárias ou em outros setores, podem ter dificuldade em organizar o pagamento das suas contribuições ao INSS, especialmente quando estão em situações de informalidade ou na condição de trabalhadoras autônomas.

Adicionalmente, as mulheres rurais que ingressam no mercado de trabalho urbano muitas vezes enfrentam condições precárias de trabalho ou não têm estabilidade no emprego, o que pode resultar em contribuições irregulares ou em períodos de contribuição interrompidos. Isso cria um cenário onde o tempo de contribuição na área urbana não é contínuo e acaba impactando a possibilidade de obter uma aposentadoria integral, ou até mesmo a concessão do benefício.

Outro aspecto relevante é que, ao se mudarem para a cidade, muitas dessas mulheres não possuem um acompanhamento ou orientação adequada sobre como regularizar sua situação junto à Previdência Social. O sistema previdenciário, com suas regras e procedimentos complexos, pode ser intimidador para aquelas que não têm acesso a informações claras e, muitas vezes, não buscam o auxílio de um contador ou advogado especialista para orientá-las sobre como proceder.

O processo de inscrição como contribuinte individual pode ser desconhecido ou desafiador para muitas mulheres que transitam do campo para a cidade. Muitas delas não sabem que podem regularizar sua situação e, com isso, não fazem o recolhimento das contribuições devidas, o que gera uma lacuna no tempo de contribuição necessário para a aposentadoria híbrida.

Apesar das dificuldades, a aposentadoria híbrida é uma possibilidade importante para as mulheres que conseguiram trabalhar no campo por um tempo e depois migraram para a cidade. A reforma da Previdência de 2019 introduziu regras mais claras para a contagem do tempo de contribuição, permitindo que o tempo de serviço urbano e rural sejam somados. Essa combinação de períodos de tempo, se bem comprovada, pode garantir que a mulher consiga atingir o tempo necessário para se aposentar.

No entanto, essa possibilidade só se concretiza se a mulher conseguir comprovar ambos os períodos de trabalho, ou seja, tanto o tempo de atividade rural quanto o tempo de trabalho urbano. A comprovação pode ser feita por meio de documentos específicos, como declarações de sindicatos rurais, contratos de trabalho no campo, ou até mesmo testemunhas que atestem a atividade rural da mulher. Para o período urbano, ela deve manter os registros de contribuição, como a carteira de trabalho ou o recolhimento de contribuições como autônoma (Mileski, 2022).

Os impactos sociais dessa situação são profundos. Sem acesso a uma renda previdenciária adequada, muitas mulheres rurais vivem em situação de vulnerabilidade econômica, o que afeta diretamente a qualidade de vida de suas

famílias. Além disso, a falta de seguridade social contribui para a manutenção de desigualdades de gênero e limita o desenvolvimento das comunidades rurais como um todo.

Para enfrentar esses desafios, é essencial implementar políticas públicas que promovam o acesso ao conhecimento e a inclusão das mulheres trabalhadoras rurais. Medidas como o fortalecimento da assistência técnica e jurídica, campanhas de conscientização sobre os direitos previdenciários e a simplificação dos processos burocráticos são fundamentais. Além disso, é importante incentivar a organização coletiva e a participação das mulheres em espaços de decisão, garantindo que suas demandas sejam ouvidas e atendidas.

O reconhecimento do papel das mulheres rurais e a garantia de seus direitos previdenciários são passos cruciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Assegurar a elas condições dignas de trabalho e aposentadoria não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia eficaz para o desenvolvimento sustentável do campo.

3.2.1 Instruções para preparação à chegada da aposentadoria rural

É muito importante que as mulheres se preparem para a chegada da aposentadoria rural, o que envolve planejamento a longo prazo e o enfrentamento de várias dificuldades, principalmente no que diz respeito à comprovação do tempo de serviço e ao cumprimento das exigências legais do sistema previdenciário. A mulher rural que deseja garantir sua aposentadoria deve tomar alguns passos ao longo de sua vida profissional, desde o início de sua atividade no campo até a proximidade da aposentadoria. A seguir, apresento um caminho detalhado, com as dificuldades que podem surgir e as possíveis soluções, para que a mulher tenha sua documentação pronta quando atingir a idade para se aposentar.

Antes de mais nada, é fundamental que a mulher tenha uma compreensão clara das regras da aposentadoria rural, especialmente as exigências para a comprovação do tempo de serviço e a idade mínima. A idade mínima para a aposentadoria rural é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres. No entanto, é importante que a mulher compreenda que, para ter direito ao benefício, ela precisa comprovar um tempo mínimo de 15 anos de contribuição rural.

Uma das maiores dificuldades para a mulher rural ao se preparar para a aposentadoria é a falta de documentos que comprovem o tempo de serviço no campo. O trabalho rural, muitas vezes, é informal e não gera registros formais, como a carteira de trabalho assinada, o que torna o processo de comprovação complicado. Algumas mulheres trabalham em atividades de subsistência ou em pequenas propriedades que não têm os registros formais exigidos pelo sistema previdenciário.

Como soluções para a comprovação do tempo de serviço rural estão a declaração de sindicato ou associação rural, se a mulher for associada a um sindicato rural, é possível obter uma declaração que ateste o tempo de serviço no campo. O sindicato pode ser uma peça chave para ajudar na formalização de registros. Se não houver documentos formais, é possível utilizar testemunhas que atestem o trabalho da mulher no campo. Essas testemunhas podem ser vizinhos, parentes ou outros trabalhadores rurais que conheçam a trajetória da mulher e que possam confirmar o tempo de serviço prestado na agricultura. Para aquelas que trabalharam como autônomas ou que tenham alguma forma de atividade comercial rural (venda de produtos como leite, frutas, grãos), notas fiscais ou contratos de compra e venda podem ser utilizados para demonstrar a atividade rural. Por fim, se a mulher foi empregada em propriedades rurais, mesmo que informalmente, ela pode buscar documentos que comprovem sua atividade, como recibos de pagamento ou outros registros que o empregador tenha.

Para garantir que a mulher tenha a documentação pronta quando chegar a idade para se aposentar, é fundamental que ela mantenha uma organização ao longo dos anos. Isso inclui o cuidado com documentos que comprovem o tempo de serviço tanto na área rural quanto na área urbana (caso haja), além da regularização de sua situação perante o INSS.

Desde o início de sua atividade rural, a mulher deve estar inscrita no INSS como contribuinte individual ou segurada especial, conforme a sua situação. Esse registro é essencial para garantir que os períodos de contribuição sejam computados. A inscrição pode ser feita diretamente no site ou nas agências do INSS.

Sempre que possível, a mulher deve solicitar recibos de pagamento ou contribuições feitas ao INSS, seja como contribuinte individual, como autônoma ou por meio de atividades rurais formalizadas. Para garantir o tempo de contribuição, é fundamental evitar períodos em que a mulher fique sem fazer contribuições para a Previdência. Mesmo que ela tenha saído do campo para trabalhar na cidade, é

importante continuar com as contribuições, seja como contribuinte facultativo ou individual.

Manter em ordem documentos pessoais como certidão de nascimento e documentos que atestem a identidade e a residência ao longo dos anos também são essenciais para a comprovação da atividade rural, especialmente em situações onde a mulher não tem uma documentação formal completa.

Quando a mulher rural transita para o trabalho urbano, ela precisa também se atentar para a continuidade do pagamento das contribuições ao INSS. O tempo de contribuição urbano pode ser somado ao tempo rural para garantir a aposentadoria híbrida, desde que as contribuições sejam feitas corretamente.

Para garantir que tudo esteja em ordem quando a mulher atingir a idade de aposentadoria, ela deve buscar acompanhamento e orientação ao longo de sua trajetória. Isso pode ser feito por meio de assessoramento no INSS, consultorias especializadas ou sindicatos rurais, que muitas vezes oferecem serviços gratuitos de apoio à documentação e ao processo de aposentadoria.

A preparação para a aposentadoria rural exige planejamento e organização ao longo da vida profissional da mulher. Para garantir que, ao atingir a idade de aposentadoria, ela tenha a documentação pronta, é fundamental que ela se mantenha regularizada junto ao INSS, organize os documentos que comprovam seu tempo de serviço rural e urbano e evite interrupções nas contribuições. A combinação dessas estratégias pode garantir que a mulher esteja bem preparada para se aposentar, superando as dificuldades históricas e estruturais que existem no acesso à aposentadoria para as trabalhadoras rurais.

3.3 Análise dos Dados

Partindo do contexto nacional, pode-se observar o quadro a seguir com informações retiradas do Ministério da Previdência Social através do Anuário Estatístico da Previdência Social acerca da quantidade geral de aposentadorias rurais concedidas:

Quadro 6 - Aposentadorias Rurais Concedidas no Brasil

Aposentadorias Rurais Concedidas no Brasil				
	Tempo de contribuição	Idade	Invalidez	Total
2021	786	322.215	18.944	341.945
2022	1.316	400.636	20.115	422.067
2023	1.465	438.800	21.359	461.624

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (Brasil, 2023).

Elaboração da autora (2025).

Percebe-se que há uma dificuldade geral de comprovação do tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria rural, a maior parte das aposentadorias são concedidas pelo critério de idade mínima. Tal fato pode ser atribuído à informalidade ainda muito evidente no meio rural, o que impossibilita a comprovação desse tempo de atividade.

Com relação ao contexto regional, uma parcela dos dados analisados nesta pesquisa foram obtidos por meio de solicitação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através do sistema Fala.BR, em conformidade com a Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2011). Em resposta à solicitação, o INSS forneceu planilhas contendo informações separadas por sexo, organizadas com base nas aposentadorias concedidas no estado de Goiás.

Esses dados foram extraídos do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) e abrangem:

- Clientelas urbana e rural;
- Diferentes espécies de aposentadorias;
- Municípios de residência no estado de Goiás;
- Período de análise: 2017 a 2024.

A análise foi estruturada em três etapas principais:

1. Organização e Tratamento dos Dados: Padronização dos formatos das planilhas recebidas e verificação de inconsistências e exclusão de duplicidades.

2. Estratificação das Informações: Separação dos dados com base em variáveis como clientela (urbana ou rural) e espécie de aposentadoria.

3. Análise Estatística e Interpretação: Utilização de ferramentas estatísticas para identificar padrões e tendências, cruzamento de informações entre clientelas urbana e rural, considerando possíveis diferenças regionais e temporais e elaboração de gráficos e tabelas para facilitar a visualização dos resultados.

A abordagem metodológica adotada buscou garantir a objetividade, precisão e relevância dos resultados, fornecendo subsídios robustos para a análise das aposentadorias concedidas no estado de Goiás no período estudado.

A seguir, o Quadro 7 compila os dados gerais das aposentadorias rurais concedidas no Estado de Goiás entre 2017 e 2024:

Quadro 7 - Aposentadorias Rurais Concedidas no Estado de Goiás

Aposentadorias Rurais Concedidas no Estado de Goiás		
	Homens	Mulheres
2017	4.347	5.065
2018	3.974	4.432
2019	5.019	5.316
2020	4.047	4.298
2021	4.509	4.643
2022	5.418	5.531
2023	6.966	6.960
2024	5.934	6.203
TOTAL	40.214	42.448

Fonte: Dados fornecidos pelo INSS através do sistema Fala.BR.

Elaboração da autora (2025).

A partir dos dados apresentados na tabela, que mostram as aposentadorias rurais concedidas no estado de Goiás separadas por sexo e ano, é possível inferir que há uma evolução temporal das aposentadorias, houve um crescimento perceptível ao longo dos anos. De 2017 a 2022, houve uma tendência geral de aumento no número de aposentadorias concedidas para ambos os sexos, com exceção de 2018, quando foi observado um decréscimo em relação a 2017.

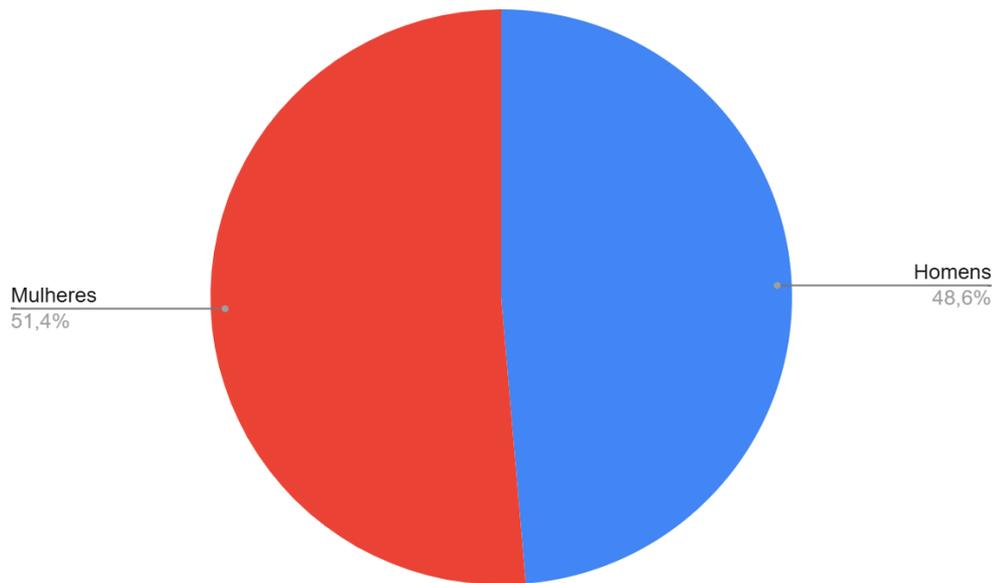
Este crescimento é mais acentuado entre 2022 e 2023, especialmente no número de homens (de 5.418 para 6.966), representando um salto significativo de aproximadamente 28,6%.

Apesar do crescimento observado nos anos anteriores, há uma ligeira redução no número de aposentadorias de 2023 para 2024, tanto para homens (de 6.966 para 5.934) quanto para mulheres (de 6.960 para 6.203). Este movimento pode indicar alterações em políticas públicas relacionadas ao acesso à aposentadoria rural e/ou diminuição na demanda ou na elegibilidade para aposentadoria.

Com relação à distribuição geral das aposentadorias, durante o período analisado, foram concedidas 40.214 aposentadorias para homens e 42.448 para mulheres, totalizando 82.662 concessões no estado de Goiás.

Além disso, nota-se que as mulheres receberam mais aposentadorias em todos os anos analisados, evidenciando um padrão consistente. A diferença média entre mulheres e homens, considerando o período total de 2017 a 2024, é de 2.234 aposentadorias, o que resulta em cerca de 48,65% das aposentadorias rurais totais para os homens e 51,35%, para mulheres. (Figura 1).

Figura 1 – Distribuição (%) entre homens e mulheres aposentadoria rural em Goiás, 2017 a 2024



Elaboração da autora (2025).

A predominância das mulheres pode ser explicada pela maior expectativa de vida, típica das populações femininas, o que aumenta a elegibilidade ao benefício.

Quadro 8 - Aposentadorias Rurais Concedidas por Tempo de Contribuição no Estado de Goiás

Aposentadorias Rurais Concedidas por Tempo de Contribuição no Estado de Goiás		
	Homens	Mulheres
2017	3	2
2018	5	0
2019	9	0
2020	12	4
2021	12	4
2022	21	5
2023	23	7

2024	19	5
TOTAL	104	27

Fonte: Dados fornecidos pelo INSS através do sistema Fala.BR.

Elaboração da autora (2025).

Os dados apresentados no Quadro 8, que aborda as aposentadorias rurais concedidas por tempo de contribuição, complementam a análise geral realizada anteriormente.

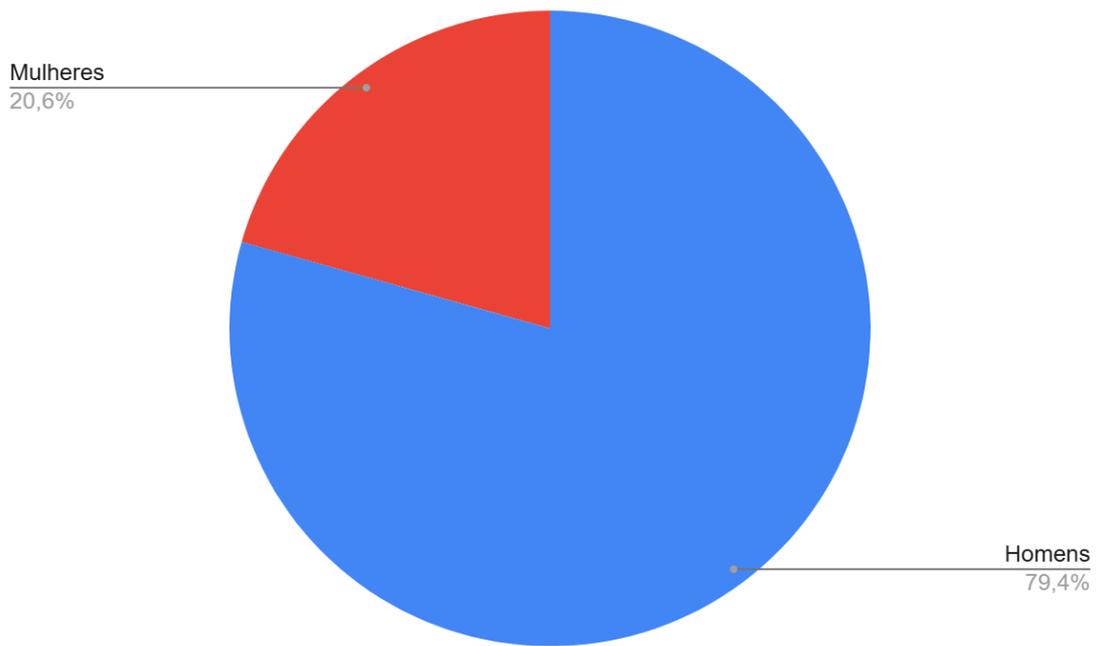
No geral, percebe-se que o número de concessões por tempo de contribuição é muito inferior às aposentadorias gerais analisadas, entende-se que ocorre em decorrência das dificuldades dos trabalhadores rurais de comprovar sua atividade no decorrer dos anos, devido à informalidade.

No período de 2017 a 2024, foram concedidas 104 aposentadorias para homens e 27 para mulheres por tempo de contribuição. Esse total representa uma pequena parcela do total de aposentadorias rurais concedidas no período, indicando que a maioria dos beneficiários rurais se aposenta com base em outros critérios, principalmente idade mínima.

O número de concessões por tempo de contribuição cresceu para ambos os sexos, com destaque para os homens, que apresentaram um aumento significativo de 3 aposentadorias em 2017 para 23 em 2023. As mulheres também apresentaram crescimento, mas de forma mais tímida, partindo de 2 concessões em 2017 e chegando a 7 em 2023.

Em todos os anos analisados, o número de aposentadorias por tempo de contribuição para os homens foi significativamente maior do que para as mulheres. No total, os homens representaram 79,4% (104 concessões), enquanto as mulheres ficaram com 20,6% (27 concessões). (Figura 2).

Figura 2 – Distribuição (%) entre homens e mulheres aposentadoria por tempo de serviço, 2017 a 2024



Elaboração da autora (2025).

Esse padrão pode ser influenciado por fatores estruturais, como maior tempo de participação dos homens na atividade rural em condições formais de registro de contribuição. As mulheres, como demonstrado no decorrer desta pesquisa, enfrentam barreiras como informalidade no trabalho rural e dificuldade de ter seu trabalho reconhecido.

Os números sugerem que a maioria dos trabalhadores rurais no estado de Goiás não consegue cumprir o tempo mínimo de contribuição, dependendo de critérios de idade mínima para acessar o benefício. As mulheres enfrentam desafios adicionais para atingir o tempo necessário de contribuição, possivelmente devido à informalidade no trabalho rural e à divisão desigual do trabalho doméstico e reprodutivo.

A próxima tabela também traz uma informação interessante com relação às diferenças de concessão de aposentadorias rurais para homens e mulheres:

Quadro 9 - Aposentadorias Rurais Concedidas por Invalidez Previdenciária no Estado de Goiás

Aposentadorias Rurais Concedidas por Invalidez Previdenciária no Estado de Goiás

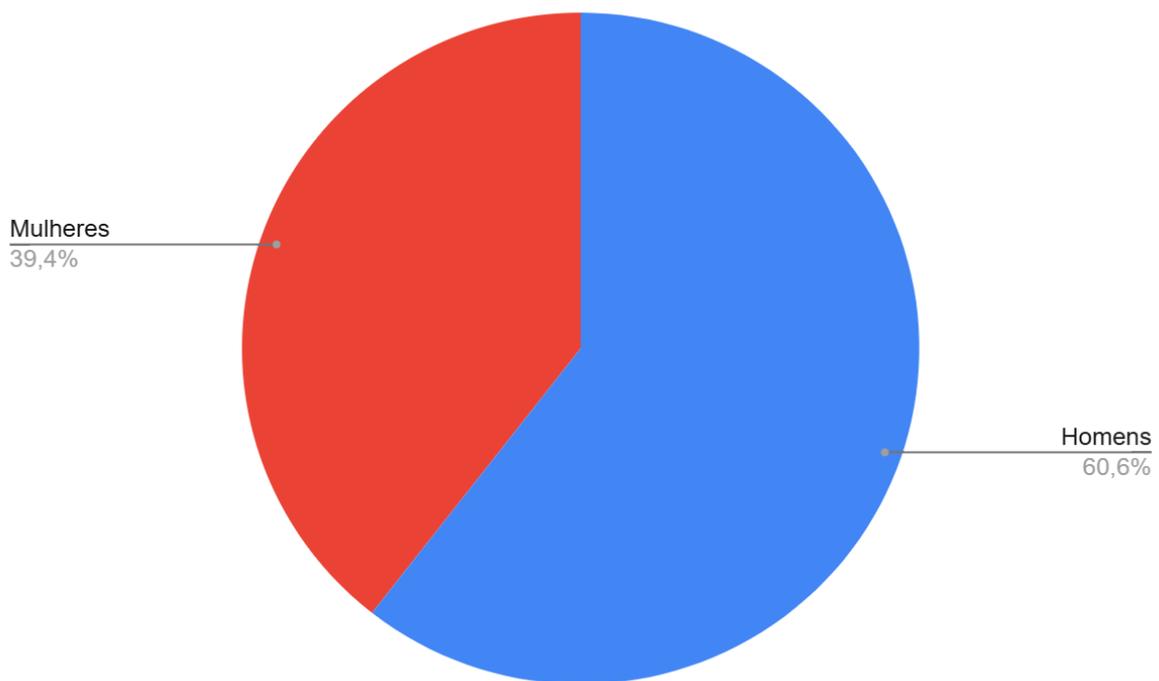
	Homens	Mulheres
2017	378	245
2018	442	266
2019	549	317
2020	313	213
2021	291	170
2022	324	215
2023	512	357
2024	413	315
TOTAL	3.222	2.098

Fonte: Dados fornecidos pelo INSS através do sistema Fala.BR.

Elaboração da autora (2025).

Percebe-se que o total acumulado de aposentadorias rurais por invalidez para homens foi de 3.222 concessões, enquanto para mulheres foi de 2.098, perfazendo 5.320 aposentadorias ao longo do período. Portanto, os homens representaram 60,6% das concessões, enquanto as mulheres totalizaram 39,4%, evidenciando uma predominância masculina. Estes dados são representados na Figura 3.

Figura 3 – Distribuição (%) entre homens e mulheres da aposentadoria rural por invalidez entre homens e mulheres, 2017-2024.



Elaboração da autora (2025).

O número de concessões alcançou o pico em 2019, ano que foi aprovada e publicada a grande Reforma da Previdência, a Emenda Constitucional n° 103, com 549 aposentadorias para homens e 317 para mulheres.

Entre 2020 e 2021, houve uma queda expressiva nas concessões para ambos os sexos, especialmente em 2020, quando os números foram os menores do período analisado (313 para homens e 213 para mulheres). A queda significativa observada entre 2020 e 2021 pode estar associada à pandemia de COVID-19 (Corona Virus Disease 2019), que impactou diretamente o funcionamento do sistema previdenciário, como a realização de perícias médicas e a análise de pedidos de benefícios.

A recuperação nos números a partir de 2022, culminando no aumento observado em 2023, sugere uma normalização no fluxo de concessões após os impactos da pandemia.

Em todos os anos analisados, o número de aposentadorias concedidas aos homens foi superior ao das mulheres. A menor participação das mulheres pode ser atribuída a diversos fatores, como menor formalização no trabalho rural, o que dificulta o acesso ao benefício.

Nota-se que a invalidez previdenciária é um critério de acesso ao benefício mais frequente do que o tempo de contribuição, possivelmente devido às condições de trabalho rural, que podem acarretar problemas de saúde incapacitantes.

Em suma, compreende-se que a análise das tabelas apresentou um panorama detalhado sobre as aposentadorias rurais concedidas no estado de Goiás entre 2017 e 2024, com recortes por critérios como sexo, tempo de contribuição e invalidez previdenciária. Os dados refletem não apenas a dinâmica do sistema previdenciário, mas também as condições de trabalho e as desigualdades enfrentadas pela população rural de Goiás, sobretudo as dificuldades relativas às mulheres.

A maior parte das aposentadorias rurais é concedida com base na idade mínima, conforme evidenciado pela disparidade no volume total de concessões em relação aos critérios de tempo de contribuição ou invalidez.

As aposentadorias por tempo de contribuição representam uma parcela muito pequena do total, especialmente para mulheres, evidenciando a dificuldade em atingir os requisitos mínimos devido às características do trabalho rural.

As aposentadorias por invalidez previdenciária têm um peso maior no sistema em comparação ao tempo de contribuição, indicando que as condições de trabalho no meio rural frequentemente resultam em incapacidades que impedem a continuidade laboral.

Para além dos benefícios concedidos pelo INSS, é importante mencionar sobre a judicialização da aposentadoria rural que refere-se ao processo pelo qual trabalhadores rurais, especialmente aqueles sem documentação formal, recorrem ao sistema judiciário para obter a concessão do benefício de aposentadoria. Essa judicialização ocorre, principalmente, devido à dificuldade de comprovar o tempo de serviço rural, já que muitos trabalhadores não possuem registros formais, como carteira de trabalho assinada ou contribuições ao INSS.

A falta de documentação adequada torna o processo de concessão de aposentadoria desafiador, levando muitos a buscar o auxílio do Judiciário para garantir seus direitos. O Poder Judiciário, muitas vezes, decide favoravelmente, considerando testemunhos e outros meios de prova, mesmo na ausência de documentos formais, porém, em outros casos, isso não acontece. Isso revela uma falha no sistema previdenciário em oferecer meios mais acessíveis para a formalização e reconhecimento do trabalho rural.

Ademais, quando comparado ao número de benefícios urbanos concedidos judicialmente, a quantidade de aposentadorias rurais concedidas por meio desse processo é consideravelmente mais alta. Conforme o quadro a seguir, entre 2004 e 2013, a concessão de benefícios previdenciários rurais através da via judicial representou entre 89% e 93% do total de benefícios judiciais concedidos, exceto nos anos de 2014 a 2017. A maioria desses benefícios referia-se à aposentadoria rural. De acordo com Câmara (2011), a ausência da obrigatoriedade de filiação dos trabalhadores rurais à previdência social complicou significativamente a avaliação da qualidade de segurado especial desses trabalhadores, já que, frequentemente, as provas materiais eram insuficientes ou até inexistiam para comprovar a atividade rural.

Quadro 10 - Quantidade de benefícios previdenciários concedidos por via judicial (2004-2017)

Anos	Concessão de benefícios urbanos por via judicial (A)	Benefícios urbanos concedidos por via judicial (A/C) (%)	Concessão de benefícios rurais por via judicial (B)	Benefícios rurais concedidos por via judicial (B/C) (%)	Total de benefícios urbano e rural concedidos por via judicial (C)
2004	4.492	14,1	27.224	85,8	31.716
2005	5.305	10,3	45.855	89,7	51.160
2006	6.325	10,1	56.086	89,9	62.411
2007	9.011	10,8	74.324	89,2	83.335
2008	7.603	8,2	84.140	91,8	91.743
2009	8.395	7,2	108.461	92,8	116.850
2010	8.199	7,2	104.924	92,8	113.123
2011	8.950	7,3	112.662	92,7	121.612
2012	8.254	6,7	115.178	93,3	123.432
2013	8.644	6,9	116.039	93,1	124.683
2014	8.313	7,3	106.184	92,1	114.497
2015	8.529	9,6	80.186	90,6	88.715
2016	9.915	11,9	72.973	88,1	82.888
2017	12.189	12,8	82.866	87,2	95.055

Fonte: Brasil (2018).

A judicialização da aposentadoria rural é complexa e envolve a junção de provas para corroborar em uma decisão favorável. Os meios de prova são instrumentos utilizados para comprovar a veracidade de um fato ou situação, sendo essenciais no processo judicial, especialmente no caso da aposentadoria rural, onde a comprovação da atividade rural pode ser complexa devido à informalidade do trabalho no campo.

No contexto da aposentadoria rural, alguns dos meios de prova utilizados são as provas testemunhais que consistem em declarações de pessoas que conviveram ou conhecem o trabalhador rural e podem atestar sobre sua atividade no campo. Embora não substituam documentos formais, as testemunhas podem desempenhar

um papel crucial na comprovação do tempo de serviço rural, especialmente quando não há registros formais. Além dos documentos pessoais que incluem documentos como certidão de nascimento, carteira de identidade e comprovantes de residência, que, embora não provem diretamente o tempo de serviço rural, podem ser usados para corroborar a presença da pessoa em uma determinada região ou localidade durante um período específico.

Em algumas situações, o trabalhador pode ter recibos de pagamento por serviços prestados, como venda de produtos agrícolas ou serviços a terceiros, que podem ser utilizados como prova da atividade rural. Se o trabalhador for filiado a um sindicato rural ou associação de trabalhadores, essas entidades podem fornecer declarações que confirmam a participação do trabalhador nas atividades rurais, ajudando a comprovar o tempo de serviço.

Além disso, trabalhadores rurais que realizam a comercialização de produtos, como leite, frutas ou grãos, podem ter notas fiscais ou contratos de compra e venda que atestam a atividade rural.

Esses meios de prova, especialmente em conjunto, podem ser utilizados para convencer o juiz da veracidade da alegação de que o trabalhador exerceu atividade rural e tem direito à aposentadoria, mesmo sem documentos formais. A judicialização da aposentadoria rural, portanto, muitas vezes depende da análise e do peso dado a essas provas alternativas, já que o INSS, por sua vez, exige documentos formais para a concessão do benefício. A estrutura fundiária no Brasil, caracterizada pela concentração de vastas terras e pelo cultivo de um único produto em larga escala, molda diretamente nossa realidade agrária atual. As instituições legais e políticas do país funcionam como uma camada superior que emerge das bases econômicas e dos modos de produção concretos da sociedade, refletindo e sustentando esses arranjos materiais fundamentais.

Algumas vezes não atinge-se o êxito da ação, principalmente porque o magistrado julga insuficientes as provas juntadas. Quando se trata de aposentadoria híbrida então, duplica-se a dificuldade, como já mencionado anteriormente. Os processos a seguir retratam tal situação:

Processo n.: 5800125-65.2023.8.09.0049

A parte autora juntou aos autos documentação frágil, comprovando o **início de prova** material, limitando-se a anexar: CTPS do marido da autora com vínculos urbanos e rurais; CTPS da requerente em branco; Cartão de associado do cônjuge da requerente na "Associação Coopergasa"; identidade funcional do marido da requerente como empregado rural, emitida em 1994; comprovante de pagamento de FGTS do marido da autora em decorrência de vínculo empregatício na Jalles Machado, datado de 1998; certidão de óbito do marido de Maria, falecido em 2002, constando a profissão "rurícola"; ficha médica qualificando a autora como "lavradora", datada de 1992; ficha comercial com endereço rural constando anotações nos anos de 2000/2020; certidão de casamento dos pais da autora, informando a profissão do genitor como "lavrador"; certidão de casamento da requerente, qualificando o seu marido como "pedreiro"; certidão de nascimento de "Maria José", filha de "José" e "Maria de Fátima", pessoas alheias ao feito (evento n. 1).

Oportuno destacar que alguns documentos, como a qualificação do marido da autora como "pedreiro", assim como o endereço urbano nada provam quanto à qualidade de segurada especial da requerente.

Ademais, a certidão de óbito do marido, falecido em 2002, qualificando-o como "rurícola", e a certidão de casamento dos pais da autora são insuficientes para comprovarem atividade campestre.

Veja-se o teor da prova testemunhal:

Tem uns 19 anos que eu tô aqui na cidade. Primeiro, eu morava em Minas Gerais, São Francisco de Paula, nas roças do meu avô. Morei na Fazenda Furnas, do Gervenivo, morei 13 anos. Eu não lembro o ano que sai de lá não. Nós plantava, mexia com horta, porco, galinha, fazia queijo. Só na Usina Goianésia (se já trabalhou na cidade), trabalhei lá na roça, capinando, batendo veneno (Autora).

Tem mais de 30 anos, ela vindo da roça trazendo as coisas para vender. Comprava dela lá alface, ovo, já tem muitos anos já (Edilamar Costa Fernandes).

DO DISPOSITIVO

Firme nessas razões, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide nos termos do art. 487, I do CPC.

O juiz do caso julgou pela improcedência do pedido de aposentadoria rural uma vez que considerou que os documentos apresentados eram frágeis e somente a prova testemunhal não bastaria à comprovação da atividade rurícola.

Processo n.: 5256480-18.2021.8.09.0049

A parte autora juntou aos autos documentação frágil, não comprovando o

início de prova: certidão de casamento ilegível e CNIS com vínculos urbanos (evento n. 1).

Ademais, não houve comprovação do período de **carência** de 180 (cento e oitenta) meses, nos termos art. 25, inciso II, e art. 142, ambos da Lei 8.213/91, visto que atingiu o requisito etário após 2011.

Veja-se o teor da prova testemunhal:

Cinco anos (há quanto tempo mora na cidade). Fazenda Vargem Grande. Trabalhei 2 anos, serviços gerais (se já trabalhou na cidade). (Autora).

Desde 97 para cá (desde quando conhece a autora). Uns seis anos (quanto tempo a autora trabalhou com ele). Plantação, plantava abóbora, trem de roça mesmo. Acho que deve ter uns seis anos (que a autora mora na cidade) (Luiscar Rodrigues Carneiro).

Desde 90, conheci na roça, na Fazenda Vargem Grande. Uns 20 anos (quanto tempo a autora morou na roça). Mais ou menos em 2019, por aí (quando a autora mudou para a cidade) (Abadio Nunes Andrade).

Friso, a mera alegação de que a autora residia na zona rural na época do implemento do requisito etário não é apta a suprir a fragilidade dos documentos anexados.

Sendo assim, a improcedência é medida imperativa.

Firme nessas razões, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide nos termos do art. 487, I do CPC.

O juiz do caso julgou pela improcedência do pedido de aposentadoria rural uma vez que considerou que a parte autora juntou aos autos documentação frágil, não comprovando o início de prova, também indicou que não houve comprovação do período de carência e que a prova testemunhal não é suficiente para a comprovação da atividade rural.

Sendo assim, nota-se o quão importante é que a trabalhadora rural resguarde seus direitos ao produzir provas durante sua jornada e organizar sua documentação no decorrer dos anos, devido à dificuldade de consegui-las, em grande parte devido ao caráter informal do trabalho rural. Somente assim será possível garantir seu direito à aposentadoria.

Em suma, é perceptível que os dados apresentados refletem a complexidade do sistema previdenciário rural no estado de Goiás, marcado por desafios na formalização e características específicas do trabalho agrícola. Embora o sistema desempenhe um papel crucial na proteção social, ainda há um longo caminho para garantir maior equidade e inclusão, sobretudo para as mulheres rurais. O fortalecimento de políticas públicas que reconheçam as particularidades do meio rural é essencial para promover um acesso mais justo e eficiente aos benefícios previdenciários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação, objetivou-se, principalmente, compreender e analisar as modificações no Marco Legal das aposentadorias rurais a partir de 2019, especificamente para as mulheres do campo no Estado de Goiás. Além disso, buscou-se investigar e evidenciar as dificuldades que as mulheres rurais enfrentam para acessar a aposentadoria, tanto pela via administrativa quanto judicial e identificou-se o número de concessões de aposentadorias rurais em Goiás nos últimos anos, caracterizando a participação feminina em cada tipo de benefício.

Ademais, aprofundou-se a compreensão sobre a posição da mulher no capitalismo, com uma análise crítica da sua exploração histórica e da resistência que ela tem desenvolvido ao longo dos tempos. A pesquisa também se concentrou nas especificidades da aposentadoria rural da mulher no Brasil, com ênfase nas recentes mudanças previdenciárias e sua repercussão sobre as trabalhadoras rurais, especialmente no Estado de Goiás. O estudo foi orientado pela perspectiva marxista, que revela a relação de classe e gênero como determinantes cruciais no processo de marginalização e exploração da mulher.

O primeiro capítulo dessa dissertação apresentou a análise marxista do papel da mulher no sistema capitalista, abordando sua inserção no trabalho e a exploração de seu trabalho, desde os períodos primitivos até a modernidade. Através do exame das condições históricas e das transformações sociais e econômicas, foi possível identificar como o capitalismo estruturou uma divisão sexual do trabalho que submete a mulher, especialmente a mulher rural, a uma condição de desigualdade social e econômica.

Neste contexto, a gênese do capitalismo e suas implicações sobre a mulher foram abordadas. O estudo revelou que, desde a Revolução Industrial até as grandes guerras, as mulheres foram incorporadas ao mercado de trabalho, mas de forma precarizada e com o reforço de uma ideologia que naturalizava a divisão de tarefas entre os gêneros. As grandes guerras, por exemplo, embora tenham proporcionado uma entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho, também mostraram a resistência do sistema capitalista em reconhecer seus direitos e em remunerá-las de forma justa.

A análise de como o capitalismo perpetua a exploração da mulher e como ela resiste a esse sistema foi fundamental para entender o contexto mais amplo no qual se insere a luta das mulheres rurais por direitos, especialmente em relação à aposentadoria. O papel da mulher nas sociedades rurais, predominantemente baseadas na agricultura e em economias de subsistência, foi descrito como uma peça-chave para o funcionamento do sistema, embora frequentemente negligenciada e desvalorizada.

O segundo capítulo dessa dissertação trouxe uma análise detalhada sobre a evolução da aposentadoria da mulher rural no Brasil. Esse é um tema essencial para entender como o Estado e as políticas públicas podem reforçar ou combater as desigualdades de gênero e classe. O sistema previdenciário brasileiro, assim como a sua correspondente história mundial, foi abordado para entender as suas raízes e as suas implicações para as trabalhadoras rurais.

Foi possível observar que, embora o conceito de aposentadoria rural tenha surgido no Brasil como uma forma de garantir a proteção social aos trabalhadores do campo, a inclusão da mulher nesse processo foi lenta e cheia de lacunas. Historicamente, as mulheres rurais enfrentaram uma série de barreiras para serem reconhecidas como trabalhadoras, o que dificultou o acesso a direitos previdenciários. A legislação brasileira, ao longo dos anos, foi gradualmente incorporando as demandas das mulheres do campo, mas o caminho ainda se mostrou tortuoso, especialmente diante da resistência das elites agrárias e das visões conservadoras que predominam em setores da sociedade.

Outro ponto relevante abordado no capítulo foi a análise das reformas previdenciárias, com especial atenção à Proposta de Emenda Constitucional 6/2019, que propôs mudanças significativas no sistema previdenciário.

O terceiro capítulo dessa dissertação foi dedicado à análise da aposentadoria rural da mulher no Estado de Goiás, com foco na realidade local e nas especificidades do trabalho rural na região. Goiás, como parte do Centro-Oeste do Brasil, apresenta características econômicas e sociais que tornam a questão da mulher rural particularmente relevante. A ocupação histórica e atual do estado foi analisada para contextualizar a situação dos trabalhadores rurais e, em particular, das mulheres.

A pesquisa revelou que, em Goiás, as mulheres rurais enfrentam desafios significativos em relação ao acesso à aposentadoria, especialmente devido às

condições de trabalho e à falta de informação sobre os direitos previdenciários. A presença de uma grande população rural, aliada a uma infraestrutura precária, contribui para que as mulheres enfrentem dificuldades adicionais para formalizar suas contribuições ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). A dificuldade de acesso a serviços de saúde e educação também agrava essa situação, criando um ciclo de exclusão social e econômica.

A análise dos dados disponíveis sobre a aposentadoria rural da mulher em Goiás revelou a necessidade de políticas públicas mais eficazes para garantir o acesso das mulheres do campo aos direitos previdenciários. Em muitos casos, as mulheres permanecem em uma situação de invisibilidade, com suas contribuições não reconhecidas e seus direitos negligenciados pelo sistema.

Ao concluir este trabalho, é possível afirmar que a luta das mulheres rurais por direitos, especialmente em relação à aposentadoria, é um reflexo das desigualdades estruturais que marcam o sistema capitalista. A exploração do trabalho feminino, tanto no campo quanto nas cidades, é um fenômeno que persiste ao longo da história e que se manifesta de diferentes formas, incluindo a marginalização das mulheres em sistemas de proteção social como a previdência.

No contexto rural, as mulheres enfrentam uma dupla exploração: por serem mulheres e por estarem inseridas no campo, um setor tradicionalmente desvalorizado. O sistema previdenciário brasileiro, apesar de algumas conquistas, ainda apresenta falhas estruturais que dificultam o acesso das mulheres rurais à aposentadoria.

Neste cenário, é necessário criar políticas públicas que garantam a efetiva proteção social para as trabalhadoras rurais, assegurando a elas uma aposentadoria digna, que reconheça o valor do seu trabalho e da sua contribuição à sociedade. A verdadeira transformação social exige que as mulheres alcancem plena autonomia e liderem ativamente o combate contra as estruturas históricas de subjugação e controle estabelecidas tanto pelo sistema econômico capitalista quanto pelas tradições patriarcais. Este é o chamado histórico que se apresenta aos trabalhadores rurais do Brasil e do mundo inteiro, com particular ênfase na participação feminina como força essencial nesse processo de mudança.

A luta pela equidade e pela justiça social deve ser um compromisso contínuo, envolvendo a sociedade, o Estado e as organizações sociais, para garantir que as

mulheres rurais tenham os mesmos direitos e oportunidades que qualquer outra trabalhadora no Brasil.

Este estudo, portanto, não se limita à análise de uma realidade específica, mas busca contribuir para uma compreensão mais ampla dos desafios enfrentados pelas mulheres rurais e para a construção de soluções que possam transformar essa realidade de forma justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações.** 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes>. Acesso em: 20 jan. 2025.

AGUIAR, M. A. A. A apropriação fundiária: Goiás século XIX. **Anhanguera**, Goiânia, v. 1, nº 1, p. 167-182, jan./dez. 2000. Disponível em: https://unigoias.com.br/wp-content/uploads/14_a_apropriacao_fundiaria_goiás_seculo_xix.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

ALAMBERT, Z. **A mulher na história, a história da mulher.** Rio de Janeiro: Fundação Astrojildo Pereira. 2004.

ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Historicidade da propriedade privada capitalista e os cercamentos. **Revista História: debates e tendências**, v. 18, n. 3, p. 408-419, 2018.

APOSENTADORIA: qual é a origem do sistema de previdência? **Brasilprev**, São Paulo, 4 de jul. de 2022. Entenda a Previdência. Disponível em: <https://blog.brasilprev.com.br/conheca-a-historia-da-previdencia>. Acesso em: 20 de set. de 2024.

ARAÚJO, Dalvani de Souza; COSTA, Daniel Rodrigues. ANÁLISE CRÍTICA DOS REQUISITOS NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE APOSENTADORIA RURAL. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 10, p. 19221-19241, 2023.

ASSIS, Wilson Rocha Fernandes. **Estudos de história de Goiás.** Editora Palavrear, 2019.

BATICH, Mariana. **PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR:** uma trajetória inesperada. **SÃO PAULO EM PERSPECTIVA**, 18(3): 33-40, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/FW6BPGx3MvRhB4zGD7cnBxD/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 de set. de 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** Nova Fronteira, 2014.

BOURDIEU, Pierre Félix. A dominação masculina. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

BRASIL. **Constituição (1946).** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1946.

BRASIL. **Constituição (1967).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1967.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 mai. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 53.154, de 10 de dezembro de 1963.** Dispõe sobre a regulamentação da Lei Orgânica da Previdência Social. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 1963.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967.** Altera dispositivos da Lei no 4.214, de 2 de março de 1963, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, v. 105, n. 40, p. 2461, 28 fev. 1967. Seção 1.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Reforma da Previdência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 13 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.** Institui o programa de assistência ao trabalhador rural e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, v. 109, n. 98, p. 3969, 26 maio 1971. Seção 1.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, v. 129, n. 142, p. 14801. 25 jul. 1991

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2021-2023.** Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Secretaria da Previdência Social. **Resultados do Regime Geral de Previdência Social.** Brasília: MPS, 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/MM8CCU>>. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Mulheres rurais se destacam em diferentes atividades e buscam**

visibilidade para seus direitos. Ministério da Agricultura e Pecuária, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mulheres-rurais-se-destacam-em-diferentes-atividades-e-buscam-visibilidade-para-seus-direitos>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRUMER, Anita. **Previdência social rural e gênero.** Sociologias, p. 50-81, 2002.

CÂMARA, K. A aposentadoria por idade rural e seu caráter assistencial. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, v. 15, n. 22, p. 173-190, 2011.

CHAMON, Omar. **Introdução ao direito previdenciário.** Barueri, SP: Manole, 2005.

CHILDE, Gordon. **O que aconteceu na história:** Tradução de Waltensir Dutra. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

COIMBRA, J. R. Feijó. **Direito Previdenciário Brasileiro adaptada à Constituição de 1988.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1992.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2023.** 38. ed. Goiânia: CPT, 2024.

COSTA, Mariana Rezende Maranhão da. **O risco social e a aposentadoria por tempo de contribuição do RGPS.** Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiás. 2011.

DA SILVA, André Candido; DE MEDEIROS, Márcia Maria. **SEXUALIDADE E A HISTÓRIA DA MULHER NA IDADE MÉDIA: a representação do corpo feminino no período medieval nos séculos X a XII.** **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 7, n. 14, 2013.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil.** São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: 1300-1800, uma cidade sitiada.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DE OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária.** 2007.

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **EC 103/19: como fica aposentadoria rural pós-reforma da previdência.** 2019. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/89535-ec-103-19-como-fica-aposentadoria-rural-pos-reforma-da-previdencia>. Acesso em: 25 de jan. de 2025.

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. **Curso de direito previdenciário.** 2ª ed. São Paulo: Método, 2010.

DIEESE. **Previdência Social brasileira**: concepção constitucional e tentativas de desconstrução. Nota Técnica nº 51, setembro de 2007. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2007/notatec51Previdencia.pdf>. Acesso em: 23 de set. de 2024.

DUBY, Georges. **Damas do século XII** (Vols. 1 e 2). São Paulo: Editora UNESP, 1993.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa** – Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Idelvone Mendes; MENDES, Estevane de Paula Pontes. A organização do espaço agrário em Goiás: povoamento e colonização (do século XVIII ao XX). **ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA**, v. 19, p. 1-27, 2009.

FERREIRA, Itaynara Camelo et al. A contribuição e relevância do agronegócio para o Brasil. **Revista do CEDS**, v. 2, n. 10, 2022.

FONTES FILHO, Erisberto Cesário. Os camponeses na Idade Média: quem eram e qual sua função social de acordo com as chamadas três ordens? **Revista Medievalis**, v. 7, n.2, p. 1-11, 2018.

GARCIA, Silvio Marques. **A aposentadoria por idade do trabalhador rural sob o enfoque constitucional**: efetivação por meio da atividade judicial. 2013. 318 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

GERMER, Claus Magno. O método materialista dialético de Marx e Engels. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 12, n. 3, p. 45-75, 2020.

GEVEHR, Daniel Luciano, e Vera Lucia de Souza. **AS MULHERES E A IGREJA NA IDADE MÉDIA: MISOGINIA, DEMONIZAÇÃO E CAÇA ÀS BRUXAS**. Revista Acadêmica Licencias & acturas 2.1 (2014): 113-121.

GUERRA, Lolita Guimarães. **MULHERES NA PRÉ-HISTÓRIA DOS LIVROS DIDÁTICOS: A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NAS REPRESENTAÇÕES DO PALEOLÍTICO QUE SE ENSINA**. Rio de Janeiro, 2021.

HADDAD, Marcos Bittar. A expansão capitalista em goiás: da incipiente mineração ao século XX. **Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, v. 2, n. 1, p. 71-92, 2016.

HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho**. Cadernos pagu, p. 139-156, 2002.

HOBSBAWN, Eric. **A Era dos Extremos, 1914-1991**. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

IBGE. PNAD Contínua Trimestral. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-poramostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=microdados>. Acesso em: 20 jan. 2025.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS. Criação e histórico do IAPM. Disponível em: <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/instituto-de-aposentadoria-e-pensoes-dos-maritimos-1933-1966>. Acesso em: 15 out. 2024.

INSTITUTO MAURO BORGES. Mercado de Trabalho do Agronegócio em Goiás: 3º trimestre de 2024. Goiás, 2025. Disponível em: https://goias.gov.br/imb/wp-content/uploads/sites/29/2025/01/boletim_002_2025_mercado_de_trabalho_goiano_agronegocio_terceiro_tri_2024.pdf. Acesso em: 23 jan. 2025.

KAUTSKY, K. **A questão agrária.** São Paulo: Proposta, 1980.

LAVINAS, L. (Org.). **Mulher rural:** identidades na pesquisa e na luta política. Rio de Janeiro: PUBLIPUR, 1987.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Previdência rural no Brasil,** Texto para Discussão, N°. 2404, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2018.

MARINHO, Jonatam Augusto; SILVA, Ana Márcia Rodrigues da. Aposentadoria rural, Benefício de Prestação Continuada da assistência social e privações nas áreas rurais do Brasil em 2019. **Revista de Desenvolvimento e Políticas Públicas,** v. 5, n. 2, p. 98-116, 2021.

MARX, Karl; Engels, Friedrich. **Manifesto Comunista / LÊNIN,** Vladimir Ilych. Teses de Abril. 1º Edição. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl. **O Capital.** Livro I. Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENEZES, Daiane; BOCK, Clarice Emmel. **Mulheres rurais:** pesquisa de campo indica acúmulo de trabalho doméstico e alto grau de participação em decisões. 2022. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/mulheres-rurais-pesquisa-de-campo-indica-acumulo-de-trabalho-domestico-e-alto-grau-de-participacao-em-decisoes>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MESTRE, Marilza Bertassoni Alves. **MULHERES DO SÉCULO XX: MEMÓRIAS DE TRAJETÓRIAS DE VIDA, SUAS REPRESENTAÇÕES (1936-2000).** 2004. 250 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em História do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Paraná. UFPR, Curitiba, 2004.

MILESKI, Jonas. **APOSENTADORIA HÍBRIDA: INOVAÇÕES E DESAFIOS.** Revista Educação, Direito e Sociedade, v. 6, n. 6, p. 68-80, 2022.

MIRANDA, Isadora Moreira; DA SILVA NETO, Waldemiro Alcântara. **Mapeamento agropecuário das mesorregiões do estado de Goiás (1970–2010)**. Curso de Ciências Economicas da Universidade Federal de Goiás-FACE, 2014.

MOREIRA, I. Aspectos históricos da divulgação científica no Brasil. In: MASSARANI, L.; MOREIRA, I. C.; BRITO, F. (orgs.). **Ciência e público**: caminhos da divulgação científica no Brasil. Rio de Janeiro: Casa da Ciência, UFRJ, 2002. p. 390. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/qdy2w/pdf/germano-9788578791209-08.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2025.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate**: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*. 2005, vol.24, n.1, p.77-98.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

PRAIA, J. F; CACHAPUZ, A. F. C; PÉREZ, D. G. Problema, teoria e observação em ciência: para uma reorientação epistemológica da educação em ciência; **Ciência & Educação**. v.8, no1, p.127 – 145, 2002.

PROST, Antoine. **Fronteiras e espaços do privado**. In: PROST, Antoine; VICENT, Gérard (Org.). *História da Vida Privada: da Primeira Guerra a nossos dias*. V. 5. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 13-154.

REED, Evelyn. **Sexo Contra Sexo ou Classe Contra Classe**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

SANTANA, Andréa GM et al. História da previdência no Brasil até a reforma previdenciária e as imposições de dificuldades para a aposentadoria por idade para as mulheres. **Revista Científica Intraciência**, v. 23, n. 1, p. 1-14, 2022.

SILVA, Carlos Eduardo; SILVA, Rafael Rocha. Impacto das alterações na carência previdenciária: análise comparativa e implicações práticas pós-reforma da previdência. **Libro Legis**, v. 5, n. 1, p. 15-23, 2024.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **O século XX**: entre luzes e sombras. In: *O século sombrio: uma história geral do século XX*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.p.1-25.

SILVA, Luciane Merlin Clève Kravetz; WURSTER, Tani Maria. O (des)valor do trabalho da mulher rural e o reconhecimento de direitos previdenciários. **Revista Brasileira de Direito Social**, v. 12, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/175>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SOUZA. Cinthia da Penha. **PREVIDÊNCIA SOCIAL**: Perspectivas para um Brasil em transição demográfica. 2014. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/1528/1/CPSouza.pdf>>. Acesso em: 20 de

set. de 2024.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **As representações da moral católica**. In: História das Mulheres e as Representações do feminino. Campinas, SP: Editora Curt Nimendajú, 2008.

THÉBAUD, Françoise. **A Grande Guerra**: o triunfo da divisão sexual. In: DUBY, Georges, PERROT, Michelle (Org.). História das Mulheres no Ocidente: o século XX. Porto: Afrontamento, 1995, p. 31-94.

THIOLLENT, Michel. Maio de 1968 em Paris: testemunho de um estudante. **Tempo social**, v. 10, p. 63-100, 1998.

VENTURI, Augusto. Trad. Gregorio Tudela Cambroner. **Los fundamentos científicos de La Seguridad Social**. Espanha: Ministério do Trabalho e Seguridade Social, 1994.

WOOD, Ellen. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

REFERÊNCIAS DOS REGISTROS ICONOGRÁFICOS

Imagem 1: Do the Job He left behind. Harris, R.G. 1943. Disponível em: <https://xadrezverbal.com/2015/11/04/economia-de-guerra-propaganda-e-arte-posteres-das-guerras-mundiais/>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

Imagem 2: woman don't leave the kitchen. Propaganda da Hardees, 1950. Disponível em: <https://blogs.ubc.ca/shenghuijin/2016/06/24/1940s-hardees-advertisement/>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

Imagem 3: I am proud... my husband wants me to do my part Howitt, John Newton. U.S. Government Printing Office, 1944. Disponível em: <https://xadrezverbal.com/2015/11/04/economia-de-guerra-propaganda-e-arte-posteres-das-guerras-mundiais/>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

Imagem 4: Show her, it's a man's world. Gravatas van heusen, 1954. Disponível em: <http://www.propagandashistoricas.com.br/2014/01/dez-propagandas-historicas-machistas.html>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

Imagem 5: Representação cartográfica de Goiás com destaque para as áreas convertidas, os remanescentes de Cerrado, as unidades de conservação e as áreas prioritárias para a conservação. DE CARVALHO, Thiago Morato; FERREIRA, Manuel Eduardo; BAYER, Maximiliano. **Análise integrada do uso da terra e geomorfologia do bioma cerrado**: um estudo de caso para Goiás. 2008.

Imagem 6: Mapa de uso e cobertura da terra do estado de Goiás para os anos de 1985 e 2021. MARTINS, Wellington Ribeiro. Ocupação E Formação Territorial em Goiás: Impactos Socioambientais na Gestão dos Recursos Hídricos. **Revista Eletrônica de Geografia**, Uberlândia, v. 15, p. 219-238. 2024.

Imagem 7: Estado de Goiás - Número e área de grandes propriedades na escala municipal - 2018. DA SILVA, Edson Batista. **A estrutura fundiária de Goiás: mediações e conteúdo subjacente à propriedade privada da terra.** GEOUSP, v. 27, p. e-199823, 2023.

Imagem 8: Estado de Goiás - número e área das pequenas propriedades na escala municipal - 2018. DA SILVA, Edson Batista. **A estrutura fundiária de Goiás: mediações e conteúdo subjacente à propriedade privada da terra.** GEOUSP, v. 27, p. e-199823, 2023.

ANEXO I – Dados INSS

ANEXO II – Sentença Processo n.: 5800125-65.2023.8.09.0049

ANEXO III – Sentença Processo n.: 5256480-18.2021.8.09.0049

ANEXO IV – Emenda Constitucional 103 de 2019

ANEXO V – Proposta de Emenda Constitucional 06/2019